

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO SUBCOMISSÃO 37 - 0003 / 2011 DE 2011

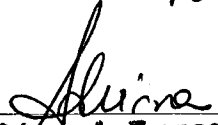
MATÉRIA LEGISLATIVA: RSC 37 - 0003 / 2011 DE 04/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR DONATO

E M E N T A: REQUER A CRIAÇÃO DE SUBCOMISSÃO "PARA ANALISAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA MUNICIPALIDADE COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA SAÚDE", NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBSERVAÇÕES: ACOMPANHA ANEXO I COM 7 VOLUMES

ARQUIVADO EM 18.01.2013


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A SGP.2
Sra. Secretária,

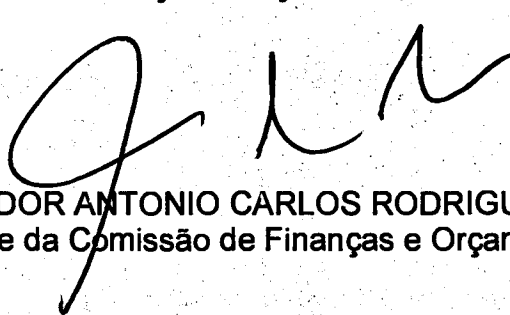
37 - RSC
37- 00003/2011

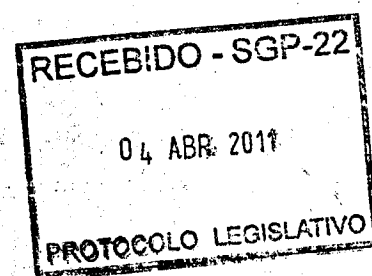
Em atendimento a requerimento de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, foi aprovada em 30/03/2011, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, a constituição de Subcomissão *"para analisar e acompanhar a execução dos convênios firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde"*. Definiu-se que os membros da subcomissão seriam os vereadores Antonio Donato, Aníbal de Freitas, Atílio Francisco e Celso Jatene. A reunião de instalação ocorreu em 31/03/2011, sendo eleito vice-presidente o vereador Aníbal de Freitas.

A constituição de subcomissão encontra fundamento no artigo 55 do Regimento Interno desta Casa.

Posto isso, considerando a relevância dos trabalhos desenvolvidos, a necessidade de disponibilizar o conteúdo dos trabalhos para futuras consultas, bem como permitir a adequada localização dos documentos, além de facultar a possibilidade de envio ao competente departamento de arquivo da Edilidade, solicito a indexação do presente documento.

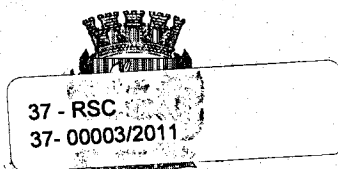
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 01/04/2011.


VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

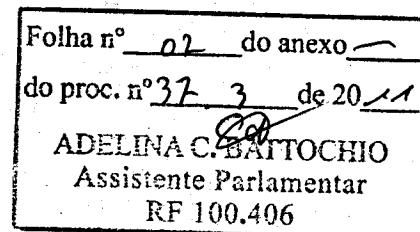
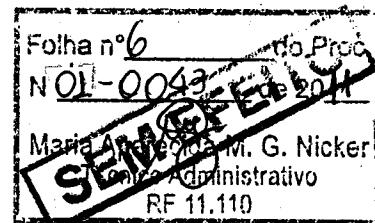


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 65 o folha de informação
sob nº 66. 26/10/11
Ass: [assinatura]

Arquiveiro [assinatura]
Registro 110-500



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO
REQUERIMENTO Nº



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Considerando reportagem veiculada no Jornal Folha de S. Paulo, no dia 10 de agosto de 2010, na qual apontou que o Tribunal de Contas encontrou diversas falhas na prestação de contas das organizações sociais;

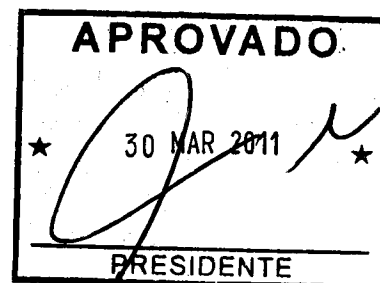
Considerando que em 29.09.2010 prestaram esclarecimentos aos membros desta Comissão os auditores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a Sra. Mara Regina Fregonezi; Sra. Luíza Pereira Lima; Sr. João Silvestre dos Santos e o Sr. Luiz Camargo, responsáveis pela fiscalização das organizações sociais que prestam serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, apontando durante a oitiva diversas irregularidades nos convênios firmados;

Considerando que durante a oitiva os auditores do TCM afirmaram que "o controle da despesa das organizações sociais são frágeis e que a Secretaria de Saúde tem apenas duas pessoas que controlam a prestação de contas de 28 contratos de gestão que consomem mais de 1,2 bilhões dos cofres públicos";

Requeremos, conforme dispõe o artigo 55 do Regimento Interno, a instalação de uma Subcomissão Temporária para analisar e acompanhar a execução dos convênios firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de março de 2011.

ANTONIO DONATO
VEREADOR



Para pesquisador, auditoria é um avanço

José Mendes Ribeiro, da Fiocruz, diz que o maior controle ajudará a preservar o próprio sistema de terceirização

OSs fazem prestação de contas mensais, mas, para a Promotoria, conferência deveria ser mais minuciosa

DE SÃO PAULO

A Prefeitura de São Paulo fará um avanço importante se contratar uma auditoria para verificar os gastos das OSs, avalia o pesquisador José Mendes Ribeiro, da Ensp/Fiocruz (Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz).

Para Ribeiro, a auditoria externa é necessária porque a crescente terceirização de hospitais e postos de saúde pode "ameaçar esse modelo de gestão da saúde pública".

"Quando há poucos contratos, o poder público consegue olhar minuciosamente cada um. Quando o modelo se massifica e os contratos se multiplicam, o poder público perde essa capacidade de controle", explica.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE (OSS)

+ O que são

Entidades privadas sem fins lucrativos, que são contratadas pelo poder público para dirigir hospitais e postos de saúde do SUS

\$ Como sobrevivem

Recebem dinheiro do poder público para manter os serviços. No ano passado por exemplo, a Secretaria da Saúde de São Paulo destinou R\$ 1,4 bilhão para as OSs

🔍 Como são fiscalizadas

As organizações precisam prestar contas aos órgãos públicos, mas o foco central da fiscalização é o cumprimento de metas de atendimento da população

👤 Por que existem

São mais ágeis que o poder público: compram sem licitação, contratam sem concurso público e demitem sem processo administrativo

📈 Atuação em SP

Cerca de 30% da estrutura da saúde da Prefeitura de São Paulo, como hospitais e postos de saúde, está nas mãos das OSs

PROBLEMAS NOS CONTRATOS

Segundo o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Município

- > Faltam funcionários para analisar as contas
- > Tudo é feito em papel; nada é informatizado
- > Falta descrição detalhada dos gastos
- > Dinheiro não é usado no objetivo para o qual foi destinado
- > Verba pública não fica em conta bancária identificada no contrato

Os primeiros convênios da Prefeitura de São Paulo com as OSs foram assinados em 2001. Hoje, dirigem ao redor de 250 estabelecimentos.

Ribeiro ressalta ser essencial que o resultado das auditorias se torne público: "Precisa haver transparência".

O promotor Arthur Pinto Filho, do Ministério Público do Estado de São Paulo, também diz apoiar essa possibilidade. A Promotoria, aliás, tem ações ajuizadas contra a

Secretaria Municipal da Saúde em que pede mais controle nas parcerias.

"A prefeitura não tem condições de fazer o controle. São pouquíssimos os funcionários. As contas chegam, mas fazem só uma conferência formal. Não olham detalhadamente", diz.

Ele exemplifica: "Quanto a OS paga, com dinheiro público, por um esparadrapo? Muito? Pouco? Não sabemos. É um perigo, já que as OSs

não compram por licitação."

Até agora, 24 entidades receberam da Secretaria Municipal da Saúde o título de OS.

CONTROVERSO

As OSs são entidades privadas sem fins lucrativos. Quando assumem um hospital, ficam obrigadas a atingir metas de consultas, exames e cirurgias.

E, para cada unidade de saúde, fazem uma prestação de contas mensal. A OS enu-

mera o gasto com remédio, salário de médicos, exame, material de limpeza etc.

A parceria com OSs surgiu no Brasil no final dos anos 90 e atualmente é adotado por vários Estados e prefeituras.

Entidades como o Banco Mundial dizem que esse modelo é mais ágil e econômico.

Quando é dirigido pelo poder público, o hospital precisa abrir licitação para comprar, concurso para contratar e sindicância para demitir.

Com as OSs, não. Assim, as unidades de saúde públicas terceirizadas resolvem seus problemas com rapidez.

O modelo, por outro lado é criticado por entidades como o Conselho Nacional de Saúde. Citam a falta de controle sobre a verba pública.

O Supremo Tribunal Federal deverá julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona as parcerias com as OSs. (RICARDO WESTIN)



Henrique Gelinski, 47, colocou sua propriedade no projeto

Empresas 'adotam' áreas para evitar desmatamento

DIMITRI DO VALLE
DE CURITIBA

Regiões com florestas nativas de araucária, mata atlântica e cerrado nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Bahia foram "adotadas" para permanecer de pé.

As empresas pagam aos donos dos Imóveis uma quantia mensal para que preservem as áreas, localizadas em pontos de intensa atividade agrícola e madeireira.

A iniciativa é de responsabilidade da ONG SPVS (Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental), criadora do projeto "Desmatamento Evitado".

Em dois anos e meio, já foram preservadas remanescentes de floresta com arau-

cária, na região Sul, e uma área no oeste da Bahia.

A ONG já intermediou a adoção de 20 propriedades, que somam 2.000 hectares (um ha tem 10 mil m²).

"A ideia é que esse protótipo seja um precursor para aumentar a escala de áreas protegidas", diz Clóvis Borges, diretor da SPVS.

Ele diz que investir na preservação da natureza é estratégico por agregar valor à imagem das empresas.

O banco HSBC e o Grupo Positivo estão entre os que apoiam a iniciativa. As empresas doam, em média, R\$ 2.500 para cada proprietário manter a área livre de agressões e extração de madeira.

Henrique Gelinski, 47, é um dos que aderiram à ini-

ciativa, há um ano e cinco meses. Em sua propriedade, 52 ha foram preservados na área rural de São João do Triunfo (120 km de Curitiba), região centro-sul do Paraná.

Ali é possível encontrar araucária e cedros com mais de 70 anos de idade. O produtor diz que só na área que está no programa conseguiu manter 12 nascentes de água.

"A área preservada é importante porque impede que a erosão destrua as nascentes de água", afirma Gelinski.

"Todas as iniciativas que partem da sociedade são benéficas. No caso específico [do Desmatamento Evitado], ela estabelece um estímulo para quem preservou, como a garantia de proteção de suas nascentes de água e potencial para projetos de turismo rural", afirma Wigold Schaffer, coordenador do Núcleo de Mata Atlântica e Pampa, do Ministério do Meio Ambiente.

Maycon foi enterrado na manhã de ontem no cemitério de Inhaúma, em Del Castilho, na zona norte do Rio.

Imagens de celular podem identificar assassino de jovem

DO RIO - As imagens registradas em um celular podem ajudar a polícia a descobrir o assassino do estudante Maycon Jackson Ribeiro Martinez, 16.

Ele foi morto na noite de sábado com dois tiros no interior de um ônibus, após discutir com desconhecido em Nova Iguaçu (Bairrada Fluminense).

De acordo com testemunhas, Maycon esbarrrou em uma passageira que estava com um bebê. O homem que a acompanhava começou a discutir com o adolescente.

O desconhecido ligou do celular para alguém, ainda não identificado, que embarcou pouco depois. Ao entrar, o criminoso disparou contra o rapaz. Houve pânico no ônibus. O casal e o assassino fugiram.

Maycon foi enterrado na manhã de ontem no cemitério de Inhaúma, em Del Castilho, na zona norte do Rio.

FOLHA DE SÃO PAULO

cotidiano

Folha nº 64 do anexo —
do proc. nº 37-3 de 20/11
ADELINA C. LAY TOCHIO
Assistente Parlamentar
HF 100-406

Prefeitura estuda contratar auditoria externa para OS

Município pede orçamento para supervisão de hospitais terceirizados

Folha teve acesso a proposta encomendada a fundação privada; oficialmente, prefeitura nega esse projeto

RICARDO WESTIN
DE SÃO PAULO

A Prefeitura de São Paulo estuda a contratação de uma empresa para auditar as prestações de contas das OSs (organizações sociais privadas) que recebem verba pública para dirigir hospitais e postos de saúde municipais.

A Folha teve acesso à proposta de auditoria feita neste ano, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, pela fundação privada Fipecall.

Oficialmente, a secretaria nega o plano de implantar a auditoria, mas não contesta a informação de que encomendou o orçamento à Fipecall.

A decisão de buscar uma fiscalização externa tem origem na dificuldade enfrentada pelos auditores municipais para verificar se as OSs estão aplicando os recursos públicos adequadamente.

Num relatório recente, o Tribunal de Contas do Município descreveu os auditores como "escasso quadro técnico" e de trabalho "falho e ineficiente". A prefeitura não diz quantos são na equipe.

No ano passado, as OSs receberam cerca de R\$ 1,4 bilhão para gerenciar UBSSs (postos de consulta), AMAs (postos de pronto-atendimento), hospitais, laboratórios de exames e equipes do Programa Saúde da Família.

O orçamento total da secretaria foi de R\$ 5,3 bilhões.

As auditorias também são dificultadas pelo fato de as OSs enviarem suas contas em folhas de papel. A empresa que for contratada terá de informatizar o sistema.

ULTRASSOM E RAIOS X

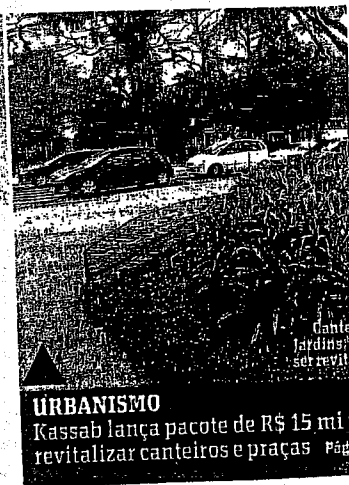
Em abril, um grupo de veredores visitou o hospital municipal São Luiz Gonzaga, no Jaconã (zona norte), e descobriu que a OS Immandade da Santa Casa de São Paulo não vinha realizando ultrassons e raios X no hospital, apesar de receber para isso R\$ 1 milhão por ano.

"As OSs fazem o que querem", diz a vereadora Juliana Cardoso (PT), da Comissão de Saúde da Câmara.

Segundo a Irmandade Santa Casa, o hospital do Jaconã não tem feito todos os exames por falta de pacientes que precisem deles.

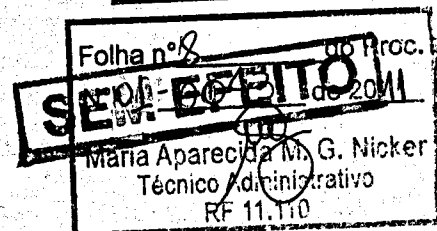
A Secretaria da Saúde afirma que tem bom controle sobre as parcerias. "Todos os contratos são acompanhados com rigor. Uma equipe acompanha e analisa os resultados de acordo com as metas estipuladas."

E acrescenta: "A cada três meses, a Comissão Técnica de Acompanhamento avalia a produção, a qualidade e as informações em geral sobre os serviços (unidades de saúde). São observados aspectos financeiros da atuação da instituição parceira [OS]."



URBANISMO

Kassab lança pacote de R\$ 15 mil para revitalizar canteiros e praças



PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES 2008 - 2009

2008

Os resultados alcançados nas fiscalizações sobre Contratos de Gestão apontam para falhas do controle interno que se configuram potencialmente em riscos, são elas:

1. falta de pessoal, recursos humanos para a fiscalização da gestão financeira;
2. déficit de médicos nas unidades gerenciadas pelos contratos de gestão;
3. as visitas dos agentes comunitários estão abaixo do previsto e as metas de consultas médicas não estão sendo atingidas; nas unidades de PSF
4. as metas não estão sendo atingidas nos atendimentos de urgência/emergência e na realização de exames (abaixo de 50% do previsto), com relação aos hospitais municipais; e
5. não está devidamente constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que tem como atribuição o acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão, infringindo o disposto no artigo 8º da LM 14.132/06. (item 11.2.5, a)

Nas fiscalizações realizadas constatamos que a SMS ainda não conta com um controle interno eficaz que centralize as informações e consolide os resultados alcançados pelos programas de governo e emita relatórios gerenciais que permitam aos gestores avaliações para tomada de decisões. Registramos ainda que, essa constatação já foi objeto de reiteradas recomendações nos Relatórios das Contas do Executivo Municipal do exercício de 2006 e 2007.

SEM EFITO

2009

Os contratos de gestão são instrumentos contemporâneos que podem ser utilizados pela administração pública na formalização do compromisso entre as partes para a obtenção de resultados. Neste documento devem estar explicitadas as diretrizes e objetivos contidos no plano de governo, as metas a serem atingidas e as ações e os recursos necessários à sua execução, para que o contrato cumpra a missão a que se destina.

Foi constituído pela SMS, o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços em Saúde (NTCSS), estrutura responsável por elaborar os instrumentos para monitoramento e avaliação, além de realizar o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional, Coordenadorias e Supervisões de Saúde.

Tendo em vista esse cenário, a Auditoria priorizou para sua fiscalização a análise e o acompanhamento da execução dos referidos contratos de gestão.

A partir das análises e dos acompanhamentos dos contratos constatamos::

- **Não constituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**

Não foi constituída a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) dos contratos de gestão, restando, portanto, prejudicada a análise dos relatórios pertinentes aos resultados alcançados e das prestações de contas, cabendo também a ela a elaboração de relatório conclusivo dessas últimas.

- **Atrasos nos repasses por parte da SMS**

Os repasses dos recursos não estão sendo realizados pela SMS no prazo previsto, contrariando o disposto nos anexos técnicos e impedindo o cumprimento do cronograma de execução dos investimentos e dos respectivos gastos de custeio pelas Organizações Sociais.

- **Não utilização de contas correntes específicas para movimentação dos recursos financeiros**

Os repasses financeiros não estão sendo depositados e movimentados em contas correntes abertas especificamente para os contratos de gestão, o que inviabiliza a transparência e o controle da movimentação financeira das Entidades.

- **Falhas na fiscalização da gestão financeira dos contratos, em especial na análise das prestações de contas**

O controle interno exercido pelo NTCSS é falho e ineficiente, uma vez que as prestações de contas da contratada foram aprovadas contendo erros e inconsistências nos dados. Não há acompanhamento tempestivo da evolução das despesas realizadas, bem como do saldo financeiro disponível, de forma a evitar a falta ou excesso de recursos disponíveis.

- **Falhas na elaboração dos indicadores de desempenho**
- **Desrespeito ao estabelecido nos Regulamentos de Compras**

Finalmente, tais apontamentos trazem à tona a incapacidade da SMS, por meio do seu NTCSS, de controlar de modo eficaz os contratos por ela firmados.

Os problemas apontados nas auditorias são derivados do ciclo incompleto realizado pela SMS, que mudou radicalmente a forma de gerir seus equipamentos de saúde, sem antes, contudo, se estruturar devidamente para assumir seu novo papel de regulador/gerente do processo em curso.

Em que pese sua constituição formal, a auditoria conclui que o NTCSS não consegue cumprir sua missão de forma plena em função de seu escasso quadro de servidores e também, pela falta de sistemas informatizados que os auxiliem no gerenciamento e na fiscalização.

Segundo Fernando Abrucio¹ (2006):

É mito a idéia de que a contratualização é mais fácil de controlar. Não é mais fácil; é diferente. Trata-se de um modelo mais simples do que a lógica procedimental da burocracia clássica, que procurava controlar passo a passo todas as ações administrativas. Em vez disso, busca-se o controle de metas por indicadores bem definidos. Os resultados levam mais em conta os objetivos da organização e são mais fáceis de modificar conforme o desempenho atingido. A população também é beneficiada, uma vez que pode fiscalizar melhor as políticas. Só que a montagem da contratualização depende de um forte aparato regulatório, com instituições e pessoal adequados, tarefa que exige um Estado mais forte, inteligente, eficiente e ágil. Se a contratualização favorece a produção de melhores resultados, por um lado, ela exige uma ampla mudança institucional e de cultura política, por outro – nada fácil, ressalte-se. (Grifo nosso)

¹ Pesquisador e coordenador do Mestrado e Doutorado em Administração Pública e Governo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), citação extraída do artigo "Contratualização e Organizações Sociais: Reflexões Teóricas e Lições da Experiência Internacional", disponível em http://www.eaespp.fgvsp.br/subportais/gvsaude/Pesquisas_publicacoes/debates/01/11.pdf, acesso em 22/03/2010.

Análise

Aplicação Indireta / Total Função Saúde

Descrição	Orçado (Jan/10 a ago/10)	Empenhado (Jan/10 a ago/10)	Liquidado (Jan/10 a ago/10)	Pago (Jan/10 a ago/10)
Aplicação Indireta (A)	R\$ 1.700.843.420,00	R\$ 1.282.148.997,89	R\$ 1.150.490.887,62	R\$ 1.108.717.792,93
Total Função Saúde (B)	R\$ 5.399.468.284,00	R\$ 3.487.161.141,76	R\$ 3.005.097.631,28	R\$ 2.919.902.250,39
Razão % : (A) / (B)	31,50%	36,77%	38,28%	37,97%

Folha nº 68 do anexo —
do proc. nº 33-3 de 2011

ADELINA C. PATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Folha nº 12
Nº 01 - 08/03/2011

SEMPRE
M. G. Nicker
Amministrativo
RF 11.149

Aplicação Indireta - Função Saúde

FLAT_DSCR	DOT_CATT	RAT_DSCR	DOT_CBLD	ELD_DSCR	ENC 2010 (De 10 a 10)	ENC 2010 (De 10 a 10)	LIC 2010 (De 10 a 10)	PAB 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 569.566.207,00	R\$ 348.541.272,65	R\$ 302.468.277,02	R\$ 295.032.684,06
Saúde	4123	Implantação e Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial AMA	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 333.957.186,00	R\$ 241.520.218,19	R\$ 216.542.191,78	R\$ 207.222.957,69
Saúde	4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial, Odontológico e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia por meio das Organizações Sociais - OS's	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 325.287.997,00	R\$ 396.155.217,92	R\$ 350.588.008,66	R\$ 350.588.008,66
Saúde	4126	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto Socorros e Pronto Atendimento por meio das Organizações Sociais - OS's	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 287.945.791,00	R\$ 248.010.319,32	R\$ 240.241.673,29	R\$ 216.649.799,65
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 107.179.169,00	R\$ 31.199.024,68	R\$ 26.648.602,45	R\$ 26.648.602,45
Saúde	4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial, Odontológico e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia por meio das Organizações Sociais - OS's	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.359.000,00	R\$ 489.333,34	R\$ 489.333,34	R\$ 489.333,34
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.800.000,00	R\$ 4.446.603,36	R\$ 3.832.050,30	R\$ 3.832.050,30
Saúde	4126	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto Socorros e Pronto Atendimento por meio das Organizações Sociais - OS's	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.658.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	44505100	Obras e Instalações	R\$ 8.687.692,00	R\$ 5.636.833,33	R\$ 5.636.833,33	R\$ 5.336.833,33
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.951.800,00	R\$ 2.910.748,30	R\$ 2.231.238,45	R\$ 2.212.228,45
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.400.000,00	R\$ 303.491,00	R\$ 303.491,00	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.452.000,00	R\$ 749.460,00	R\$ 168.840,00	R\$ -
Saúde	4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 419.695,00	R\$ 359.695,00
Saúde	4123	Implantação e Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial AMA	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.400.000,00	R\$ 575.053,00	R\$ 575.053,00	R\$ -
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.174.578,00	R\$ 294.422,80	R\$ 28.600,00	R\$ -

Folha nº 04 do anexo
do proc. nº 37-3 de 2011

Folha nº 13
Nº 01-0042-110

Assistente Pleno
RF 100446
G. Nicker

PAN_DSCR	DOT_CATT	PAT_DSCR	DOT_CELD	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.014.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 317.000,00
Saúde	2318	E1770 - Ao Instituto Do Câncer Dr. Arnaldo Vieira De Carvalho - Cnpj: 60.945.854/0001-72, Rua Dr. César Motta Junior, 112 Vila Buarque - 01221-020 São Paulo - Sp.	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1455	E2182 - Implantação De Uma Unidade De Atendimento Odontológico Ama-Sorriso	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 660.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2319	E2134 - Ao Instituto Do Câncer Dr. Arnaldo Vieira De Carvalho - Cnpj: 60.945.854/0001-72, Rua Dr. César Motta Junior, 112 - Vila Buarque - Cep. 01221-020	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1454	E36 - Construção De Assistência Médica Ambulatorial (Ama) No Parque São Lucas.	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1457	E44 - Construção De Assistência Médica Ambulatorial (Ama) No Bairro De Vila Emma.	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2330	E2775 - Transferência A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Instituto Arnaldo Vieira De Carvalho	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2338	E2777 - Transferência A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Associação Cruz Verde	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2331	E2776 - Transferência A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Amparo Maternal	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total					R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.217.499,97	R\$ 1.150.490.887,62	R\$ 1.108.717.792,93

Folha nº 10 do anexo -
do proc. nº 34-3 de 2011
ADEINAC
Assistente I
H.F.10
TOCHIO

Folha nº 14 do Doc.
Nº 1-0043
GEM
G. G. Nicker
Rf. 11.110

Total Função Saúde

FUN_DSCR	DOT_CATE	PAT_DSCR	DOT_CEL	R.D. DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	1098	E1461 - Compra De Equipamentos, Poltronas De Descanso Para Grande Obeso, Gestantes E Idosos.	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1454	E36 - Construção De Assistência Médica Ambulatorial (Ama) No Parque São Lucas.	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1455	E2182 - Implantação De Uma Unidade De Atendimento Odontológico Ama-Sorriso	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1457	E44 - Construção De Assistência Médica Ambulatorial (Ama) No Bairro De Vila Ema.	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1472	E1559 - Aquisição De Equipamentos Novos De Odontologia Para Ubs/ Jd Helena (Zona Leste) Coordenadoria Regional De Saúde Leste Av. Kumaki Aoki, 785.	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1473	E1560 - Aquisição De Equipamentos Novos De Odontologia, Para As Amas/Sorriso-Secretaria Municipal De Saúde.	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2002	E2264 - Contribuição A Associação Beneficente De Assistência Social Nossa Senhora Do Paraí.	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2317	E695 - Semana De Prevenção Ao Glaucoma A Ser Realizada No Período De 24 A 28/05/2010 (Lei Nº 14.227/06)	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2318	E1770 - Ao Instituto Do Câncer Dr. Arnaldo Vieira De Carvalho - Cnpj: 60.945.854/0001-72, Rua Dr. Cesário Motta Junior, 112 Vila Buarque - 01221-020 São Paulo - Sp.	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2319	E2134 - Ao Instituto Do Câncer Dr. Arnaldo Vieira De Carvalho - Cnpj: 60.945.854/0001-72, Rua Dr. Cesário Motta Junior, 112 - Vila Buarque - Cep. 01221-020	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2330	E2775 - Transferência A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Instituto Arnaldo Vieira De Carvalho	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Folha nº 11 do anexo 1
do proc. nº 37-3 de 2011

ADELINA C. BATISTO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

Folha nº 15 de Proc. N° 01-0043-2011

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria de Administração
RF 11.110

FUN_DSCR	DOT_CATF	PAT_DSCR	DOT_CELD	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	RAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	2331	E2776 - Transferência A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Amparo Maternal	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00	R\$	R\$	R\$
Saúde	2338	E2777 - Transferência A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Associação Cruz Verde	33504300	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00	R\$	R\$	R\$
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.602.586,69	R\$ 5.602.586,69	R\$ 5.602.586,69
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	31901300	Obrigações Patronais	R\$ 528.000,00	R\$	R\$	R\$
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.951.800,00	R\$ 2.910.748,30	R\$ 2.231.238,45	R\$ 2.212.228,45
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33901400	Diárias - Civil	R\$ 11.000,00	R\$ 7.835,05	R\$ 7.835,05	R\$ 7.835,05
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903000	Material de Consumo	R\$ 12.724.000,00	R\$ 7.264.414,20	R\$ 4.681.909,82	R\$ 4.602.180,16
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903200	Material de Distribuição Gratuita	R\$	R\$ 122.147,85	R\$ 122.074,65	R\$ 122.074,65
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 76.000,00	R\$ 24.025,16	R\$ 18.090,00	R\$ 18.090,00
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903500	Serviços de Consultoria	R\$ 24.000,00	R\$ 20.000,00	R\$	R\$
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.560.500,00	R\$ 3.566.887,51	R\$ 2.597.533,72	R\$
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 24.590.381,00	R\$ 22.536.629,60	R\$ 15.954.738,18	R\$ 14.882.589,18

Folha nº 22 - do anexo -
do proc. nº 31-3 de 20 11

Assessoria Parlamentar
RF 10 405

Folha nº 16 - do Proc.
Nº 01-0043 de 20 11

RECEBIMENTO

FUN_DSCR	DOT_CATEG	PAT_DSCR	PROG_ORÇ	RDP_DSCR	ORÇ 2018 (De 10 a 10)	EMP 2018 (De 10 a 10)	ORÇ 2019 (De 10 a 10)	PAG 2019 (De 10 a 10)
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 74.880.123,00	R\$ 56.284.321,87	R\$ 39.264.481,16	R\$ 38.136.329,52
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 171.035,00	R\$ 170.351,31	R\$ 109.935,07	R\$ 91.982,40
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33904800	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 1.215.000,00	R\$ 687.529,76	R\$ 602.728,16	R\$ 563.223,66
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 438.954,49	R\$ 410.638,60	R\$ 381.821,57
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	33909300	Indenizações e Restituições	R\$ -	R\$ 7.450,80	R\$ 7.450,80	R\$ 7.450,80
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.174.578,00	R\$ 294.422,80	R\$ 28.600,00	R\$ 28.600,00
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.730.835,00	R\$ 1.216.669,79	R\$ 617.937,52	R\$ 575.456,52
Saúde	4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	44909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 12.643,60	R\$ 12.643,60	R\$ 10.806,60
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.800.000,00	R\$ 4.446.603,36	R\$ 3.832.050,30	R\$ 3.832.050,30
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33503000	Material de Consumo	R\$ 4.304.500,00	R\$ 3.221.811,17	R\$ 2.185.830,66	R\$ 1.833.947,25
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33503300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 84.000,00	R\$ 83.999,70	R\$ 50.398,20	R\$ 50.398,20
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33503600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.313.000,00	R\$ 811.183,32	R\$ 702.000,84	R\$ 702.000,84

Folha nº 13 do anexo
do proc. nº 32-3 de 2011

Folha nº 17 do Anexo
Nº 01-0043

ADRIANA C. P. DOS SANTOS
Assistente Planificador
R\$ 100.410,30

ADRIANA C. P. DOS SANTOS
Assistente Planificador
R\$ 100.410,30

FUN_DSCR	DOT_CATI	PAT_DSCR	DOT_CELD	BLD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 5.544.000,00	R\$ 3.582.261,32	R\$ 2.742.550,30	R\$ 2.402.038,38
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 72.482.900,00	R\$ 71.946.383,77	R\$ 53.925.872,74	R\$ 49.675.041,59
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 262.600,00	R\$ 161.194,16	R\$ 123.278,37	R\$ 123.278,37
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 1.640.765,21	R\$ 1.640.765,21	R\$ 1.640.765,21
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 660.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.579.000,00	R\$ 13.107.557,95	R\$ 37.994,15	R\$ -
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	44909300	Indenizações e Restituições	R\$ -	R\$ 100.198,30	R\$ 100.198,30	R\$ -
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33901400	Diárias - Civil	R\$ 100.000,00	R\$ 1.956,40	R\$ 1.956,40	R\$ -
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33903000	Material de Consumo	R\$ 15.250.000,00	R\$ 2.733.208,67	R\$ 2.014.345,02	R\$ 1.818.664,52
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.770.000,00	R\$ 980.743,17	R\$ 503.852,05	R\$ -
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 37.763.000,00	R\$ 31.907.755,97	R\$ 16.354.546,40	R\$ 14.435.711,10

Folha nº 14 do anexo -
do proc. nº 31 - 3 de 2011

Assistente Paralelamente
R\$ 1.956,40
R\$ 100.198,30
R\$ 1.956,40
R\$ 1.956,40

Folha nº 18 do Anexo
Nº 01-0043

Assistente Paralelamente
R\$ 1.956,40
R\$ 100.198,30
R\$ 1.956,40
R\$ 1.956,40

FUN_DSCR	DOT_CATI	FUN_DSCR	DOT_CATI	ELD_DSCR	EMP 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 513.783,15	R\$ -	R\$ -
Saúde	4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência SAMU	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	33903000	Material de Consumo	R\$ 85.528.287,00	R\$ 59.507.040,43	R\$ 37.731.562,80	R\$ 36.316.756,82
Saúde	4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	33903200	Material de Distribuição Gratuita	R\$ -	R\$ 180.016,32	R\$ 171.758,74	R\$ 171.758,74
Saúde	4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 56.955,00	R\$ 56.955,00	R\$ 56.955,00
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 569.566.207,00	R\$ 348.541.272,65	R\$ 302.468.277,02	R\$ 295.092.684,00
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33903000	Material de Consumo	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 200.000,00	R\$ 50.859,27	R\$ 50.859,27	R\$ 50.859,27
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 530.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Saúde	4111	Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.400.000,00	R\$ 303.491,00	R\$ 303.491,00	R\$ 303.491,00

FUN_DSCR	DOT_CENT	PAT_DSCR	DOT_CENT	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LCG 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4120	Gratificação de Municipalização e Agentes de Saúde	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 36.000.000,00	R\$ 20.236.756,65	R\$ 20.236.756,65	R\$ 20.236.756,65
Saúde	4120	Gratificação de Municipalização e Agentes de Saúde	31901300	Obrigações Patronais	R\$ 3.960.000,00	R\$ 1.242.482,87	R\$ 1.242.482,87	R\$ 1.086.110,24
Saúde	4120	Gratificação de Municipalização e Agentes de Saúde	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 864.000,00	R\$ 499.620,00	R\$ 499.620,00	R\$ 425.520,00
Saúde	4121	Servidores Comissionados no Hospital Serv. Público Municipal - HSPM	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.168.984,00	R\$ 9.087.658,99	R\$ 9.087.658,99	R\$ 9.087.658,99
Saúde	4122	Operação e Manutenção do Programa Mãe Paulistana	33903000	Material de Consumo	R\$ 6.072.657,00	R\$ 14.403.334,00	R\$ 5.215.000,00	R\$ 5.215.000,00
Saúde	4122	Operação e Manutenção do Programa Mãe Paulistana	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.650.000,00	R\$ 1.162.718,62	R\$ 779.602,82	R\$ 779.602,82
Saúde	4123	Implantação e Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial - AMA	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 333.957.186,00	R\$ 241.520.218,19	R\$ 216.542.191,78	R\$ 207.222.406,406
Saúde	4123	Implantação e Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial - AMA	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.400.000,00	R\$ 575.053,00	R\$ 575.053,00	R\$ 575.053,00
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 107.179.169,00	R\$ 31.199.024,68	R\$ 26.648.602,45	R\$ 26.648.602,45
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	33903000	Material de Consumo	R\$ 7.000,00	R\$ 1.006,60	R\$ 437,94	R\$ 437,94
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	33903500	Serviços de Consultoria	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.014.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 317.000,00

Folha nº 16 do anexo —
do proc. nº 37.3 de 2011

ALCELINIA S. FAIOLLE
Assistente Parlamentar
RF 106.406

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-00000000000000000000
G. Nickor
Assessoria Administrativa
RF 12.110

PUN_ORÇ	DOT_CATI	PAI_ORÇ	DOT_CELD	ELD_DESCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIC 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4124	Implantação e Manutenção do Serviço Especializado em Saúde Mental	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00	R\$ 7.381,70	R\$ 7.381,70	R\$ 7.381,70
Saúde	4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial, Odontológico e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia por meio das Organizações Sociais - OS's	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 325.287.997,00	R\$ 396.155.217,92	R\$ 350.588.008,66	R\$ 350.588.008,66
Saúde	4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial, Odontológico e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia por meio das Organizações Sociais - OS's	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.359.000,00	R\$ 489.333,34	R\$ 489.333,34	R\$ 489.333,34
Saúde	4126	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto Socorro e Pronto Atendimento por meio das Organizações Sociais - OS's	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 287.945.791,00	R\$ 248.010.319,32	R\$ 240.241.673,29	R\$ 216.649.799,85
Saúde	4126	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto Socorro e Pronto Atendimento por meio das Organizações Sociais - OS's	44505200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.658.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4127	Operação e Manutenção do PROHDOM - Programa Hospital Domiciliar	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.015.608,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4127	Operação e Manutenção do PROHDOM - Programa Hospital Domiciliar	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 419.695,00	R\$ 359.695,00
Saúde	4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	33901400	Diárias - Civil	R\$ 59.000,00	R\$ 1.094,52	R\$ 1.094,52	R\$ 1.094,52
Saúde	4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	33903000	Material de Consumo	R\$ 10.676.035,00	R\$ 2.548.934,43	R\$ 928.248,74	R\$ 854.456,00
Saúde	4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	33903200	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.186.020,00	R\$ 579.107,21	R\$ 477.242,00
Saúde	4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 150.000,00	R\$ 366.000,00	R\$ -	R\$ -

Folha nº 11 do anexo 1
do proc. nº 31-3 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO

Folha nº 21 do Proc. N° 01-0043
Margarida de Fátima
RE-11.110

EM_DSCR	DOT_CAT	EAT_DSCR	DOT_CELD	ALO_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	2200	Operação e Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2200	Operação e Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 1.500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2200	Operação e Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000.000,00	R\$ 839.744,40	R\$ 7.208,09	R\$ 7.208,09
Saúde	2200	Operação e Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2200	Operação e Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 340.000,00	R\$ 253.791,33	R\$ 159.752,84	R\$ 159.752,84
Saúde	3100	Construção de Equipamentos de Saúde	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 505.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	3100	Construção de Equipamentos de Saúde	44905100	Obras e Instalações	R\$ 6.727.308,00	R\$ 5.912.308,00	R\$ 207.801,21	R\$ 207.801,21
Saúde	3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	44505100	Obras e Instalações	R\$ 8.687.692,00	R\$ 5.636.833,33	R\$ 5.636.833,33	R\$ 5.336.833,33
Saúde	3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.749.000,00	R\$ 1.355.597,85	R\$ 1.189.781,13	R\$ 1.161.410,77
Saúde	3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	44905100	Obras e Instalações	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.898.124,75	R\$ 269.186,59	R\$ 269.186,59
Saúde	3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	44909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 606.394,95	R\$ 599.830,85	R\$ 599.830,85
Saúde	3106	Construção e Instalação do Hospital Municipal de Vila Brasilândia	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Folha nº 28 do anexo 1
do proc. nº 37-3 de 2011
ADELINA C. BATOCCHIO

Folha nº 22 do Proc. nº 01-0043 de 2011
Marta Aparecida de A. G. N. S. M.
Assistente Administrativo

FUN_DSCR	DOT_CAT	PAT_DSCR	DOT_CEL	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4108	Apoio à Consolidação da Participação Social no SUS - Municipal	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	R\$ 48.684,28	R\$ 48.684,28	R\$ 46.434,28
Saúde	4108	Apoio à Consolidação da Participação Social no SUS - Municipal	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 705.181.200,00	R\$ 288.992.594,75	R\$ 284.512.581,91	R\$ 284.014.280,55
Saúde	4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 29.498.381,32	R\$ 29.498.381,32	R\$ 29.498.381,32
Saúde	4118	Organização das Conferências Municipais	33903000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4118	Organização das Conferências Municipais	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 26.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4118	Organização das Conferências Municipais	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4118	Organização das Conferências Municipais	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	33903000	Material de Consumo	R\$ 116.431.195,00	R\$ 70.849.189,79	R\$ 50.801.756,03	R\$ 46.847.292,22
Saúde	4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	33903200	Material de Distribuição Gratuita	R\$ -	R\$ 862.462,22	R\$ 847.201,97	R\$ 846.395,11
Saúde	4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.500.000,00	R\$ 11.015.683,65	R\$ 7.996.397,03	R\$ 7.996.397,03
Saúde	4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 2.875.047,27	R\$ 2.875.047,27	R\$ 2.875.047,27

FUN_DSCR	DOT_CATI	PAP_DSCR	DOT_CELD	ELD_DSCR	EMP 2010 (De 10 x 10)	EMP 2010 (De 10 x 10)	LID 2010 (De 10 x 10)	PAG 2010 (De 10 x 10)
Saúde	4109	Operação e Manutenção das Farmácias Populares	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.267.000,00	R\$ 795.509,53	R\$ 479.090,51	R\$ 474.735,26
Saúde	4109	Operação e Manutenção das Farmácias Populares	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.351.000,00	R\$ 191.429,57	R\$ 111.678,78	R\$ 111.678,78
Saúde	4109	Operação e Manutenção das Farmácias Populares	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 344.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.452.000,00	R\$ 749.460,00	R\$ 168.840,00	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33901400	Diárias - Civil	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33903000	Material de Consumo	R\$ 325.390,00	R\$ 5.977,16	R\$ 5.977,16	R\$ 5.052,16
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 18.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.494.018,00	R\$ 992.566,31	R\$ 339.760,16	R\$ 335.410,16
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	33909300	Indenizações e Restituições	R\$ -	R\$ 240.400,00	R\$ 240.400,00	R\$ 240.400,00
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.048.600,00	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00	R\$ 8.520,00

Folha nº 24 do anexo 1
do proc. nº 37-3 de 2011

ADENAC Ed. OCHO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

Folha nº 25
Nº 01-0043 de 2011

Marcos Vinícius G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 1110

FUN_DSCR	DOT_CATI	PAT_DSCR	DOT_CELD	ELD_DSCR	QRC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSF	44909300	Indenizações e Restituições	R\$	R\$ 2.271.616,85	R\$ 2.271.616,85	R\$ 2.271.616,85
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.040.611.034,00	R\$ 626.114.656,81	R\$ 626.114.656,81	R\$ 626.114.656,81
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33901400	Diárias - Civil	R\$ 258.400,00	R\$ 257.234,73	R\$ 257.234,73	R\$ 256.474,97
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903000	Material de Consumo	R\$ 4.414.500,00	R\$ 2.280.961,51	R\$ 1.518.930,86	R\$ 1.475.454,46
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 436.000,00	R\$ 438.159,53	R\$ 166.773,62	R\$ 139.068,46
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.801.000,00	R\$ 1.591.042,01	R\$ 1.126.509,83	R\$ 1.126.278,31
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 44.469.000,00	R\$ 36.582.790,28	R\$ 28.066.648,33	R\$ 26.034.737,64
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 49.792.210,00	R\$ 42.786.821,76	R\$ 30.913.662,00	R\$ 30.085.897,72
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904600	Auxílio-Alimentação	R\$ 101.251.951,00	R\$ 64.895.514,49	R\$ 64.895.514,49	R\$ 64.895.514,49
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 53.562,00	R\$ 141.537,00	R\$ 80.822,54	R\$ 73.994,49
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904900	Auxílio-Transporte	R\$ 15.748.049,00	R\$ 13.923.198,64	R\$ 13.923.198,64	R\$ 13.923.198,64
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	R\$ 805.989,40	R\$ 804.453,68	R\$

Folha nº 22 do anexo
do proc. nº 32-3 de 2011

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-0043-11-011

ADRIANA F. DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
F. 00.004
73.994,49
MARCIA APARECIDA C. NICKER
Assistente Administrativo
R\$ 811,110

PUN_DSCR	DOT_CELD	PAT_DSCR	DOT_CELD	BLD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	44903500	Serviços de Consultoria	R\$ -	R\$ 15.000.000,00	R\$ -	R\$ -
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.075.349,00	R\$ 331.522,75	R\$ 105.823,80	R\$ 33.680,60
Saúde	4102	Operação e Manutenção do Departamento Técnico de Transportes	33903000	Material de Consumo	R\$ 1.000.000,00	R\$ 496.650,85	R\$ 429.817,60	R\$ 425.843,00
Saúde	4102	Operação e Manutenção do Departamento Técnico de Transportes	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 800.000,00	R\$ 481.545,81	R\$ 321.030,54	R\$ 321.030,54
Saúde	4102	Operação e Manutenção do Departamento Técnico de Transportes	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.061.000,00	R\$ 310.540,85	R\$ 271.573,05	R\$ 267.825,30
Saúde	4102	Operação e Manutenção do Departamento Técnico de Transportes	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 15.271,62	R\$ 15.271,62	R\$ 15.271,62
Saúde	4102	Operação e Manutenção do Departamento Técnico de Transportes	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
Saúde	2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	33903000	Material de Consumo	R\$ 1.087.915,00	R\$ 229.502,18	R\$ 119.130,18	R\$ 116.510,18
Saúde	2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 33.571.620,00	R\$ 25.250.201,81	R\$ 15.125.012,55	R\$ 14.485.799,36
Saúde	2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 1.868.082,03	R\$ 1.867.182,03	R\$ 1.866.555,03
Saúde	2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.079.620,00	R\$ 3.457.113,50	R\$ 164.653,44	R\$ 164.653,44
Saúde	2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	44909200	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ 28.422,00	R\$ 28.422,00	R\$ 28.422,00

Folha nº 23 do anexo
do proc. nº 37-3 de 2011

ADENAC P. OCHOIO

Assistent
RF 6.000.409

Folha nº 27
Nº 01-0043 de 2011
do Proc.

Marla Agrelo de M. Nicker
Téc. Ed. Atividade
RF 11.110

FUN_DSCR	DOT_CATI	PAT_DSCR	DOT_FELD	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	3105	Ile de France - Capacitação dos Agentes para o Programa Saúde da Família	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 311.920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	8052	Publicações de Interesse do Município	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00
Saúde	1354	E1246 - Projeto Dançar Na Melhor Idade - Associação Cúebia	44905100	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1355	E1247 - Infra-Estrutura Para O Grande Conselho Do Idoso.	44905100	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903000	Material de Consumo	R\$ 12.100.000,00	R\$ 11.739.586,33	R\$ 6.470.417,66	R\$ 6.102.999,70
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 11.854.846,00	R\$ 6.347.799,98	R\$ 1.387.814,35	R\$ 1.326.854,44
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.957.335,00	R\$ 474.259,00	R\$ 458.489,00	R\$ 458.489,00
Saúde	1469	E1464 - Serviço De Reforma Do Pronto Socorro Do Hospital Do Servidor Público Municipal - Hspm	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	1474	E684 - Serviços De Reforma Do Auditório Do Hospital Do Servidor Público	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 78.201.950,00	R\$ 48.017.000,00	R\$ 42.324.722,63	R\$ 42.324.722,63
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31901300	Obrigações Patronais	R\$ 25.687.000,00	R\$ 14.829.000,00	R\$ 12.891.980,50	R\$ 12.891.980,50
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31909100	Sentenças Judiciais	R\$ 5.853.000,00	R\$ 146.935,07	R\$ 146.935,07	R\$ -

Folha nº 24 do anexo —
do proc. nº 37-3 de 2011

ALFELINAG - DEPT. DE CONTABILIDADE
Assistente Parlamentar
R\$ 100.406

Folha nº 28 do Proc. nº 01-00433-2011
MARCIA MARIA DE SOUZA T. G. NICKER
Técnico Administrativo
R\$ 110

FUN_DSCR	DOT_CAT	FUN_DSCR	DOT_CEL	ELD_DSCR	ORÇ 2010 (De 10 a 10)	ORÇ 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31911300	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 420.000,00	R\$ 218.000,00	R\$ 182.736,10	R\$ 182.736,10
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903000	Material de Consumo	R\$ 3.400.000,00	R\$ 2.818.822,40	R\$ 1.633.724,83	R\$ 1.501.351,26
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.189.220,00	R\$ 2.743.557,88	R\$ 2.409.488,55	R\$ 2.409.488,55
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.011.000,00	R\$ 18.858.041,79	R\$ 11.245.972,83	R\$ 10.535.647,97
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904600	Auxílio-Alimentação	R\$ 200.000,00	R\$ 4.202,00	R\$ 2.292,30	R\$ 2.292,30
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 300.000,00	R\$ 295.169,32	R\$ 7.506,70	R\$ 6.936,57
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904900	Auxílio-Transporte	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.115.300,00	R\$ 934.074,72	R\$ 934.074,72
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33909100	Sentenças Judiciais	R\$ 195.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903000	Material de Consumo	R\$ 86.921.835,00	R\$ 74.982.894,73	R\$ 18.033.887,05	R\$ 153.447,35
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 194.000,00	R\$ 2.849,72	R\$ 2.849,72	R\$ -
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 990.000,00	R\$ 709.998,28	R\$ 357.732,86	R\$ -

Folha nº 25 do anexo
do proc. nº 32.3 de 2011

Assistente Parlamentar
R\$ 100.406

Folha nº 25 do anexo
Nº 01-0043 de 2011

Assistente Parlamentar
R\$ 11.510

FUN_DSCR	DOT_CATI	DET_DSCR	DOT_CELD	ELD_DSCR	ENC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LIQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 17.080.000,00	R\$ 4.449.267,19	R\$ 4.263.221,25	R\$ 4.224.544,97
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 229.033.981,00	R\$ 118.200.512,02	R\$ 91.307.598,45	R\$ 85.003.348,06
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	33904800	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 150.000,00	R\$ 53.801,50	R\$ 53.801,50	R\$ 53.801,50
Saúde	4103	Oper./Manut. Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.388.763,00	R\$ 3.182.403,22	R\$ 569.474,00	R\$ 556.574,00
Saúde	4119	Projeto Sentinela	33901400	Diárias - Civil	R\$ 8.000,00	R\$ 905,94	R\$ 905,94	R\$ 905,94
Saúde	4119	Projeto Sentinela	33903000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4119	Projeto Sentinela	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 8.000,00	R\$ 2.302,28	R\$ 2.302,28	R\$ -
Saúde	4119	Projeto Sentinela	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4119	Projeto Sentinela	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 85.000,00	R\$ 7.246,00	R\$ 7.246,00	R\$ -
Saúde	1450	E757 - Reforma E Ampliação Do Hospital Alexandre Zaid - Vila Nhocuné	44905100	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	3101	Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	44903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 250.685.000,00	R\$ 161.200.000,00	R\$ 158.435.646,51	R\$ 158.435.646,51

Folha nº 26 do anexo -
do proc. nº 37-3 de 2011

Assistente Parlamentar
R\$ 100.406

Folha nº 30 do anexo -
Nº 01-0043-1-0111

Maria Aparecida M. G. Nicker
Assistente Administrativo
R\$ 11.110

FUN_DSCR	DOT_CAT	PAT_DSCR	DOT_CEL	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	LQ 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31901300	Obrigações Patronais	R\$ 67.100.000,00	R\$ 41.060.000,00	R\$ 39.597.676,04	R\$ 28.160.722,82
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31909100	Sentenças Judiciais	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 345.396,72	R\$ 344.631,72
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 3.675.000,00	R\$ 2.093.361,41	R\$ 1.842.526,82	R\$ 1.842.526,82
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	31911300	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 8.020.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.147.331,99	R\$ 4.147.331,99
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33901400	Diárias - Civil	R\$ 35.000,00	R\$ 34.139,94	R\$ 34.139,94	R\$ 34.139,94
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903000	Material de Consumo	R\$ 1.230.000,00	R\$ 11.412,71	R\$ 6.122,71	R\$ 6.122,71
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 40.000,00	R\$ 36.060,00	R\$ 33.632,48	R\$ 33.632,48
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.700.000,00	R\$ 5.647.255,58	R\$ 5.142.868,93	R\$ 5.142.868,93
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903700	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 28.551.051,00	R\$ 20.345.489,89	R\$ 13.522.483,94	R\$ 13.522.483,94
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904600	Auxílio-Alimentação	R\$ 55.000.000,00	R\$ 28.940.000,00	R\$ 28.669.761,94	R\$ 28.669.761,94
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 100.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 22.132,93	R\$ 22.132,93

Folha nº 29 do anexo —
do proc. nº 37.3 de 2011
ADELINAC. FERREIRO
Assistente Patrimonial
RF 100.406

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-0043
Maria Aparecida M. Nicker
Assistente Administrativo
RF 116.110

PLIN_DSCR	DOT_CATI	PAT_DSCR	DOT_CELD	ELD_DSCR	ORC 2010 (De 10 a 10)	EMP 2010 (De 10 a 10)	Liq 2010 (De 10 a 10)	PAG 2010 (De 10 a 10)
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	33904900	Auxílio-Transporte	R\$ 6.200.000,00	R\$ 4.193.557,25	R\$ 3.479.803,13	R\$ 3.479.803,13
Saúde	4100	Coordenação e Administração Geral	44905200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 260.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ -	R\$ -
Total Fornecedor Saúde					R\$ 6.399.468.285,00	R\$ 3.487.221,76	R\$ 3.005.097.631,28	R\$ 3.005.097.631,28

Folha nº 28 do anexo —
do proc. nº 37-3 de 20 11
ADELINA C. B. F. BOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Folha nº 32 do Proc.
Nº 01-0043 de 20 11
Maria Aparecida M. G. Nickler
Secretaria Administrativa
RF 11.110

Case de Saúde	Microrregião Cidade Tiradentes/Juazeiros	001/2007	16.016,50	15/02/2007	72.001.191.07-7	abr/08	72.001.075-09-57	abr/08
Case de Saúde	Hospital Municipal Cidade Tiradentes	003/2007	2.243.862,00	23/05/2007	72.003.739-55-08	abr/08	72.001.069-05-57	abr/08
Centro de Saúde	Microrregião MBO Mirim	009/2007		01/06/2007	72.000.000-00-00	abr/08	72.001.000-00-00	abr/08
Case de Saúde	Microrregião MBO Mirim	010/2008		01/06/2008	72.001.000-00-00	abr/08	72.001.000-00-00	abr/08
Case de Saúde	Microrregião Cidade Tiradentes	011/2008		01/06/2008	72.001.000-00-00	abr/08	72.001.000-00-00	abr/08
Assoc. Paulista de Saúde	Microrregião Vila Mariana/Catanduva	005/2008		01/06/2008	72.001.000-00-00	abr/08	72.001.000-00-00	abr/08
Assoc. Paulista de Saúde	Serv. Saúde Terceira Idade/Parapombos	007/2008		01/02/2008	72.002.290-00-00	abr/08	72.002.290-00-00	abr/08
União de Saúde	Microrregião (Cidade Tiradentes) HM São José	008/2008		01/02/2008	72.004.108-00-00	abr/08	72.004.108-00-00	abr/08
Case de Saúde	Serv. Saúde Terceira Idade/Parapombos	009/2008		01/04/2008	72.003.191-00-00	abr/08	72.003.191-00-00	abr/08
Case de Saúde	Serv. Saúde Terceira Idade/Parapombos	010/2008		01/04/2008	72.003.858-00-00	abr/08	72.003.858-00-00	abr/08
Assoc. Catarinense	Serv. Saúde Terceira Idade/Parapombos	011/2008		01/10/2008	72.001.005-10-00	abr/08	72.001.005-10-00	abr/08
Fund. Faculdade Medicina	Serv. Saúde Terceira Idade/Parapombos	012/2008	47.347.699,83	01/10/2008				

28/09/2010

N.º 61-0043 de 2010
 33 do Proc.
 29 do anexo -
 n.º 37-3 de 2011
 INAC. PATOCHIO
 Assistente Parlamentar
 RF 100.406
 Maria Aparecida de Viqueiro
 1.110

Instit. de Responsabilidade São Libâneo	PSM Infantil Mendel Jesus	01/2009	68.231.539,03	01/10/2009	72.002.281/09-99	ago/09	72.001.850/09-99	out/09
Assoc. Congreg. Sta. Catarina	Serv. Saúde PSM Balneário São	014/2009	484.334,67	01/04/2009	72.002.591/09-93	jun/10	72.000.739/10-42	mar/10
Casa de Saúde Sta. Marcelina	Serv. Saúde PA Atualpa G. Rabelo, PA Glória R.S.Bonfim e PSM Júlio Tupy	015/2009	11.457.297,37	01/02/2009				
Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo	PSM 21 de Junho, PSM Lauro R. Braga e PSM Álvaro D. de Almeida	016/2009	27.546.820,93	01/04/2009				
Fund. Inst. de Pesquisa e Estudo de Imagem - FIDIS	Serv. Imagem Região Sul	017/2009	72.739,51	16/03/2009	72.002.281/09-99	mar/10	72.001.850/09-99	mar/10
Fund. Inst. de Pesquisa e Estudo de Imagem - FIDIS	Serv. Imagem Região Sudeste	018/2009	9.358.085,39	16/03/2009	72.002.281/09-99	mar/10	72.001.850/09-99	mar/10
Fund. Inst. de Pesquisa e Estudo de Imagem - FIDIS	Serv. Imagem Região Centro-Oeste	019/2009	3.701.39,32	16/03/2009	72.002.281/09-99	mar/10	72.001.850/09-99	mar/10
Fund. Inst. de Pesquisa e Estudo de Imagem - FIDIS	Serv. Imagem Região Leste	020/2009	7.157.778,89	16/03/2009	72.002.281/09-99	mar/10	72.001.850/09-99	mar/10
Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo	Serv. Imagem Região Norte	021/2009	3.266,64	16/03/2009	72.002.281/09-99	mar/10	72.001.850/09-99	mar/10
Instituto SAS	PSM Paulo	022/2009	756.863,56	01/05/2009	72.002.281/09-99	ago/09	72.001.850/09-99	mar/10
Associação Paulista p/ o Desenv. Medicina-SPDM	PSM Augusto Gomes de Matos e PA São Mateus	023/2009	12.678.004,30	01/06/2009				
Assoc. Congreg. Sta. Catarina	PSM Maria Antonieta F de Barros	024/2009	7.502.549,26	01/07/2009				

Folha nº 34 do POC
 N° 01-0043
 Maria Antônia Nicker
 1.110
 Assente Parlamentar
 DELINAC. B. FIOCHIO
 p.poc. nº 34-3 de 20 11
 30 do anexo
 100.406

Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo	PSM Santo Amaro-José Sylvio de Cmergo	025/2009	7.246.740,07	01/08/2009				
Instituto de Atenção Especializada	Sacom - Sudeste, UBS Vila Progresso - Região Leste, UBS Jardim República - Sul.	026/2009	1.201.639.656,05	01/11/2009	00.180/10-10			
Associação Paulista p/ o Desenv. Medicina-SPDM	PSM Vila Maria Baixa	027/2010	8.179.987,02	01/06/2010				
Fund. Faculdade Medicina	PSM João Catarin Mezomo (Lapa) e PSM Caetano Virgílio Neto (Bandeirantes)	028/2010	19.231.809,07	01/07/2010				
TOTAL INICIALMENTE ESTIMADO			1.342.830.563,90					
TOTAL ANALISADO PELA AUDITORIA			1.201.639.656,05					
			89,5%					

Folha nº 34 do anexo —
do proc. nº 32-3 de 2011
ADELINA C. B. FLOCHIO
Assistente Parlamentar
R.F. 100.406

Folha nº 35 do Proc.
Nº 01-0043
MELIA CRISTINA DE A. A. VILKERT
Secretaria de Assistência
R.F. 11.110

TOTAL 28
ANALISADOS: - 20
Acompanhados: - 18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

Folha nº 32 do anexo —
do proc. nº 37-3 de 20 11
ADELINA C. LATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: ORDINÁRIA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de setembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia a todos e a todas.

Acabamos de realizar a audiência pública sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e, neste momento, daremos início à reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Declaro aberta a 26ª reunião ordinária do ano de 2010, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Foram convocados os senhores auditores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, envolvidos na fiscalização das organizações sociais que prestam serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, para esclarecerem como é realizada a fiscalização dessas organizações.

Em seguida, entraremos na pauta da Ordem do Dia.

Temos as seguintes presenças: Sra. Mara Regina Fregonezi; Sra. Luíza Pereira Lima; Sr. João Silvestre dos Santos; Luiz Camargo.

O requerimento foi feito pelo nobre Vereador Aurélio Miguel.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Bom dia a todos e a todas.

Agradeço a presença dos técnicos do Tribunal de Contas que vieram nos dar mais informações.

Segundo reportagem veiculada no periódico *Folha de S. Paulo*, no dia 10 de agosto, o Tribunal de Contas descreve diversas falhas na prestação de contas das organizações sociais.

Solicito que os senhores comentem o relatório elaborado pelos auditores técnicos do TCM.

Portanto, gostaria que os senhores pudessem falar sobre o relatório passo a passo – e não sei se têm o relatório em mãos.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Não domino muito falar em público, mas temos a parte técnica.

Essa questão de contrato de gestão é uma preocupação do Tribunal por causa do volume de recurso envolvido. Em cima da auditoria que fazemos, a constatação maior não é por parte de problema na organização social e, sim, na Secretaria Municipal da Saúde. Os controles das despesas das organizações sociais são frágeis. A Secretaria tem duas pessoas, basicamente, que controlam prestação de contas de 28 contratos de gestão e que encaminham prestação de contas todos os meses. No mínimo, cada organização social encaminha 12 prestações de contas ao ano. Se multiplicarmos esse número por 28, imaginem dois funcionários conferindo prestação de contas!

Então, Controle externo – Tribunal de Contas. O que ele verifica? Controle interno da Secretaria. Se o controle é ruim, apontamos que o controle é ruim. E foi isso que apontamos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A senhora disse que são dois funcionários que fiscalizam.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Eles não fiscalizam. Eles conferem as prestações de contas das organizações sociais.

P – No montante de quanto, senhora?

R – Hoje estamos falando em mais de um milhão e trezentos. Desculpe, um bilhão

P – Mais de um bilhão. Então, um bilhão e trezentos dividido por várias organizações...

R – São 28 contratos de gestão.

P – E só duas pessoas que fazem a...

R – Estamos falando de recurso financeiro.

P – Claro.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Quer dizer, até o momento parece que vai chegar a dois bilhões com este ano, né.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – É. Por enquanto, estamos falando de um

bilhão duzentos e oitenta e dois, em 31 de agosto. Está previsto um bilhão e setecentos para o terceiro setor e, aí dentro, tem convênio, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A senhora tem quanto tempo de Tribunal?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Quinze anos.

P – É Contadora ou não?

R – Economista.

P – Então, tem conhecimento de causa e já tem experiência.

R – E fiz especialização em Contratos de Gestão.

P – Eles fazem esses dados, mas vai para o Tribunal. O Tribunal é que fará essa análise.

R – É. Primeiro tenho de esclarecer a visão de Tribunal de Contas. Somos controle externo. A nossa jurisdicionada é a Secretaria Municipal de Saúde. À medida que o controle interno é ruim, o controle externo tem de fazer muito teste. Imagine os senhores para se conferir uma prestação de contas em uma unidade que não confere! Porque o nosso papel é verificar se essa OS acompanha essa prestação de contas. Então, entendendo que a organização social está com recurso e quem repassa não controla, estamos até extrapolando nosso papel e indo à organização social. E, lá, conseguimos os dados, sim. Eles têm controle, eles têm levantamento. Quem não tem é quem repassa nosso dinheiro para eles, que é a própria Secretaria.

P – A senhora tem encontrado várias irregularidades?

R – Na organização social, por enquanto, não podemos apontar nada. Em cima de nossa amostra - porque trabalhamos com amostra: normalmente, pegamos um mês para conferir despesa - o que está contabilizado na organização social está certo. Mas esta certeza a Secretaria não tem, e usei um mês de amostra. O papel do controle interno é o de conferir isso todos os meses, e ele não existe. Por isso, creio que a notícia do jornal, quando falamos que o controle interno era ineficiente, pode ser um método ou uma escolha do Secretário

informar que vai contratar alguém para fazer a auditoria. Deve ser por isso. Realmente, apontamos isso.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Então, voltando. Por favor, se a senhora puder falar passo a passo, em relação ao relatório.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Até vou ler o que apontamos nesse relatório de 2009, que é o problema dos contratos de gestão.

Primeiro, fizemos uma introdução do que seria o contrato de gestão e justificando, dizendo que a Secretaria priorizando a forma de atuar, através de gestão das organizações sociais, fizemos vários acompanhamentos. No ano passado fizemos dez acompanhamentos de contrato de gestão, e as principais constatações foram: a Secretaria não constitui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. É uma comissão que está prevista em lei, e ela tem de ter membros representantes da sociedade civil. O grande problema: não consegue representante da sociedade civil para compor essa comissão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Desculpe, não consegue por quê?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Segundo eles, não tem. Segundo a Secretaria, ninguém quer participar. Foi convidado inclusive o Conselho Municipal.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Foi feito um chamamento a respeito e a sociedade civil não quis participar?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Não vimos.

P - Não?

R - Ostensivamente, não. Mas, por exemplo, quem seria membro nato seriam as pessoas do Conselho Municipal. Como há uma relação que parece que o Conselho não aceita muito essa figura da Organização Social, porque isso é uma outra discussão, que é a discricionariedade de atuar direto ou através de Organização Social, o Conselho não indica ninguém. Então, fica nesse impasse. Quem teria essa obrigação de fazer esse acompanhamento, não existe essa Comissão prevista legalmente. Eles criaram uma outra e

deram o nome de Comissão Técnica de Acompanhamento, que é basicamente o próprio pessoal da Secretaria e a pessoa da supervisão de saúde local, que também tem falha no acompanhamento, que não é só monetário, tem de ver o resultado, por exemplo, do médico que está atendendo. A Organização Social é chamada, no mínimo, para suprir o que não sabemos fazer. Então, constatamos que não há esse acompanhamento, e isso está lá no relatório.

Há atrasos nos repasses por parte da Secretaria, que tem um plano orçamentário de desembolso e está previsto um valor "x" para repassar mês a mês. À medida que não repassa, a Organização Social também se vê sem condições de executar o que está previsto no programa de trabalho e o atraso é o que complica a vida dele.

P - E está no contrato isso?

R - Está no contrato. O plano de trabalho compõe o contrato de gestão e ele é basicamente um plano orçamentário com previsão de desembolso mês a mês.

P - E se não há o desembolso?

R - Se não há, ele também não se compromete com o resultado. Essa é a dificuldade. (Pausa)

P - Pode continuar, porque a sequência é importante.

R - A primeira era a não constituição dessa (ininteligível); atraso no repasse; não utilização de contas correntes específicas para movimentação dos recursos. Significa que os convênios têm de ter uma conta específica para acompanharmos o recurso.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Eu já tinha entendido, mas só para se explicarem, porque sabemos que não há auditoria nenhuma até vocês falarem na possibilidade de fazer uma auditoria externa, porque realmente está impossibilitado de fazer a gestão desses quase dois bilhões do dinheiro público.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Mas não abrem conta específica para essa questão?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – No primeiro momento havia uma discussão a respeito da SF. Essa, quando cadastra a Organização Social, tem o número do CNPJ e não pode ter várias contas com o CNPJ. Nesse primeiro momento, eles informavam isso direto. Mantivemos contato com a SF e eles informaram que poderia, sim. O Tribunal faz aquele papel didático de dizer para a Secretaria de Saúde que a SF disse que não há problema em se utilizar o mesmo CNPJ. No caso de contrato de gestão há atenuante de que há cada contrato tem de ter um novo CNPJ, porque cada contrato obriga a fazer um balanço. A Organização Social tem de fazer um balanço, por exemplo, de um hospital. Por exemplo, ela não é mais a Organização Social Santa Marcelina e sim Hospital Tiradentes Organização Santa Marcelina, e o recurso do Município que está lá tem de ser prestado conta num balanço único de lá. Na hora em que ela tem uma conta única e o Santa Marcelina tem, sim, contrato de gestão como Governo do Estado, recebe recurso da União, recebe recurso do Município, os auditores acompanham a contabilidade da prestação de contas. Apontamos isso inclusive porque faz parte do contrato, é cláusula abrir conta específica.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Não. Está lá no relatório, falta coisa.

O SR. AURÉLI MIGUEL – Nós pedimos o relatório. Foi remetido? (Pausa) Chegou? O do Tribunal, ainda não chegou? (Pausa) Vocês trouxeram, Sra. Mara, para nós? Vocês vão nos disponibilizar?

R – Eu fiz um resumo. Eu só recortei a parte da Saúde do relatório anual. É da Prefeitura esse.

P – Eu também pedi a vocês para que encaminhassem um relatório, até falei com o Presidente, ontem.

R – Não está comigo o relatório completo. Eu peguei somente a parte da Saúde e uma parte que é contrato de gestão. Falhas na fiscalização da gestão financeira dos contratos, em especial na análise da prestação de contas. Era o que falávamos. Registramos que há um

núcleo chamado Núcleo Técnico de Contratação de Serviço de Saúde que é o responsável pelo contrato de gestão. Eles estão tentando nos botar para trabalhar, mas na Prestação de Contas só há dois colegas contadores, sofredores, e apontamos que o Controle Interno é falho e ineficiente, uma vez que as prestações de contas foram aprovadas contendo erros e inconsistência nos dados.

É algo bem superficial e não precisa ser contador; eles prestam contas. Exemplo: mês em que estamos, setembro, fecha-se o mês com um saldo de 1,5 milhão; reabre-se em outubro com um milhão. Não precisa ser contador, só de olhar na demonstração dá ver que há erro. Então, fica para nós evidente que o Controle não está conseguindo olhar nem para isso e não estou falando em se esmiuçar documentos, estamos somente nesta folhinha. Isso assusta.

Não há acompanhamento tempestivo e involução das despesas realizadas. Explico também. Quando eles encaminham demonstrativos, por exemplo, do SPDM, combinamos que vamos gastar um milhão por mês. Se a despesa for 400 mil num mês, no outro também 400 mil e recurso sobrando no saldo, no mínimo o inspetor responsável deveria chamar a Organização Social para saber o que está acontecendo, porque ela está sem capacidade de fazer o pactuado ou ela superestimou o valor dos recursos. Ano passado, houve contratos que mostraram a sobra de 18 milhões em caixa. O Tribunal inclusive fez determinação que gasto com saúde não é repasse para Organização Social e sim o quanto a Organização Social gastou. Se se obriga a gastar 15%, repassa-se tudo para a Organização Social, que, com saldo, tinha de aplicar em saúde. Nós auditores fiscais entendemos que não aplicou; o Relator acompanhou e a determinação saiu, mas não foi atendida.

Existem inclusive falhas na elaboração de indicadores de desempenho, que não conseguimos acompanhar, e desrespeito estabelecido no regulamento de compras. A Organização Social tem um regulamento de compras; até para ser mais ágil e não utilizar a Lei 8.666, ela faz pesquisa de mercado. Às vezes vemos que precisaria de três valores para, entre eles, escolher o melhor, mas nem sempre faz e a Secretaria não olha.

REUNIÃO: 11539

DATA: 29/09/2010

Terminamos o trabalho dizendo que, apesar de existir esse Núcleo, ele não consegue cumprir a sua missão em função do seu espaço, quadro de servidores e também pela falta de sistemas informatizados que o auxiliem no gerenciamento e fiscalização. Basicamente é isso que apontamos no relatório de 2009.

P – Esse resumo a senhora pode deixar conosco? Tudo bem?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – E depois vem o relatório inteiro?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Inteiro.

P – Eu vou lhe fazer mais algumas perguntas.

R – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PV) – Vereador, antes de V.Exa. dar início às perguntas, eu gostaria de fazer uma pergunta à Sra. Mara. Desculpe-me a ignorância, mas recebemos agora as contas do Prefeito Gilberto Kassab e as contas do Tribunal de Contas. Ainda não li o relatório, porque ainda tenho de indicar o Relator, e é um material extenso, mas todos esses dados que a senhora está nos passando deve estar nas contas do Sr. Prefeito.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Sim, constaram no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PV) – Constaram do relatório. Muito obrigado.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Vou seguir o que eu havia preparado para que fique consignado nas notas taquigráficas e que, depois, possamos dar sequência a essa fiscalização a que estamos procedendo em relação a isso, com base no relatório que vocês fizeram que apontava, até, que precisaria de uma auditoria externa, não é?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Não dissemos isso.

P – No jornal saiu algo assim.

R – Foi dito que ele precisaria de um controle interno eficiente.

P – Ah! É porque da forma como está, não dá para controlar. O.k. Em relação à Lei 15.089/2009, no seu artigo 14, está dito: “Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal responsável e à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.”

Os senhores sabem informar se isso ocorre? Se não ocorre, de que forma são feitos os pagamentos? Como pode ser feito o pagamento se não ocorre isso dentro da lei?

R – Ocorre a prestação de contas, sim. Eles são os maiores interessados em encaminhar. O que não ocorre é a conferência, a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde; ela falar: “O.k., vocês fizeram tudo certinho, vamos liberar mais recursos”.

P – Não tem controle nenhum...

R – A organização social presta conta, sim; ela é a maior interessada.

P – E eles acreditam na prestação e não fiscalizam.

R – Isso. E a gente não consegue nem falar que está errado também. Não tem a fiscalização.

P – Vocês fizeram a amostragem de algumas entidades.

R – Sim.

P – Vocês observaram alguma discrepância em relação a salários, a despesas, alguma coisa que...?

R – Não, nada objetivamente. Até porque salário... Vou até deixar aqui o roteiro que a gente olha quando sai para ver, para fazer o acompanhamento do contrato. Eles têm pesquisa de mercado e pagam dentro da pesquisa de mercado.

P – Na mesma lei, em seu artigo 14, § 2º, está dito: “As entidades de que trata este artigo obedecerão ao critério de vedação de contratação de cônjuge, companheiro ou parente

conforme a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal”.

Conforme noticiado pela imprensa, a Secretaria Municipal de Saúde não cumpriu o dispositivo. Os senhores observaram esse fato?

R - Os contratados, a gente não consegue estabelecer vínculo de parentesco. Então, nem faz parte da nossa auditoria verificar quem é parente de quem dentro de uma folha de pagamento. Isso, a gente não verificou. Normalmente, a gente vai trabalhar pontualmente se tiver denúncia. É um tipo de coisa que, como procedimento de auditoria, a gente não levantou e não tem esse procedimento.

P - Quer dizer, então, o TCM não tomou nenhuma medida porque não controlou isso. Mas em uma das organizações sociais, a Seconci, que dirige postos de saúde públicos, o diretor colocou o filho. Retornou, o dinheiro, aos cofres municipais?

R - Ainda não, e esse processo ainda está com o relator. A auditoria não sabe como está essa situação. Isso foi descoberto por denúncia.

P - Mas se nós fiscalizarmos, fizermos uma amostragem, decerto vamos detectar diversos casos iguais...

R - Aí, você tem de entrar na sociedade para saber quem é que faz parte e, aí, procurar sobrenome, grau de parentesco. É meio difícil.

P - Por favor, o Sr. Camargo.

O SR. LUIZ CAMARGO - Essa questão, isso seria um ponto objetivo do controle interno deles. Porque, no momento em que o controle interno estivesse funcionando, eles teriam que ter uma obrigação de exigir um documento onde a pessoa assinaria dizendo que não tem parente, para fazer essa relação - porque ele responde isso sob as penas da lei. Se for constatado depois, ele responde sob a lei. Agora, como não tem essa atividade lá dentro, eles não exercem esse poder do controle interno, então fica sem essa condição de avaliar. Quando a minha equipe chega lá para fazer o trabalho junto à organização social, você não tem esse documento para selecionar para poder fazer uma averiguação. É isso o que dificulta

a ação do Tribunal. Não é que o Tribunal não olhe isso. Se tivesse isso realizado, feito pelo controle interno, seria alvo do nosso trabalho lá dentro. Essa é a questão que eu queria esclarecer.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Em relação à execução orçamentária de 2010, foram gastos com as organizações sociais, até o momento, 591 milhões e 19 mil reais. Como o TCM tem acompanhado o uso desses recursos, com essa dificuldade que a senhora falou?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – A gente tem 28 contratos de gestão. Já analisamos – refiro-me à análise formal, legal – 20 contratos. Fizemos o acompanhamento. A gente vai lá, fica um mês acompanhando, fazendo amostra, levantando as despesas, vendo o funcionamento de 18. É que a coisa é rápida. Enquanto você está fazendo um, você está deixando de fazer, no mínimo, 27. E a gente puxou... Está com mais do que 590 milhões, Vereador Aurélio. Levantamos até 31 de agosto e estamos falando de 1,2 bilhão de reais no terceiro setor. É que aqui não tem só contratos de gestão, mas várias entidades conveniadas que cuidam...

P – Mas isso, 2010, ou desde o início?

R – Dois mil e dez.

P – Meu Deus! Só nos convênios...

R – Convênios da Saúde. Terceiro setor da saúde.

P – Um bilhão e...?

R – Um bilhão e 282 milhões.

P – A senhora vai disponibilizar também esses dados?

R – Posso deixar. Eu tenho uma cópia de cada, que eu trouxe, e deixo com vocês.

Nós estamos falando de 3,5, 1 bilhão, 280 milhões; 37% do orçamento está com o terceiro setor.

P – Os senhores sabem informar se as organizações sociais enviaram suas contas em folha de papel ou em informatizadas?

R – É informatizada? (Pausa) Tem os dois. Vou passar o colega. (Pausa)

O SR. JOÃO SILVESTRE DOS SANTOS – Sou João Silvestre, do Tribunal de Contas. A prestação de contas das instituições vem passando por um processo de transição; ou seja, a implantação dos sistemas informatizados, que ainda não estão totalmente implantados, estão parcialmente implantados. Então, eles apresentam esse parcialmente informatizado e ainda em papel, porque está num processo de transição, então todas as contas também são entregues em papel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Os senhores sabem se existem ações do Ministério Público ajuizadas contra a Secretaria Municipal de Saúde, onde a Promotoria pede mais controle nas parcerias?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Existem, sim. Há algumas, até porque o Conselho Municipal se movimenta muito e procura o MP, na figura da Promoção Social. Chegam para nós questionamentos, e o grande questionamento do Conselho Municipal é que, se vocês pegarem o orçamento, não está muito claro esse valor do repasse, ele não é tão transparente. No mínimo, você tem que conhecer contabilidade pública e descobrir que, lá na classificação orçamentária, o segundo número da classificação vai te dizer se a aplicação é direta ou indireta e vai levantar o valor. A sociedade não consegue ler isso; ela vai pegar aquele orçamento transparente da saúde, que não é transparente. Eles não sabem quanto está indo para o terceiro setor, esse é o problema.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Em algum momento, a Secretaria estudou a possibilidade de um convênio, até um estudo para vocês os assessorarem nesse sentido, indicando de que forma deveria ser feito?

R – Não. Até porque a gente entra naquele outro momento: a fiscalização. Não tem bem essa figura de assessoria. O Conselho, sim, pediu ajuda.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Mas eu, como Secretaria, peço informação para o Tribunal de Contas se essa medida é correta, de prestar contas. E vocês colocam no papel um

parecer. Em nenhum momento aconteceu isso?

R - Não.

P - Os Srs. fazem um controle em relação aos valores que as organizações sociais pagam com dinheiro público, para aquisição de materiais, exemplo: esparadrapo, gaze e demais produtos relacionados ao atendimento médico, já que as mesmas não são compradas por licitação.

R - Nesse primeiro momento do contrato de gestão, não está indo tudo para a organização social, está naquela figura de transição ainda. Eles estão assumindo basicamente o quadro de pessoal e alguns serviços. Material, principalmente na atenção básica, que é UBS e AMA, a Secretaria continua fornecendo, não é a organização social que compra. Então, ainda está dentro da licitação municipal.

P - Os contratos com as organizações sociais, que prestaram ou prestam serviços na área de Saúde, junto à Prefeitura, foram todos auditados desde o início?

R - Todos não. Auditamos 20 formalmente e legalmente e acompanhamos, quanto ao mérito, 18 dos 28. Mas todas as organizações sociais foram auditadas, porque algumas organizações têm três contratos de gestão, que é o caso, por exemplo, do Santa Marcelina, do Cejam e do SPDM. Posso dizer que todas as organizações sociais foram auditadas, não todos os contratos.

P - Desde quando?

R - Desde 2007.

P - A própria Secretaria não faz a fiscalização, vocês também têm um quadro muito pequeno. Quer dizer, então se faz por estimativa, como era antigamente o Imposto de Renda?

R - Fazemos por amostragem. Normalmente, os colegas pegam o mês em que estão indo lá de amostra, e levantam todas as despesas daquele mês, pedem a documentação de suporte e conseguimos responder por aquele mês. O grosso da despesa é pessoal, aí vai procurar se tem pesquisa de mercado, enfim, temos um roteiro de acompanhamento, porque

REUNIÃO: 11539

DATA: 29/09/2010

FL: 14 DE 35

são tantas coisas que precisamos priorizar algumas, e é isso que os colegas fazem. Então, estamos falando de, no máximo, um mês de amostra.

P - Começou a auditar em 2007, mas em 2005 já havia esses convênios?

R - Não. Começamos a auditar contrato de gestão em 2007; convênios nós auditamos desde 2005. Acompanhamos essa transição, quem tinha convênio com as entidades filantrópicas, de repente virou contrato de gestão. Falo de repente, porque não se presta conta, inclusive, dos convênios. Tanto que vemos, por exemplo, um contrato de gestão que está começando e já tem saldo anterior; não é dele, é do convênio anterior. A Secretaria não enxerga esse corte e a organização social continua com o dinheiro.

P - E no entendimento da senhora e dos representantes, qual seria a forma mais correta de fazermos a gestão, controle e fiscalização desses contratos?

R - Primeiro, tem de fortalecer o controle interno. A Secretaria tem obrigação - ou quem repassar recurso público - de conferir onde está sendo aplicado o dinheiro, tem de fortalecer o controle interno. Deve promover auditorias, toda a empresa tem auditoria interna, e a partir disso quando surgem os problemas, o Tribunal de Contas também tem o papel de auxiliar, mas ainda não se sabe nem o tamanho dos problemas, porque não se fiscaliza.

P - E nós, em conjunto com o Tribunal de Contas, será que conseguiríamos, talvez, uma intensificação, uma possibilidade de fazermos a fiscalização, o controle por parte do Tribunal de Contas nesses contratos?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Desculpe, Vereador. Quero pedir desculpas, porque o Tribunal é um órgão assessor da Câmara.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Só há dois técnicos tratando do assunto. Temos de fortalecer o quadro para que possamos fazer uma fiscalização urgente. Estamos falando de dois bilhões e pouco.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É quase 10% do Orçamento do

Município, que agora, será de 34. Há uma falha do Governo porque a Secretaria de Saúde deveria ter um grupo de coordenação melhor, do jeito que a senhora falou, está muito solto, na Secretaria, ou seja, dinheiro público utilizado sem fiscalização alguma. Mas, há falha também do Tribunal de Contas. Porque cada Tribunal de Contas, a senhora mesmo disse, que estão indo além, que vão até a OAS.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Agora, tenho de defender o Tribunal de Contas. Vou explicar e é o que comecei falando. Nós fazemos o controle externo, que audita o controle interno. A minha jurisdição é a Secretaria Municipal da Saúde e o Tribunal de Contas está visando à sociedade.

A Secretaria Municipal da Saúde, que possui recurso público, não está controlando o repasse. Quando eu saio com organização social e vou olhar, a gente tem por proposta, até para falar: "olha, eles estão utilizando mal o seu dinheiro", até agora não consigo falar isso, não consigo dizer que a organização social...mas eu consigo...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mas, desculpa, no Tribunal, por exemplo, fizeram as contas do Prefeito, tinha que negá-las com toda essa avaliação. Mandaram para cá a aprovação das contas.

O SR. _____ - O plenário deu parecer pelo...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Desculpa, mas eu estou vendo o destaque que não é bem assim? Como é que vai aprovar a conta de um Prefeito que está usando bilhões, sem fiscalização nenhuma?

O SR. LUIZ CAMARGO - A questão da fiscalização que impede o trabalho do Tribunal de Contas é justamente a falta do controle interno. Se formos dimensionar o trabalho, fiscalizar controle interno implica num menor número de funcionários para você conseguir fazê-lo. Como temos de ir lá fazer o trabalho do controle externo e fazer o controle interno. Em vez de multiplicar por uma equipe, precisaria ter cinco equipes. Então, também não vou ter condições lá na Secretaria, o Tribunal, de estar fiscalizando a parte que a Secretaria da Saúde

já teria de ter fiscalizado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tanto a Câmara Municipal, quando o Tribunal e o Poder Executivo têm de trabalhar em conjunto para o melhor da Cidade. Teria de ser feito um mutirão entre a Prefeitura e o Tribunal de Contas?

R – Não vejo dessa maneira.

P – Vamos trabalhar juntos. Está tudo errado aqui.

R – Um complementa o serviço do outro.

P – Eu sei, mas nós recebemos aqui hoje, na audiência pública, os contadores que foram contratados pela Prefeitura, eles estão no quadro, agora até maior, foram efetivados vários contadores. Eles têm funcionários.

R – Precisa ver onde serão lotados, se forem lá para a Secretaria vão prestar o serviço lá. Depende de onde vai ser a lotação deles. Hoje, na Secretaria da Saúde, você não tem corpo técnico para fazer o trabalho do controle interno, que seria o trabalho que o Tribunal iria ver porque aquele trabalho do controle interno para nós tem fé. Eu tenho de ter fé naquele trabalho, eu não posso ver o trabalho e considerar que ele não é bom. Só vou fazer testes de aplicação para ver se aquilo foi eficiente no que pretendeu.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Agora, foi aprovado com ressalvas pelo plenário. (palavras inaudíveis) destinação de dinheiro público. É isso?

O SR. LUIZ CAMARGO – O das contas do Prefeito?

P – Não, dessa questão do Prefeito.

R – Foi feita com várias determinações. Inclusive, na área da Saúde, foram feitas várias determinações com prazo para cumprimento e nós estamos acompanhando esse prazo, antes que ele se expire, para ver se está havendo alguma ação dentro da Secretaria.

O SR. _____ - Permita-me, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Por favor, só um segundinho. Passarei a palavra em seguida a V.Exa., que estava de olho nas perguntas do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. _____ - Não, não. A gente pensa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - ... (ininteligível)... Uma dobradinha.

Mas é o seguinte: ...

O SR. _____ - Mas não dá para entender a letra dele, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Eu acho, claro, não há dúvida que isso aí é um caso para uma CPI. Não tem... Isso eu estou falando em nome da Câmara Municipal, independente (?) de Tribunal.

Só essas informações aqui, só o...

Eu pretendo passar a relatoria das contas do Prefeito ao Vereador Donato, que vai fazer esse levantamento todo.

Mas acho que cabe aqui à Comissão de Finanças fazer também uma amostragem, porque não vamos, Vereador Aurélio Miguel, pegar todos os contratos e fazer análise em todos eles.

Acho que cabe à Comissão de Finanças...

Peço a atenção dos Srs. Vereadores.

O SR. _____ - Estou prestando atenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não, ele está prestando... Então, está bem.

Acho que podemos fazer com uma amostragem, pegar um dos contratos e analisar; chamar com o Tribunal de Contas. Aí, a Comissão de Finanças tem esse poder: pedir ao Presidente do Tribunal de Contas que ceda (?) e ir a fundo. Quer dizer, não é só amostragem. E ver os contratos, ver os pagamentos de funcionários, quanto tem.

Quem sabe a sociedade civil também se mexa pouco e participe, porque é um absurdo.

Não, desculpe. Eu estou aqui faz tempo. É raro ter ouvido isso do próprio Tribunal. Não é? O Tribunal vem aqui hoje, como cidadãos que são, enfim, respeitando o dinheiro

público, não é? Porque isso é uma loucura.

Nós estamos com bilhões de dinheiro, quer dizer, nós temos aqui 10% do Orçamento sendo gasto sem fiscalização nenhuma, sem dado nenhum, sem... E todo mundo está reclamando da Saúde, não é? E, o pessoal...

Desculpe, eu vou ouvi-los, mas eu acho que é um absurdo. Acho que nós temos...

O Vereador Aurélio que fez o requerimento, nós criamos a Comissão de Acompanhamento. Não é nem uma Comissão de Estudos. De acompanhamento, porque nós não vamos estudar, nós vamos acompanhar. Como cabe à Câmara fiscalizar o Poder Executivo e o órgão auxiliar é o Tribunal de Contas -, não é, Vereador Donato? -, nós pegamos um dos contratos e fazer... Nos aprofundarmos mais.

Desculpe. Por favor.

O SR. _____ - Essa proposta que o senhor fazendo é muito interessante e viável, porque o que vai acontecer? Nós não vamos olhar para o universo todo de ter de olhar todos aqueles contratos, os 28, para você ter de olhar. Nós vamos pegar um e vamos fazer de cabo a rabo, como diz o caboclo. Nós vamos olhar inteirinho para ver. Nós vamos fazer um trabalho que a Prefeitura teria de estar fazendo, a Secretaria da Saúde teria de estar fazendo. Nós vamos fazer nesse momento, mas vai ser numa amostra também. Nós vamos selecionar uns três contratos e vamos fazer um trabalho de cima abaixo nele para verificar tudo o que foi gasto e o que não foi gasto. Estaremos fazendo o trabalho da Secretaria da Saúde, que ela não faz, que seria o controle interno deles. Aí, vamos ter condições de avaliar no final se está sendo bem ou mal gerido.

O SR. _____ - Sr. Presidente, queria...

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Primeiramente, gostaríamos todos de ouvir o Vereador Souza Santos.

O SR. SOUZA SANTOS – muito obrigado.

REUNIÃO: 11539

DATA: 29/09/2010

Queria corroborar com os questionamentos indagações do Vereador Aurélio Miguel e perguntar para a Sra. Mara Regina: a senhora disse sobre questões de falhas de contabilidade, correto? Existem algumas pendências. A senhora sabe precisar há quanto tempo ocorrem essas falhas?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Há quanto tempo? Na nossa amostra, nos contratos que temos acompanhado, desde primeiro momento. Podemos falar que desde 2007 há falhas.

P - Daí...

R - Estou falando de demonstrativo, de demonstrativo contábil.

P - Tá. Aí temos como, então, saber ou apurar se estão sendo aplicados esses valores de forma adequada?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - O valor que está lá na organização social?

O SR. SOUZA SANTOS - Exato. Por exemplo, as organizações sociais, elas apresentam projetos antes de receber aquelas verbas?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Antes de assinar os contratos. Sim. Antes de firmar o contrato tem de apresentar um plano de trabalho.

O SR. SOUZA SANTOS - Está. Nós temos como precisar ou apurar os valores dessas verbas e se estão sendo aplicadas de forma adequada?

R - Tem ...

P - Uma vez que acontecem falhas de contabilidade, não é?

R - A falha da contabilidade não é na hora da aplicação do recurso, é na hora do demonstrativo, como eu já disse. Na hora de demonstrar o quanto recebeu menos o que gastou vem o saldo. É algo simples para acertar o demonstrativo contábil. Esse saldo tem de passar para o outro mês, mas ela não passa o valor. Fica evidente para nós, é uma evidência que a Secretaria não está olhando. Mas nós não somos essencial ...

O SR. _____ - Essa questão que o senhor está apresentando

agora, nós apuraremos naquele momento mencionado pelo Vereador Tripoli. Na hora que pegarmos um contrato desses para olhar inteiro, conseguiremos avaliar se está sendo aplicado de acordo com aquele plano. Porque isso hoje não é feito pela Secretaria. Então, quando nós formos avaliar, pegaremos o plano de trabalho deles, olharemos os recursos que foram disponibilizados e vamos ver o que aconteceu, de fato, com aquilo.

No começo da sua fala ela disse que passa 1 milhão e eles gastam 400, ou 600. Por que aquele dinheiro foi para lá? O dinheiro que foi para lá deveria ter sido gasto, não poderia ter sobrado. Tinha de estar comprometido com o plano de trabalho. Ou um ou o outro foi malfeito. Só pegaremos o que houve no momento que fizermos uma avaliação fina do contrato, o que não fazem hoje. Você não tem essa informação lá para poder avaliar.

O SR. SOUZA SANTOS - Daí são feitas as auditorias. Qual é o escopo dessa auditoria?

O SR. _____ - A auditoria vê os aspectos formais. O que nós olharíamos dentro do controle, como competência de controle externo. Avaliaríamos os controles internos que são feitos, se são bons, se atestam que aquele gasto foi efetivamente comprovado e apresentado, medida que não temos hoje. Quando vamos a campo temos de fazer esse trabalho para eles.

O SR. SOUZA SANTOS - Não sendo atestado o gasto ou não sendo comprovada alguma irregularidade, existe alguma sanção, alguma ...?

O SR. _____ - Depende da instrução processual.

Isso daqui é o nosso trabalho de campo, ou seja, a equipe técnica da Secretaria ou a nossa do Tribunal que vai a campo levando esses problemas. O conselheiro entendendo que é pertinente - ou não -, pode julgar irregular o contrato, determinar a devolução dos recursos e aplicar alguma sanção. É uma questão de julgamento, mas esses contratos ainda não chegaram nesta fase.

O SR. SOUZA SANTOS - Era isso Sr. Presidente.

REUNIÃO: 11539

DATA: 29/09/2010

FL: 21 DE 35

RF 100.406

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra o Vereador Donato.

O SR. DONATO - Gostaria de cumprimentar o Vereador Aurélio Miguel por trazer um tema tão importante para o nosso debate.

Creio que não seja só uma questão contábil, se a Saúde estivesse bem nós poderíamos dizer que são problemas formais de controle, mas a Saúde está funcionando. Tenho ido muito à região de M'Boi Mirim, o Hospital M'Boi Mirim é gerido por uma OS, tem o carimbo do Einstein, e o que sentimos da população é uma reclamação permanente. As pessoas chegam ao hospital, pagam R\$6,00 pelo estacionamento, não há médico e são enviados para o Hospital do Campo Limpo. As mães que procuram a maternidade são enviadas para outros hospitais, em trabalho de parto. É uma situação precária na ponta, no ponto de vista do serviço, não só um problema formal contábil.

Mas penso que tudo isso começa na falta de controle. O recurso público que está sendo direcionado para as OSs é imenso.

Gostaria de fazer algumas perguntas sobre isso. Primeiro, a Sra. Mara Regina falou que só existem dois contadores para o controle dos contratos de gestão. Qual o número de contadores, pela sua estimativa, seria necessário para que fosse feito um bom controle?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. DONATO – Seria um para cada contrato. Se são 28 contratos, seriam 28 contadores.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Gostaria que se apresentassem e respondessem usando o microfone.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Considerando o volume de trabalho, deveria ter, além do contador que faz a conferência dos papéis, uma equipe que fiscalizasse em campo. Pois, quando se fala que não tem médico, tem que ter alguém da Secretaria para acompanhar a Organização Social. Chegamos, por exemplo, ao absurdo de a Supervisão de Saúde não frequentar a Organização Social, dizendo: "Lá é da responsabilidade da

Organização Social". Não. Ao contrário, ela tem de ir aos locais para poder avaliar a prestação do serviço.

Vocês estão me falando sobre o Einstein. Posso dizer que já houve questionamento do Conselho Municipal. Há um item que fala em perfil de hospital. Eu, particularmente, não conheço e acho que a Secretaria diga, pois tem lugar que não faz parto; outros dão prioridade para casos de ortopedia, já outro não trata desses problemas e encaminha para outro hospital que tenha essa especialidade.

Ora, a população não sabe. Nós que temos certo preparo, conhece a Saúde, não sabemos o perfil do hospital. A população precisa ser atendida. Chega no Einstein e leva como resposta que só cuidam de cirurgia eletiva. Como eletiva? Quais são? Não sabemos. É difícil saber.

Assim, seria papel da fiscalização, não só de valor, mas, também, de desempenho, resultado.

Olha, estamos falando em 480 UBSs e de 19 hospitais municipais. A gestão desses equipamentos é monstruosa, pois São Paulo tem a dimensão de um Estado. A administração parte de um núcleo técnico que fica na Secretaria, mais 31 Supervisões de Saúde que devem fiscalizar, porque têm uma relação direta com as Subprefeituras locais. Elas devem acompanhar o serviço. São 4 Coordenadorias, subdivididas nas Supervisões mencionadas. Seria necessário um envolvimento dos funcionários da Supervisão. Assim, teríamos, no mínimo, um para cada contrato de gestão.

O SR. DONATO – A senhora explicou bem que deveria existir ou existe precariamente uma auditoria interna, um controle interno, e o TCM faz o controle externo. Mas existia outro órgão da Prefeitura, a Auditoria Geral, que também deveria fazer o controle interno desses contratos de gestão da Secretaria de Saúde pela Secretaria de Finanças. Isso é feito? Existe algum relatório?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Não.

P - Não tem conhecimento ou não existe?

R - Não tenho conhecimento. Ela é muito pequena e tem a Prefeitura toda para cuidar. Em algum momento, o próprio Tribunal já determinou que deveria ter um controle interno. Vê-se isso em alguns outros Municípios, como o Rio de Janeiro, que tem uma figura do controle interno, que é aquela que faz um levantamento de todos os programas de governo. Não sei, mas vi uma luz no fim do túnel, com essa Supersecretaria, cujo decreto saiu ontem, que se destina ao acompanhamento do PPA. Ela terá a atribuição de acompanhar programas de governo e o PPA. Assim haverá, pelo menos, um órgão central.

Hoje temos um problema de não conseguirmos as informações necessárias, por exemplo, se chegarmos na Secretaria e perguntarmos quanto está gastando tal Organização Social, de pronto, não obteremos a informação.

P - Além dessas dificuldades na obtenção de dados financeiros, há indicadores para os dados relativos à produtividade, de atendimentos ou de resultados?

R - Não.

P - Não existem? O contrato de gestão não exige isso ou é vago?

R - Ele exige, mas trabalha com quantidades. Quando se observa um contrato de gestão tem um item sobre número de atendimentos. A proposta é basicamente essa. Quanto ao CTA, eles têm essa Comissão Técnica de Avaliação, a qual faz um relatório na qual atesta esses cumprimentos, que têm relação direta com número de atendimentos, implantação de algum serviço, um indicador, todo UBS tem de ter um serviço de atendimento ao usuário. Se a Organização Social atender os itens, ela tem um número de pontos, por exemplo. Não estamos falando de resultado de saúde, mas, sim, de resultado enquanto administração de serviços de saúde, gerenciamento. Portanto, há os itens que compõem o contrato de gestão. E, se a Organização Social, atendê-los, receberá o valor total de 100% do repasse ou pode receber até 80%, em razão dos descontos na pontuação.

P - Mas acontece o desconto?

R — Acho que ainda não aconteceu.

P — Todas estão cumprindo as normas gerais e recebendo 100%.

R — É. Porque sempre dão o período de três meses para reavaliação. Se não conseguirem atender, eles repactuam.

P — Tenho mais algumas questões específicas: a senhora falou que não existe conta específica para acompanhamento e, ao mesmo tempo, que é comum ter saldo de recursos em conta.

R — Estou sendo genérica. Tem Organização Social que tem conta específica. No geral, não.

P — Mesmo sendo conta específica, esse saldo é aplicado no mercado financeiro, imagino.

R — No mercado financeiro. E a receita volta para o próprio contrato de gestão. Eles contabilizam, sim, como receita. E está lá.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) — Desculpem-me, mas é dentro dessa linha de raciocínio: a senhora acabou de dizer aqui que há uma OS que ficou com 4 milhões? Tinha 1 milhão e ficou com 4 milhões na conta?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI — Não. Eu te dei um exemplo e não posso confirmar.

P — Ah, não foi alguma coisa que a senhora localizou?

R — O valor não. O que posso dizer é o seguinte: o saldo que passa no final do mês não reabre no seguinte. Só dei um exemplo.

O SR. AURÉLIO MIGUEL — E reabriu um com valor diferente daquele que estava computado no final do mês?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI — Isso. O que quero dizer é que não tem nenhum simples olhar para a prestação de contas.

O SR. DONATO — Na verdade, bate um carimbo, e vai para a frente.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Quer dizer que damos um cheque caução de 2 bilhões e confiamos no trabalho deles. É isso que temos feito? Porque são corretos, idôneos e farão tudo direitinho?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – É. Infelizmente, acho que está certo.

O SR. DONATO – Mais uma pergunta: a senhora disse que já trabalhou em 18 contratos com uma auditoria mais específica. Quais os tipos de problemas que o Tribunal encontrou nesses contratos? Os principais, os mais recorrentes?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Tem problemas que são formais, não é Camargo? Fazemos uma análise na hora da contratação. Deixarei o modelo para vocês.

Detectamos um problema no momento da habilitação como Organização Social, pois é condição essencial que a OS destine seu patrimônio em caso de extinção ou dissolução no montante do valor do contrato ao Município. É uma segurança constar isso do Estatuto.

No entanto, temos verificado que nem todas têm isso, sendo que era condição do momento um.

O SR. DONATO – Ou seja, foi assinado um contrato de maneira ilegal.

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – É cláusula do Estatuto fazer constar que, quando acabar o contrato, o Poder Público retome. Era a condição do momento, vou fechar um contrato de gestão, é cláusula do estatuto que conste que quando acabar o contrato, eu retorne ao Poder Público.

O SR. DONATO - Nós assinamos contratos enquanto poder público com entidades que não têm isso no estatuto; ou seja, se acontecer algum problema, aquele recurso público foi aplicado, vai ficar para o patrimônio dela e não para o patrimônio público é isso?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Sim.

P – É isso, é grave.

R – O patrimônio dela, não é bem dela, porque são todas entidades filantrópicas, no caso da Saúde, vai ficar com ela, para congênero, não volta, porque tem de reportar. Se tem

organização social que tem contrato de gestão com o Estado, União e o Município. Quanto é do município? Se ela não separar lá por contrato de gestão e dizer que volta, estamos perdendo um momento (palavra inaudível).

P – Quais os outros tipos de problemas?

R – Lá na organização social, você está me perguntando?

P – Desses 18 auditados por vocês.

R – Nós estamos falando da organização social. É que não é bem dela, vocês têm o problema da Secretaria. No caso de reformas, o que a gente tem visto, as construções, eles não têm projeto aprovado pela Secretaria, eles vão e fazem. A condição é que a Secretaria aprove.

P – Ou seja, eles dizem que vão construir um anexo, vai custar um milhão, a Secretaria sem projeto, sem nada, passa um milhão, eles fazem do jeito que querem, sem nenhum tipo de controle. É assim mesmo.

R – É assim mesmo. A gente é contra. A auditoria tirou fotografias e apontamos esse problema.

P – Existe algum contrato da Secretaria com alguma OCIP, ONG ou entidade para supervisionar, ou para fazer algum tipo de gerenciamento desses contratos de gestão? O contrato com a Via Pública ainda está em vigor?

R – No momento um. Foi chamada a OCIP Via Pública, teve um plano de parceria, que ia formatar esse modelo do contrato de gestão, pois é uma coisa nova esse contrato de gestão no Município. Eles iam fazer esse trabalho de conversar com as organizações sociais, com a Secretaria para chegar a um ponto comum e formatar esse trabalho. Nós, inclusive, acompanhamos essa parceria, fizemos um relatório e realmente entendemos ser irregular para o nosso relatório.

P – É irregular a parceria da Secretaria de Saúde com a Via Pública?

R – A Via Pública é uma OCIP e foi contratada para prestar um serviço. No fim,

REUNIÃO: 11539

DATA: 29/09/2010

quando fizemos o relatório de levantamento, eles tinham sido feitos pela (palavra inaudível) World, até o papel, o logotipo timbrado da (palavra inaudível) World. Nós, como auditores, entendemos que quando você faz uma parceria, você parceiro deve ter o expertise para fazer, senão abre-se uma licitação.

P - Foi uma manobra para...

R - Pareceu uma triangulação.

P - A Via Pública não foi declarada inidônea pelo próprio TCM num contrato da Secretaria de Desenvolvimento Social?

R - Lemos o voto do Dr. Caruso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Qual é o voto do Dr. Caruso?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Ele apontou inidônea a Via Pública por conta desse contrato com a Assistência Social e nós, na Saúde, temos já esse trabalho, já está no gabinete do relator, acho que tem o mesmo olhar.

O SR. DONATO - Mas, o contrato está em vigor, ou já encerrou?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Já está encerrado. Até o momento de começar o contrato.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Quem é o relator?

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI - Desse é Dr. Maurício Faria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Pela ordem, nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Hoje, estou satisfeito porque justamente o que duidávamos, tínhamos essa preocupação, realmente, estamos dando um cheque em branco e não tem fiscalização nenhuma.

Queria propor ao Presidente e aos membros para que criássemos uma subcomissão de fiscalização e controle desses contratos, com início imediato. É um dinheiro altíssimo e temos, junto com o Tribunal de Contas, apurar possíveis irregularidades e orientar

para que faça a gestão desse recurso de uma forma correta, como eles mesmo estão fazendo a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acredito que a própria comissão, nem uma subcomissão de cinco. Temos subcomissão de quatro, cinco. Acho que a própria comissão. Concorde com V.Exa. e sugiro o seguinte: temos a reunião ordinária ainda que tem alguns projetos e requerimentos para serem liberados, em seguida, convoco toda a assessoria da comissão, tanto econômica, jurídica, contadores, procuradoria e faremos uma reunião só dos Vereadores com a assessoria para ver a melhor forma. Se puder aguardar.

Vamos encerrar agora com vocês. São poucos projetos que temos de deliberar, encerramos a reunião e faremos uma conversa fora da reunião para ver qual a melhor forma dos assessores, procuradores, enfim, possam colaborar.

Agradeço a presença da Sra. Mara Regina Fregonezi, Luiza Pereira Lima e Sr. João Silvestre.

Sr. João Silvestre, o senhor não se pronunciou.

A Sra. Luiza falou? Então fale um bom dia para todos os presentes

A SRA. LUIZA PEREIRA LIMA – Bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Muito obrigado, bom dia a senhora também.

Ao Sr. Luiz também muito obrigado. Encerro a presente oitava e passamos ao segundo item da pauta.

Há dois requerimentos sobre a mesa, os Vereadores que concordarem como pé de pauta, permaneçam como se encontram. Está aprovado o pé de pauta, dois requerimentos do Vereador Donato.

A forma como os Srs. estão recebendo as informações na comissão foi mudada por causa do site. Agora, tudo vai ao site. Então, eles pediram que fosse confeccionado da forma como os senhores estão vendo. É um experimento, pode mudar.

Vamos passar então ao item dois da pauta que é o PR 33/09, do Vereador Gabriel Chalita, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e dá outras providências. O Vereador relator é o Sr. Atilio Francisco e é favorável ao substitutivo da douta Comissão de Justiça.

Os Srs. Vereadores que concordarem com o relator Atilio Francisco, permaneçam como se encontram. Está aprovado o relatório do item dois da pauta.

O próximo item é o PL 56/2010, do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a aplicação de sanções aos estabelecimentos que comercializam cigarros contrabandeados e dá outras providências. O Vereador relator é o Sr. Arselino Tatto e é favorável ao substitutivo da douta Comissão de Justiça.

Os Srs. Vereadores que concordarem com o relatório do Vereador Arselino Tatto, permaneçam como estão. Está aprovado o relatório do item três da pauta.

O item quatro da pauta é o PL 137/10, do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Dia do Balconista de Autopeças para ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro e dá outras providências.

O nobre Vereador Arselino Tatto é o Relator. S.Exa. é favorável com substitutivos. Os Srs. Vereadores que concordarem com o substitutivo apresentado pelo Vereador Arselino Tatto permaneçam como estão. Está aprovado o relatório do item quarto da pauta.

O quinto item da pauta é o PL 324/2008 do Vereador Wadih Mutran que disciplina a realização de eventos...

Tem a palavra o nobre Vereador Donato.

O SR. DONATO – Solicito o adiamento da votação do PL.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – É regimental . Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento permaneçam como estão. Está adiado o item quinto da pauta por cinco sessões.

O sexto item da pauta é um requerimento, não de pé de pauta, do Vereador Donato

que requer o requerimento deliberado na RO do dia 7 de julho de 2010 e enviado para a municipalidade através do ofício 306/2010, solicitando cópias integrais do processo administrativo 2010-0.090.796-8 que trata da contratação firmada pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras com a Construtora Queiroz Galvão Sociedade Anônima no valor de R\$ 70.549.082,38; para a execução de obras emergenciais no Jardim Romano. Considerando que a resposta enviada a esta douta comissão veio incompleta, sendo que não foram enviadas as cópias integrais do referido processo, requeremos, deste modo, que seja reiterado o ofício 306/2010 nos termos que solicita cópias integrais dos autos do processo administrativo, principalmente, que se refere à planilha de composição de custos onde chega no valor de 70,500 milhões de reais para contratação.

Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento permaneçam como estão. Está aprovado o requerimento do Vereador Donato.

O próximo item da pauta são os requerimentos de pé de pauta do nobre Vereador Donato em que diz: "Sr. Presidente da Comissão de Finanças, requeiro ao Exmo. Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, nos termos regimentais, que seja oficiado o representante legal do consórcio Planservi-Engevix-Themag, Sr. Walter Boulos para encaminhar aos membros desta comissão os documentos abaixo elencados conforme solicitado na última reunião extraordinária desta comissão em 28 de setembro: cópia do cronograma físico, financeiro da obra; cópia do projeto e documentos encaminhados ao consórcio pela Empresa Municipal de Urbanismo, atual SP Obras, para detalhamento do projeto executivo, sala de sessões, Vereador Donato.

Os Srs. Vereadores que concordarem com o requerimento permaneçam como estão. Está aprovado o requerimento.

O próximo item é o requerimento também do nobre Vereador Donato solicitando informações relativo a recursos de considerado expressivo volume de recursos transferidos a operadoras do sistema municipal de transporte no exercício 2009, a título de compensação

REUNIÃO: 11539

DATA: 29/09/2010

tarifária, dotação 4.701 que alcançou a cifra de 808 milhões. Considerando que para o exercício 2010, o valor aprovado no orçamento foi de 360 milhões, mas foi suplementado em 33,3% alcançado um total de 480 milhões, valor que já foi totalmente empenhado e que permite acreditar que o sistema precisará ainda de mais cem milhões para cobertura do seu custo. Considerando ainda que o demonstrativo publicado não seja suficiente para adequado esclarecimentos nas questões apresentadas, requer, nos termos regimentais, o envio do ofício à Secretaria Municipal de Transportes para que informe-se o Legislativo. Item 1: os critérios que embasam o cálculo de repasses a operadores do sistema de transporte, a título de compensação tarifária, remoção e renovação na frota nos dois últimos exercícios, o atual acompanhamento e respectivas de memória de cálculo. Item 2: Requer, também, o valor transferido por beneficiários, concessionários, permissionários identificando os recursos repassados para renovação da frota e individualizando(?) a qualidade de veículos renovados assim como o valor de subsídios transferidos por unidades a este fim, sala das comissões, Vereador Donato.

Os Srs. Vereadores que concordarem com o requerimento permaneçam como estão. Está aprovado o requerimento. Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Aproveitando que o representante do Tribunal de Contas está presente, o Sr. Camargo, eu fiz vários pedidos em relação à tarifas, contas sistemas, pedi também informações para o Tribunal de Contas, como Vereador, direto do meu gabinete.

Remetemos também um dinheiro altíssimo também para parcerias com o Governo Estadual em investimentos no Metrô. Questionei se nesse aporte que a Prefeitura fez, aumentou o nosso percentual na participação da Companhia.

Gostaria de saber se o Sr. Camargo tem alguma informação sobre isso porque se está entrando lá como patrimônio, não está entrando como participação da Prefeitura. Quer dizer, a Prefeitura colocará um bilhão de reais e não aumentará seu percentual na Companhia.

Temos de defender os interesses de nossa cidade.

O SR. LUIZ CAMARGO - Essa questão, num primeiro momento, foi tratada no Município como um convênio que seria feito entre a Secretaria dos Transportes, a Prefeitura de São Paulo e a Companhia do Metropolitano.

Analizando toda a documentação, antes de ser um convênio, temos a figura de aumento de capital. A despesa foi empenhada por conta de aumento de capital. Então, com essa nota de empenho emitida, a participação da Prefeitura no capital do Metrô deve ter aumentado naquela proporção. Teria de ser avaliada essa questão.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Não tem informação?

O SR. LUIZ CAMARGO - Não, não foi checado, mas ele saiu como aumento de capital na Prefeitura. Na Prefeitura, uma despesa de capital, aumento de capital das empresas de interesse municipal.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Então, temos possibilidade de ter interferência em relação à prestação de contas da Companhia do Metropolitano?

O SR. LUIZ CAMARGO - Sim.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Porque eles, quando chegamos perto, disseram que era competência estadual. Sempre dessa forma. Agora, a partir do momento que temos participação na companhia e estamos enviando dinheiro, temos a possibilidade de fiscalizar. Somos acionistas e queremos informações.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Srs. Vereadores, houve uma falha desta Presidência. Quando li o requerimento do Vereador Donato, o requerimento em que ele requer a funcionária representante do Consórcio Planserv, Engevix, Themag. Cópia do programa físico financeiro. Eu coloquei obras, mas não é. Só para registro na taquigrafia.

Convoco os nobres Vereadores para a próxima reunião no dia 07, quarta-feira próxima com pauta a ser decidida.

Lembro os nobres Vereadores que no dia 07/10/2010, quinta-feira, às 10h, no

Auditório Prestes Maia, será realizada uma reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento para a qual estão convidados os Subprefeitos da Sé, Lapa, Pinheiros, Butantã, Santo Amaro, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca, Santana e Campo Limpo.

Os Srs. Subprefeitos foram convidados atendendo o requerimento do nobre Vereador Adilson Amadeu e Aurélio Miguel para prestarem informação sobre estações de Rádio-Base relacionada à área de comunicação e telecomunicação instaladas no âmbito do território, bem como acerca da situação dos helipontos licenciados ou não na cidade de São Paulo.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Presidente, estamos a frente da Comissão de Estudos da Operação Urbana Água Branca e parece que encerra um prazo agora dia 12. Peço uma prorrogação porque inclusive estou participando do Cades e eles estão fazendo uma apresentação nova e temos até o final do ano para fazer o relatório e apresentar a utilização do dinheiro público. Eles estão fazendo agora um estudo novo do aumento da Operação Urbana e talvez com possibilidade de metodologia nova que é a forma de Cepac.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O nobre Vereador Aurélio Miguel requer ampliação do tempo da comissão e pede mais 90 dias. Os Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. Está aprovado mais 90 dias para continuar a comissão da Operação Água Branca.

Estão encerrados os trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 37 - 003 de 20 11 26 10 11 (a) *Ep*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À SGP-12 - Sra. Supervisora,

Encaminho o presente expediente da Subcomissão numerada sob nº RSC 37-0003/11, de 04/04/2011, com um anexo e seis volumes a ele referidos.

26/10/11
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Segue ☒ juntado ☒ , nesta data

Documento ☒ e papel de informação

Indicador ☒ sob folha ☒ nº **67 A 343**

Em **20/01/12**

André Marcondes
Técnico Administrativo
RE 11.253



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Folha nº 067 do proc.
nº 37-03 de 20 11

André Marcondes
RF 11264

**RELATÓRIO FINAL DA SUBCOMISSÃO CRIADA PARA ANALISAR E ACOMPANHAR A
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA MUNICIPALIDADE COM AS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE.**

1 – INTRODUÇÃO

Por meio do Requerimento nº 06/2011 foi constituída, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, Subcomissão com objetivo de analisar e acompanhar a execução dos Contratos de Gestão firmados pela Municipalidade junto às Organizações Sociais atuantes na área da Saúde.

A criação da Subcomissão tornou-se necessária diante do teor das informações obtidas pela Comissão de Finanças e Orçamento na reunião ordinária realizada no dia 29/09/2010, que fez a oitiva da Sra. Mara Regina Fregonezi; Sra. Luíza Pereira Lima; Sr. João Silvestre dos Santos e do Sr. Luiz Camargo, auditores do Tribunal de Contas do Município.

Segundo relato dos auditores, inúmeras irregularidades foram constatadas pela Corte de Contas nas auditorias realizadas nos Contratos de Gestão firmados pela Municipalidade na área da saúde, em especial, a total falta de controle dos recursos repassados às entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 068 do proc.
n° 37-03 de 2011
Andre Marcon
RF/11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Com efeito, alicerçada na sua atribuição constitucional de fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo, outra alternativa não restou ao Poder Legislativo senão apurar o quanto relatado pelos ilustres auditores do Tribunal de Contas do Município.

Para tanto, com fundamento no art. 14, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal: *"fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado"* e também, com fulcro no artigo 55 do Regimento Interno da Câmara, instalou-se a presente Subcomissão com o objetivo de averiguar e acompanhar a execução dos contratos de gestão firmados com as Organizações Sociais vinculadas à Saúde.

De se ressaltar que a Subcomissão em questão não tem o caráter de apurar se o modelo de gerenciamento por Organizações Sociais é ou não melhor que o praticado pela administração direta do Poder Público mas sim apurar exclusivamente se os métodos de controle das entidades estão funcionando a contento.

1.1 – Da Composição

A presente Subcomissão teve a seguinte composição, conforme Extrato da Ata da Reunião de Instalação publicado no Diário Oficial do Município de 15.07.2011 – pág. 76.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 069 do proc.
n° 37-03 de 20 11

Andre Mareon
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Vereador Donato (PT) - Presidente

Vereador Aníbal de Freitas Filho (PSDB) – Vice-Presidente

Vereador Atílio Francisco (PRB)

Vereador Celso Jatene (PTB)

1.2 – Da instalação

A autorização para a instalação da presente Subcomissão temporária foi concedida mediante aprovação do Requerimento do Vereador Antonio Donato na reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 30 de março de 2011.

A reunião de instalação da Subcomissão ocorreu no dia subsequente, no dia 31 de março de 2011, ocasião em que foram eleitos Presidente e Vice-presidente os Vereadores Antonio Donato e Aníbal de Freitas Filho, respectivamente.

Posteriormente à reunião de instalação, o senhor Vereador Celso Jatene solicitou seu desligamento da Subcomissão, o que foi deliberado e aceito pela Comissão de Finanças e Orçamento, não havendo a indicação de um novo membro.

1.3 – Dos Requerimentos apresentados

Durante os trabalhos da Subcomissão foram exarados 12 Requerimentos, sendo 01 de informações ao Tribunal de Contas e os demais convites para depoimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 70 do proc.
n° 37-03 de 20 11

André Marcon
RP 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Todos os requerimentos aprovados e expedidos pela Subcomissão foram atendidos, onde constam:

- 1 - Convite aos auditores fiscais do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 2 - Convites a Dra. Henriqueta Aparecida Amorati Norcia, Coordenadora do Núcleo Técnico de Contratação de Serviço de Saúde – NTCSS da Secretaria Municipal da Saúde;
- 3 - Convite ao Sr. Pedro Paulo Martoni Branco, representante da OSCIP “Via Pública”, em razão do termo de parceria celebrado com a Municipalidade no objetivo de desenvolver e implantar um novo modelo de gestão de serviços de Saúde, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Convite ao Representante Legal do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, na condição de Organização Social de Saúde;
- 5 - Convite representante legal da Organização Social Associação Congregação de Santa Catarina;
- 6 - Convite ao representante legal da Organização Social SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina);
- 7 - Convite ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Doutor Mauricio Faria;
- 8 - Convite ao Sr. Fernando Abrucio, pesquisador e coordenador do Mestrado e Doutorado em Administração Pública e Governo da Fundação Getulio Vargas (FGV)
- 9 - Convites ao representante do Departamento de Auditoria Geral (AUDIG);
- 10 - Convite ao Sr. Luiz Camargo, auditor fiscal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Núcleo Técnico de Contratação dos Serviços de Saúde (NTCSS);
- 11 - Solicita ao E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo cópia do relatório e do acórdão que julgou irregular o contrato de gestão firmado pela SMS com a organização social SPDM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

71
Folha nº 4070 do proc.
nº 37-03 de 20 11
André Marcon
RF/11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Todo material constante dos autos foi recebido dos depoentes pela Subcomissão, na ocasião de suas oitivas, a seguir detalhadas, que serviram para embasar a elaboração deste relatório.

1.4 – Do Prazo para Conclusão

O Requerimento nº 06/2011, através do qual foi requerida a constituição desta Subcomissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indicou o prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias.

No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo acima entabulado por mais 30 (trinta) dias, o que foi solicitado através de Requerimento verbal, deferido em 29.06.2011, durante a 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças. Assim o prazo regimental de funcionamento da Subcomissão vigorou até o dia 1º de setembro de 2011.

1.5 – Dos Autos da Subcomissão

Os documentos desta Subcomissão estão processados no RSC nº 37-0003/2011, numerados e rubricadas pela Secretaria Temporária.

1.6 – Das Sessões/Oitivas

No decorrer dos trabalhos foram realizadas 10 (dez) Sessões Ordinárias que contaram com a oitiva de servidores públicos, representantes das Organizações



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

72
Folha nº ~~071~~ do proc.
nº ~~33-83~~ de 20 ~~11~~

André Marcon
RF/11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Sociais e até mesmo do Nobre Conselheiro do Tribunal de Contas do Município senhor Maurício Faria, conforme abaixo se descreve:

- 1 – Mara Regina Fregonezi; João Silvestre dos Santos, Luis Camargo, auditores fiscais do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 2 - Dra. Henriqueta Aparecida Moratti Norcia, Diretora do Núcleo Técnico de Contratação de Serviço de Saúde – NTCSS da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Sr. Pedro Paulo Martoni Branco, representante da OSCIP “Via Pública”, em razão do termo de parceria firmado com o objetivo de promover o desenvolvimento e a implantação de um novo modelo de gestão de serviços de Saúde, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 –Silvia Jacquet e Pietro Sidoti, representantes do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, na condição de Organização Social de Saúde;
- 5 – Dra. Maria da Glória Zenha Wieliczka, representante da Organização Social Associação Congregação de Santa Catarina;
- 6 – Nacime Salomão Mansur e João Ladislau Rosa, representantes da Organização Social SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina);
- 7 - Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Mauricio Faria;
– Luciana Carvalho Motta, Coordenadora do Departamento de Auditoria Geral (AUDIG);
- 10 –Sr. Luiz Camargo, auditor fiscal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Dra. Henriqueta Amoratti Norcia, Coordenadora do Núcleo Técnico de Contratação dos Serviços de Saúde (NTCSS);

2. DOS CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE.

O Poder Público, a partir da reforma constitucional instituída pela Emenda nº 19/98 e pela regulamentação por intermédio de leis ordinárias, gerou meios para



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

73
Folha nº 1072 do proc.

nº 37-03 de 20 11

~~Andre Marcon~~
RF/11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

transmitir parte de suas atribuições às entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas genericamente de órgãos do "terceiro setor". Deste modo, legitimou-se a delegação para referidas entidades da obrigação estatal de prestar serviços sociais mediante o recebimento de uma série de benefícios e incentivos por parte do Poder Público.

Uma das modalidades de transferência das atribuições estatais para a iniciativa privada é o chamado Contrato de Gestão. Este instrumento, previsto pela Lei nº 9.637/98, é celebrado entre o Poder Público e as denominadas Organizações Sociais e fora instituído com a finalidade de garantir a adequada prestação dos serviços públicos de ordem social.

Pela mencionada Lei, as entidades do terceiro setor são incumbidas de desempenhar os serviços sociais, em especial nas áreas de saúde e educação, em substituição ao Estado, proporcionando à população, em tese, maior eficiência e qualidade nos serviços prestados. Para tanto, as entidades são beneficiadas com recursos e bens públicos, podendo ainda ocorrer a cessão de pessoal para o trabalho a ser desempenhado.

No Município de São Paulo as Organizações Sociais são regidas pela Lei Municipal nº 14.132, de 24 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e pelo Decreto Municipal nº 49.523 de 27 de maio de 2006, que regulamenta a citada lei.

Coube, a época, à Secretaria Municipal de Saúde dar início ao processo que resultou na parceria da Prefeitura com as Organizações Sociais, realizada através de Comunicado de Interesse Público - com ampla divulgação e envio obrigatório a todas as OSS qualificadas pela Municipalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 074 do proc.
n° 37-03 de 2011

André Marcon
RA 11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Em depoimento realizado em 04.05.2011, na 3ª reunião ordinária, a Dr. Henriqueta Aparecida Moratti Norcia, Coordenadora do Núcleo de Contratação de Serviços de Saúde, afirmou que atualmente existem 28 contratos de gestão firmados com as entidades do terceiro setor na área da saúde.

Segundo apurado por esta Subcomissão, atualmente aproximadamente 20% do orçamento da Saúde é realizado pelas Organizações Sociais

3) FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - CONTROLE EXTERNO;

Cabe ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, exercer controle externo sobre a Administração Pública no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e nos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (Art. 70 da Constituição Federal).¹

Conforme já relatado acima, atendendo Requerimento aprovado na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, que teve por objetivo esclarecer as inúmeras falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Município na execução dos contratos de gestão firmados na área da Saúde, foram ouvidos, em 29 de setembro de 2010, os auditores do TCM, Sra. Mara Regina Fregonezi, Sra. Luíza Pereira Lima, Sr. João Silvestre dos Santos e Sr. Luiz Camargo.

¹ Art. 70. "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

A oitiva em questão foi muito produtiva e, conforme já relatado acima, ensejou a abertura da presente Subcomissão.

Durante a 1ª reunião ordinária, os auditores do Tribunal de Contas sintetizaram o trabalho da equipe de fiscalização, afirmando que *"com base na auditoria que fazemos, a constatação maior não é por parte de problema na Organização Social e sim na Secretaria Municipal da Saúde. Os controles das despesas das Organizações Sociais são frágeis"*.

Apontaram também a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde adotar procedimentos de alocação e capacitação de recursos humanos para a gestão dos contratos de terceirização de serviços de saúde, com uso de tecnologia de informação. Segundo eles *"A Secretaria tem duas pessoas, basicamente, que controlam prestação de contas de 28 contratos de gestão e que encaminham prestação de contas todos os meses"*.

No processo de análise das contas do Executivo do exercício de 2009² bem como nas auditorias de alguns Contratos de Gestão, o Egrégio Tribunal de Contas apontou inúmeras irregularidades, dentre as quais destacam-se:

- Falta de pessoal, recursos humanos para a fiscalização da gestão financeira;
- déficit de médicos nas unidades gerenciadas pelos contratos de gestão;
- não constituição da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização que tem como atribuição o acompanhamento da execução dos contratos de Gestão, infringindo a Lei Municipal.
- Atrasos nos repasses por parte da SMS;

² TC nº. 72.000.759/10-00 – Relatório anual de fiscalização do Executivo do exercício de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 076 do proc.
nº 37 - 03 de 20 11

Ar. ~~X~~ M. Con
RF 11254

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

- Não utilização de contas correntes específicas para movimentação dos recursos financeiros;
- falhas na fiscalização da gestão financeira dos contratos, em especial na análise das prestações de contas das OSS;

De acordo com os dados levantados pelo TCM e confirmados por esta Subcomissão, há diversos problemas com os Contratos de Gestão do Poder Executivo firmados com as Organizações Sociais da Saúde (OSS). Estes problemas são derivados do ciclo incompleto realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que mudou radicalmente a forma de gerir seus equipamentos de saúde, sem antes, contudo, se estruturar devidamente para assumir seu novo papel de regulador/ gerente do processo em curso.

Os trabalhos realizados por esta Subcomissão realmente atestaram que os apontamentos efetuados pela Corte de Contas ocorrem de forma sistemática, em especial no tocante ao despreparo da Secretaria Municipal de Saúde em assumir o controle dos vultuosos contratos assinados.

No ano de 2009 eram gerenciados por contratos de gestão 4 (quatro) Hospitais Municipais, 10 (dez) Microrregiões/ Territórios com 125 (cento e vinte e cinco) unidades de saúde e diagnóstico por imagem local, 5 (cinco) lotes de diagnóstico por imagem, com 28 (vinte e oito) unidades atendidas e 6 (seis) lotes de PSM (Pronto Socorro Municipal) e PA (Pronto Atendimento), com 9 (nove) unidades atendidas. **Todos estes contratos consumiram dos cofres públicos, no ano de 2009, R\$ 662.903.367 (seiscentos e sessenta e dois milhões, novecentos e três mil e**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

trezentos e sessenta e sete reais), tudo isso mediante repasse financeiro às Organizações Sociais.

Apesar da relevância dos valores envolvidos nos repasses, a Secretaria Municipal de Saúde não observou ao longo do exercício a legislação vigente, cometendo assim sérias irregularidades na gestão dos recursos municipais. Um dos problemas detectados pelo Tribunal e atestado por esta Subcomissão, conforme veremos abaixo, é que não foi constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) dos contratos de gestão (Art. 8º, Lei Municipal nº 14.132/2006), restando, portanto, prejudicada a análise dos relatórios pertinentes aos resultados alcançados e das prestações de contas, já que cabe à citada Comissão a elaboração de relatório conclusivo dessas últimas.

Outra questão importante detectada pelo Tribunal, que acarretou impacto negativo diretamente na prestação dos serviços de saúde, é que os repasses dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde às OSS não foram realizados no prazo previsto, contrariando o disposto nos anexos técnicos e impedindo o cumprimento do cronograma de execução dos investimentos e dos respectivos gastos de custeio por estas Organizações. Além disso, estes repasses financeiros não foram depositados e movimentados em contas correntes abertas especificamente para os contratos de gestão, o que inviabilizou a transparência e o controle das vultuosas movimentações financeiras.

Durante as oitivas realizadas, restou claro que os recursos repassados muitas vezes não são utilizados em sua totalidade, porém, mesmo assim os repasses são realizados mensalmente pela SMS às OSS de acordo com o Programa de Trabalho. O valor repassado e não utilizado constituiu aplicação financeira e os rendimentos são



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 078 do proc.
n.º 32-03 de 20 1
André Marcon
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

incorporados como receita do Contrato de Gestão; a situação relatada indica o total descontrole da Secretaria de Saúde que, em ato de boa gestão pública, deveria suspender os repasses até que o fluxo financeiro fosse equilibrado, evitando assim que as entidades fiquem com dinheiro público em caixa aplicado no mercado financeiro.

Em sua brilhante exposição nesta Subcomissão, o Conselheiro Dr. Mauricio Faria do E. Tribunal de Contas afirmou que os recursos recebidos pelas Organizações Sociais devem ser aplicados em serviços de saúde e não no mercado financeiro pois isso configura desvio de finalidade, evidenciando falta de controle sobre as verbas repassadas e falta de otimização dos recursos públicos, pois mesmo havendo saldo disponível para o custeio do contrato a Secretaria de Saúde continua repassando os montantes previstos no Plano de Trabalho de cada organização social.

O SR. MAURÍCIO FARIA –

(...) O que é irregular não é o fato de aplicar no mercado financeiro essa sobra de caixa que pode estar ocorrendo em valores moderados ao longo de toda a execução contratual. O que é irregular é ter o grosso do repassado em aplicação financeira. Foi o que aconteceu, no caso, dos dois contratos. O volume de recursos em aplicação financeira é que se apresenta excessivo e isso acaba significando um desvio de finalidade. A finalidade daquele dinheiro não é ir para aplicação financeira.

A sobra de recursos públicos no caixa das entidades, com a respectiva aplicação no mercado financeiro, portanto sem a correspondente prestação de serviço público essencial à população vem sendo amplamente noticiada pela imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 079 do proc.
n° 37-03 de 20 11

André Marcon
RA 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Outro grave problema relatado pelo Tribunal, que merece até um tópico específico neste relatório, é a falta de controle interno da SMS.

Segundo as normas vigentes, o controle interno dos contratos de gestão deveria ser exercido pelo Núcleo Técnico de Contratação de Serviços em Saúde (NTCSS), pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e também por AUDIG. Entretanto, segundo apontaram as auditorias do Tribunal, o controle é extremamente ineficaz; vejamos o que foi dito na oitiva dos auditores: *"é falho e ineficiente, uma vez que as prestações de contas da contratada foram aprovadas contendo erros inconsistência nos dados"*. As auditorias realizadas pelo TCM concluíram que o NTCSS *"não consegue cumprir sua missão de forma plena em função de seu escasso quadro de servidores e também pela falta de sistemas informatizados que os auxiliem no gerenciamento e na fiscalização"*.

Durante a 8ª reunião ordinária desta Subcomissão, em 15.06.2011, o Sr. Conselheiro Mauricio Faria afirmou que as auditorias do Tribunal apontaram que os relatórios emitidos e enviados pelas Organizações Sociais são apenas arquivados no Núcleo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida conferência e fiscalização dos contratos de gestão.

Sr. MAURICIO FARIA (8ª reunião ordinária – 15.06.2011):

No caso da SPDM a nossa auditoria registrou e, no caso do Seconci também essa realidade foi constatada, que quando a Organização Social emitia relatórios de prestação de contas esses relatórios ficavam arquivados sem a atuação do controle interno da Prefeitura sem a atuação pronta, dinâmica do controle interno da Prefeitura, ou seja, não tivemos, a rigor, uma atividade de controle interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 080 do proc.
nº 37-03 de 2011
Assinatura: [assinatura]
RF 11234

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

consistente, adequada, qualificada, e prevaleceu, então, o não controle nesses dois contratos e durante o período de execução contratual examinada.

Vale enfatizar, por oportuno, que ano a ano a atual gestão de Prefeitura vem aumentando os repasses ao terceiro setor sem contudo aumentar o rigor da fiscalização e do devido controle dos recursos; no exercício de 2010 foram destinados às Organizações Sociais da Saúde R\$ 983.590.700,34 (novecentos e oitenta e três milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos), valor este correspondente a 19,88% do orçamento da saúde municipal. Infelizmente, na análise das contas do Executivo referente ao exercício de 2010, o Tribunal de Contas constatou que os problemas detectados em 2009 não foram sanados; aliás, de um exercício para o outro houve a constatação de mais irregularidades:

- Insuficiência de profissionais, principalmente médicos;
- Falta de repasse dos recursos financeiros para execução das atividades.

O Sr. Luis Camargo, auditor do E. Tribunal, em oitiva realizada durante o último depoimento prestado à esta Subcomissão, em 17.08.2011, afirmou que *"houve pouca melhora, mas houve alguma melhora na estrutura do Núcleo e na fiscalização dos contratos, porém ainda não há como afirmar que é efetivamente exercido o controle interno desses contratos"*

De se registrar que, no plano de auditorias do Tribunal de Contas do Município, a Corte de Contas selecionou 02 contratos de gestão para acompanhar a respectiva execução dos mesmos. Conforme relatado pelo Conselheiro Maurício Faria, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 081 do proc.
nº 32-03 de 2011
RF 1234

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

execução dos dois contratos foi reprovada pela Corte de Contas (extratos dos acórdãos em anexo).³

Os contratos reprovados são respectivamente os firmados com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM (contrato 006/2008) e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP (contrato 09/2008).

4) FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ATRAVÉS DO CONTROLE INTERNO;

A legislação que autorizou a celebração dos chamados contratos de gestão previu mecanismos de controle interno destinados a garantir a correta aplicação dos recursos públicos repassados às entidades.

Em suma, existem 03 mecanismos de controle interno previstos na legislação específica das OSS; são eles:

- Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde - NTCSS
- Comissão de Avaliação;
- Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

O Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS, é um departamento alocado na Secretaria Municipal de Saúde, composto por 14 funcionários, sendo 01 coordenador; 01 assessor jurídico; 03 funcionários no financeiro; 03 funcionários na área de informação; 04 médicos e 02 dentistas.

³ Seconci – TC nº 1.808.09-07- sessão 2531ª/2010 de 01.12.2010 – DOC 21.12.2010
SPDM-SP – TC nº 1.811-09-11- sessão 2557ª/2011 de 1105.2011 – DOC 09.06.2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 082 do proc.
nº 32-03 de 20 11
André Marcon
RP 11254

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

A Coordenadora do NTCSS, Dra. Henriqueta Aparecida Amoreti Norcia, afirmou em seu depoimento, realizado em 04.05.2011 (3ª reunião ordinária), que *"cabe ao NTCSS o acompanhamento de todos os contratos de gestão"*.

Afirmou ainda que as atribuições do Núcleo se resumem em gerir administrativa, financeira e juridicamente os contratos de gestão, respondendo pelo acompanhamento dos contratos de gestão.

Conforme amplamente exposto nesta Subcomissão, o Núcleo Técnico não vem cumprindo de forma efetiva a sua atribuição, pouco fiscalizando os contratos de gestão. As oitivas dos auditores e também dos documentos relacionados por esta Subcomissão demonstram que realmente a atuação do controle interno via NTCSS é extremamente deficiente, merecendo imediata correção por parte do Executivo.

A lei nº 14.132, alterada pela 14.644, de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, prevê também a criação de uma Comissão de Avaliação⁴ com o fim específico de analisar e aprovar os termos de contratos de gestão antes das suas respectivas assinaturas.

Conforme documento em anexo, a aludida Comissão de Avaliação foi criada somente em 06 de março de 2009⁵, posteriormente à assinatura de vários contratos de gestão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde. O fato é gravíssimo e expõe o total descontrole do poder Executivo acerca do gerenciamento dos contratos de gestão. Conforme apurado por esta Comissão, 09 contratos de gestão foram celebrados antes da instituição da Comissão de Avaliação, portanto, sem a

⁴ Lei nº 14.664/2008 - Artigo 7ªA - *"Deverá ser constituída, no âmbito de cada Secretaria competente, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste"*.

⁵ Portaria 339, de 05.03.2009 - Publicada no Diário Oficial da Cidade em 06.03.2009 - pag. 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

083
Folha nº do proc.
nº 37-03 de 2011

André Marcon
RF 11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

necessária e legal aprovação determinada pelos regramentos que disciplinam a matéria.

A tabela a seguir mostra os contratos de gestão assinados antes da constituição da Comissão de Avaliação:

Contrato nº	Entidade	P.A nº	Bairro	Data de assinatura dos contratos
001/07	Casa de Saúde Santa Marcelina	2006-0.231.816-1	Tiradentes / Guaianases	15/02/2007
002/07	Hospital Municipal Tiradentes	2006-0.340.086-4	Tiradentes	28/05/2007
003/08	Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejaam	2007-0.091.788-4	M'Boi Mirim	01/08/2007
004/08	Hospital Municipal M'Boi Mirim	2007-0.384.135-8	M'Boi Mirim	07/02/2008
005/08	Associação Congregação de Santa Catarina	2007-0.387.260-1	Cidade Ademar	01/02/2008
006/08	Associação Paulista para Des. Medicina	2007-0.387.265-2	Vila Maria / Vila Guilherme	01/02/2008
007/08	Associação Paulista para D. da Medicina	2007-0.387.271-7	Aricanduva / Sapopemba / São Mateus	01/02/2008
008/08	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	2008-0.387.279-2	Jaçanã / Tremembé	01/02/2008
009/08	Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI	2008-0.027.727-5	Penha / Ermelino Matarazzo	14/04/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

10/08	Casa de Saúde Santa Marcelina	2008-0.148.119-4	Itaim Paulista	08/08/2008
11/08	Associação Congregação de Santa Catarina	2008-0.148.127-5	Socorro / Parelheiros	01/10/2008
12/08	Fundação Faculdade de Medicina da USP	2008-0.194.011-3	Butantã / Jaguaré	01/10/2008
13/08	Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês	2008-0.294.725-1	Hospital Infantil Menino Jesus	01/10/2008

Também prevista na lei 14.132, alterada pela 14.664, de 2008 (art. 8)⁶, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão é outro mecanismo fiscalização previsto de modo a assegurar ao Executivo efetivo controle sobre os contratos de gestão firmados.

Nos termos do artigo 40 do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, cada contrato de gestão firmado deve ter uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização constituída.

Ainda nos termos do citado Decreto, as Comissões de Avaliações e Controle deverão ser integradas por pessoas de notória capacidade a atuação na área objeto da parceria, sendo composta, cada uma, por 02 membros da sociedade civil e 03 membros do Poder Executivo. A escolha do Presidente de cada Comissão deve ser feita pelo Secretário de Saúde ou autoridade supervisora do contrato dentre os membros indicados pelo Executivo.

⁶ Art.8º. Sem prejuízo do disposto no art. 7º-A desta lei, o Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 085 do proc.
nº 37-03 de 20 11

~~André Marcon~~
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, desde que requisitado, justificadamente, pelo referido colegiado, nos termos do artigo 8º da lei 14.132, alterada pela 14.664, de 2008.

As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização devem reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

Compete ainda às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar o relatório conclusivo sobre a análise procedida.

Os relatórios conclusivos das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização devem ser elaborados em 03 vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário de Saúde, à Comissão de Avaliação e à Secretaria Municipal de Gestão, que deve disponibilizá-los no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Como se percebe, a atuação das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização é fundamental no controle da atuação das Organizações Sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 086 do proc.
nº. 37-03 de 2011

André Marcon
RF11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Infelizmente, esta Subcomissão apurou que a Secretaria Municipal de Saúde, descumpre, a legislação vigente pois, até a oitiva dos auditores do Tribunal de Contas, que ensejou a abertura da presente Subcomissão, não havia a instalação de nenhuma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Somente em 11 de dezembro de 2010, portanto quase 04 anos após a assinatura do 1º contrato de gestão é que a Secretaria Municipal de Saúde resolveu implantar a primeira e única Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.⁷

Em 04.05.2011 - 3ª reunião ordinária - Dra Henriqueta Aparecida Amorati Norcia, Coordenadora do Núcleo Técnico confirmou em depoimento que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização foi devidamente constituída em dezembro de 2010.

Vale registrar que atualmente a legislação continua sendo desrespeitada pois, na interpretação dos regramentos que disciplinam os contratos de gestão em âmbito municipal está claro que, cada contrato deve ter uma Comissão de Avaliação e Fiscalização. Entretanto, na ótica do Executivo, o entendimento é de que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída em 11 de dezembro de 2010, através da portaria 1176, do Gabinete do Prefeito, é suficiente para atender a todos os contratos de gestão.

O Tribunal de Contas do município também tem visão distinta da aplicada pelo Executivo. Nas suas auditorias realizadas nos contratos de gestão frequentes são os apontamentos sobre a falta de constituição de uma Comissão de Avaliação e

⁷ Portaria 1176, de 10.12.2010 – Publicada no Diário Oficial da Cidade em 11.12.2010 – Pág. 01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 087 do proc.
n.º 37-03 de 2011

André Marcon
RA 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Fiscalização específica para cada contrato de gestão, tudo conforme determina a legislação.

O fato do Poder Executivo não instituir as respectivas Comissões de Acompanhamentos para os contratos de gestão é fato grave e demonstra o total descaso para com a boa aplicação dos recursos destinados à promoção da saúde dos munícipes paulistanos pois, conforme muito bem exposto pelos funcionários do Tribunal de Contas, o descumprimento da legislação, tendo em vista a inexistência das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, acaba por tornar letra morta a prescrição do § 2º do artigo 8º da lei municipal 14.132, alterada pela lei 14.664, de 04 de janeiro de 2008, que determina à Organização Social a apresentação, à sua respectiva Comissão, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão.

O controle interno de fiscalização dos contratos de gestão também pode ser atribuído à Auditoria Geral.

A Subcomissão ouviu a Diretora da Auditoria Geral - AUDIG, Sra. Luciana Carvalho Motta, departamento da Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pelo controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de Direito Privado que recebem recursos do Município de São Paulo – terceiro setor.

Segundo a Diretora, a AUDIG realiza auditorias programadas e especiais, a partir da emissão de Ordens de Serviços, cujo objetivo é fomentar ações que visem promover a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, bem como a economicidade e, conseqüentemente, a efetividade dos programas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Fôlha nº 088 do proc.
nº 37-03 de 20 Y

~~Antônio Marcon~~
RA 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

A estrutura organizacional da AUDIG é formada pelas seguintes unidades: Gabinete do Auditor Geral (AUDIG G); Divisão de Auditoria Operacional (DIAOP); Divisão de Auditoria de Desempenho (DIADE); Divisão de Auditoria Contábil (DIAUC); Divisão de Auditoria de Sistema (DIASI); e Divisão de Auditoria Interna (DIAIT).

Durante a oitiva da Diretora, também pudemos constatar que não há número suficiente de funcionários no Departamento para que se realize a auditoria em todos os contratos existentes na Administração, segundo ela, há 42 funcionários no departamento mas apenas 22 técnicos são profissionais que podem realizar o trabalho de campo.

Restou claro que a Auditoria Geral não realizou nenhuma auditoria nos contratos de gestão na área da saúde, bem como não há nenhuma comunicação entre o departamento e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS. A auditora geral afirmou que “AUDIG não auditou nenhum contrato de gestão”.

Vejamos parte do depoimento da Sra. Mara Regina Frenozzi, Auditora do Tribunal de Contas do Município que afirmou não haver auditoria interna dos contratos:

O SR. DONATO – *A senhora explicou bem que deveria existir ou existe precariamente uma auditoria interna, um controle interno, e o TCM faz o controle externo. Mas existia outro órgão da Prefeitura, a Auditoria Geral, que também deveria fazer o controle interno desses contratos de gestão da Secretaria de Saúde pela Secretaria de Finanças. Isso é feito? Existe algum relatório?*

A SRA. MARA REGINA FREGONEZI – Não.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 089 do proc.
nº 37-03 de 2011

~~André Marcon~~
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

O fato de AUDIG não ter auditado nenhum contrato de gestão é preocupante, sendo evidente concluir que, em virtude dos significativos recursos do erário que são repassados às entidades, a Auditoria Geral e a Secretaria Municipal de Finanças necessitam urgentemente priorizar a programação de auditorias especiais no sentido de aprimorar a fiscalização do uso dos recursos públicos. Para atingir tal determinação, é evidente que o Executivo precisa priorizar a contratação de mais servidores públicos capacitados para que AUDIG possa executar com precisão e tempestivamente os seus relevantes trabalhos.

Das oitivas realizadas, também conclui-se que há necessidade de instalação de sistemas informatizados que permitam a integração dos dois Departamentos (NTCSS e AUDIG) para o aproveitamento dos trabalhos realizados e para a efetiva auditoria nos contratos firmados pela Secretaria de Saúde com as organizações sociais – OSS.

Com relação à instalação de sistemas informatizados, esta Subcomissão foi informada que atualmente encontra-se em fase de implantação na Secretaria Municipal de Saúde um sistema denominado “via web”. Esse sistema possibilita às OSS a imediata inserção de dados relacionados ao programa de trabalho das entidades, possibilitando assim maior controle por parte do NTCSS. Atualmente o sistema também vem sendo utilizado para disponibilizar os dados lançados no domínio da Prefeitura na Internet. Entendemos que a iniciativa é louvável e merece ser aprimorada permitindo a interface com o Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal Finanças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 090 do proc.
nº 37-03 de 20 11
~~André Marcon~~
RF/11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

5) DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OUVIDAS PELA SUBCOMISSÃO

Ao todo foram ouvidas 03 organizações sociais pela Subcomissão, a saber:

– Em 25.05.2011 - Superintendente Sra. Silvia Jacquet e o Assessor Jurídico, Sr. Pietro Sidoti, do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, na condição de Organização Social de saúde;

– Em 01.06.2011 - Dra. Maria da Glória Zenha Wieliczka, representante da Organização Social Associação Congregação de Santa Catarina;

– Em 08.06.2011 - Nacime Salomão Mansur e João Ladislau Rosa, representantes da Organização Social SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina;

O SECONCI firmou contrato com a Prefeitura em 2008 para gerenciar mais de 40 unidades de saúde na região da Penha e Ermelino Matarazzo – UBS's, CAP's, AMA's, Centros de Referência DST/AIDS, Ambulatórios de especialidades e Centros de Especialidades Odontológicas.

O convite aos representantes da Organização Social se deu em razão do Tribunal de Contas do Município ter julgado a execução do contrato de gestão irregular. Entre as irregularidades apontadas podemos destacar: terceirização na contratação de médicos para prestação de serviços; saldo em conta corrente, o que evidencia que a OS não estava usando a verba repassada pela Prefeitura para realizar os programas e ações contratados, além de não ter uma conta específica para receber a verba da Municipalidade.

O E. Tribunal também recomendou em seu relatório para que o SECONCI realizasse “reparos nas instalações da AMA Jardim Popular”, gerenciado pela organização,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 091 do proc.
nº 32-03 de 20 11

Andre Marcon
RF 11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

conforme previsão contratual. Segundo o Tribunal a AMA do Jd Popular está instalada dentro de um "contêiner".

Segundo os representantes da Organização Social, a entidade não foi notificada pelo Tribunal de Contas, razão pela qual não podiam comentar os apontamentos relatados pela Subcomissão.

No relatório apresentado pelo Tribunal consta que em 30/06/09 a entidade ficou com um saldo de R\$ 18 milhões na conta corrente, repasse feito pela Prefeitura para a prestação dos serviços. Sylvia Jacque afirmou que isso aconteceu uma única vez, quando a entidade assumiu o contrato. Segundo ela, a entidade tinha um plano emergencial de atendimento à região que é muito carente e não foi possível fazer todos os atendimentos contratados.

Conforme já mencionada acima, a existência de significativo saldo de recursos públicos no caixa das OSs evidencia a total falta de controle da Secretaria de Saúde sobre as verbas repassadas. No caso acima descrito, ficou evidente para esta Subcomissão que a Municipalidade continuou repassando os montantes previstos no Plano de Trabalho mesmo sabendo que os serviços previstos para atender à população não estavam sendo utilizados adequadamente, ou melhor, em sua plenitude.

A Diretora Executiva da Organização Social Associação Congregação de Santa Catarina, Sra. Maria da Gloria Zenha Wieliczka, também foi ouvida na Subcomissão.

A entidade atua na região Sul da cidade, que compreende Cidade Ademar e Pedreira, Capela do Socorro e Parelheiros. O contrato com a Prefeitura foi firmado



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 092 do proc.
nº 37-03 de 2011

André Marcon
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

em 2000, quando iniciou sua atuação com o Programa Saúde da Família na região de Cidade Ademar.

O convite à entidade se deu em razão da Coordenadora do Núcleo Técnico de Contratação dos Serviços de Saúde (NTCSS) da SMS ter afirmado durante seu depoimento à esta Subcomissão que a entidade teria solicitado a desistência do contrato de gestão da região de Socorro/Parelheiros.

Segundo a Diretora, a Congregação assumiu a região em razão da desistência da antiga entidade que atuava nas unidades de saúde da região. Vejamos: *"A Secretaria de Saúde nos convidou para atendermos a população da região de Parelheiros e Capela do Socorro, porém a perspectiva já era de sair desse contrato. Para o pleno atendimento da demanda existente é necessário que cada OS gerencie uma única região da cidade"*. Segundo nos foi informado, a Congregação permanecerá atuando na região até que a SMS indique uma nova OS para prestar os serviços.

Foram ouvidos os Sr. João Ladislau Rosa, Superintendente da Microrregião da Vila Maria/Vila, região gerenciada pela Organização Social SPDM.

A SPDM foi convidada para dar explicações sobre o julgamento do Tribunal de Contas do Município que também julgou irregular a execução do contrato firmado pela Municipalidade com a OS para gerenciar unidades de saúde da região da Vila Maria/Vila Guilherme.

Segundo o relatório do TCM, a entidade não realizou todos os atendimentos previstos e não utilizou toda a verba repassada pela Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 093 do proc.
nº 37-03 de 20 11

~~Andre Marcon~~
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Desde o início da parceria, fevereiro de 2008 a junho de 2009, o Tribunal de Contas constatou que apenas 29,76% da verba repassada para a manutenção das unidades havia sido utilizada. Além disso, apenas 0,58% do valor transferido para investimentos previstos no contrato foram utilizados. O restante do dinheiro ficou parado em conta corrente, cerca de R\$ 36 milhões de reais.

O TCM também constatou e apontou em seu relatório que a entidade não teve capacidade operacional, *"não houve planejamento, fixação e controle de metas, a fiscalização foi omissa, a capacidade operacional da SPDM insuficiente frente ao objeto contratual em concreto, e os resultados obtidos ficaram bem aquém daqueles precariamente previstos. A qualidade e a efetividade dos serviços não restaram garantidas à sociedade, nem tampouco as vantagens quanto a seu custo/benefício"*.

Os representantes da entidade afirmaram não ter conhecimento do teor da decisão e que não foram intimados pelo Tribunal para se manifestarem sobre as conclusões. Também se mostraram perplexos com o entendimento do Tribunal quanto a incapacidade operacional da OSS.

Quanto aos recursos parados na conta da entidade, afirmaram para esta Subcomissão que a SMS atrasou alguns repasses que devem ser feitos mensalmente e que não há desperdício de verba pública neste caso pois o dinheiro fica em conta específica e há relatórios mensais encaminhados a SMS através do NTCSS para fiscalização desses recursos não utilizados.

6) OSCIP VIA PÚBLICA

Em 11.05.2011, a Subcomissão ouviu o Sr. Pedro Paulo Martoni Branco, diretor executivo do Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Pública e das



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 094 do proc.
nº 32-03 de 20 11
André Marcon
R7 1264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Organizações Sociais de Interesse Público, OSCIP "Via Pública", em razão do termo de parceria firmado entre a Municipalidade e a OSCIP (termo 001/2006), cujo objeto é o desenvolvimento e a implantação de um novo modelo de gestão de serviços de saúde, dentro do qual se inseriu as Organizações Sociais.

Durante sua oitiva, informou que o Instituto desenvolve, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, há 05 (cinco) anos, um trabalho que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a apoiar a implantação de um novo modelo de gestão em saúde, ficando claro que OSCIP realiza trabalhos para a Secretaria de Saúde visando o desenvolvimento, validação e implementação de metodologias de monitoramento e avaliação de impactos sobre os usuários internos do novo modelo de gestão e junto aos usuários externos dos serviços oferecidos pela SMS, envolvendo nessa atividade o planejamento e execução de levantamentos socioeconômicos junto a amostras de domicílios, de usuários dos serviços em local de atendimentos, e de funcionários da SMS, bem como a construção de banco de dados proveniente dessa coleta de informações. O depoente ainda afirmou que a OSCIP faz um trabalho de "assessoramento técnico das mais variadas formas".

A fim de melhor investigar a questão, em especial a relação entre os trabalhos desenvolvidos pela OSCIP e a implantação e fiscalização dos contratos de gestão, a Subcomissão resolveu ouvir a Diretora do NTCSS acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Via Pública. Indagada sobre o contrato de parceria, a senhora Henriqueta afirmou apenas que tinha conhecimento do termo e que o mesmo era utilizado para realização de pesquisas de satisfação de usuários, porém disse que seria necessário que a Subcomissão indagasse diretamente a OSCIP para melhor entendimento do trabalho realizado por eles, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n.º 095 do proc.
n.º 87-03 de 2011
Aldá Marcon
RP 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Donato) – E o acompanhamento, agora, é basicamente de pesquisa de satisfação?

A SRA. HENRIQUETA AMORATTI NORCIA – Eles fazem pesquisa de satisfação.

Mister se faz esclarecer que, ainda durante a oitiva da Dra. Henriqueta Aparecida Amoreti Norcia, Coordenadora do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, a Subcomissão questionou o fato da OSCIP Via Pública manter termo de parceria vigente com a SMS mesmo após ter sido declarada inidônea pelo E. Tribunal de Contas do Município em 16.04.2010. A declaração de inidoneidade ocorreu em decorrência de outro Termo de Parceria, firmado em 2007, com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que tinha por objeto o acompanhamento da execução do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, previsto na Lei Municipal nº 14.255/2006, e demais programas de renda, mediante ações continuadas de atualização de dados cadastrais das famílias beneficiárias. Segundo a depoente, ela teve conhecimento da declaração de inidoneidade efetuada pelo Tribunal, entretanto, tendo em vista que não houve nenhuma recomendação do TCM e também do Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde não tomou nenhuma providência no sentido de cancelar o termo de parceria vigente.

Apenas para registro, a declaração de inidoneidade efetuada pelo TCM inicialmente foi acatada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, entretanto, em ato estranho, a própria Secretaria, através da Sra. Alda Marco Antonio, tornou público despacho anulando a declaração de inidoneidade firmada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 096 do proc.
nº 37-03 de 20 11

~~André Marcon~~
RF 11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

Ainda com relação do termo de Parceria vigente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSCIP Via Pública, esta Subcomissão constatou que o Tribunal de Contas do Município, através de relatório elaborado por sua equipe técnica, apontou diversas irregularidades na execução do termo de parceria firmado, dentre as quais destacamos: a) subcontratação da empresa GESAWORLD do Brasil S/C Ltda; b) não apresentação de nota fiscal nos processos de pagamentos.

Por todo o quanto apurado, esta Subcomissão pode constatar que o trabalho realizado pela OSCIP Via Pública atualmente em nada contribui para no aprimoramento dos contratos de gestão celebrados pela SMS. Convém enfatizar que nas reuniões realizadas, o NTCSS sequer soube detalhar aos membros desta Subcomissão como é feito o trabalho da instituição, restando claro não haver qualquer interação entre os trabalhos da OSCIP e a execução dos contratos de gestão.

7) DA ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Conforme já explanado, não coube à esta Subcomissão analisar se o modelo de gestão através das Organizações Sociais é ou não mais eficaz que o praticado diretamente pelo Poder Público.

Entretanto, no transcorrer das atividades desta Subcomissão, importante trabalho comparativo foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Conselheiro Renato Martins.⁸

⁸ TCA-015808/026/11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 097 do proc.
n° 37-03 de 20 11

André Marcon
RA 11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

O Estudo, que segue em anexo, compara seis hospitais estaduais semelhantes no espectro de dois modelos diferentes, ou seja, geridos por OSs e pela administração direta do governo do Estado. O relatório não partiu de uma auditoria, nem teve como meta definir qual o melhor modelo mas apenas avaliar a situação paulista. As conclusões porém são relevantes, ora apontando melhor eficiência do modelo estatal ora apontando melhor resultado das OSs. Entretanto, das conclusões alcançadas, dois fatores chamaram a atenção: 1) Do ponto de vista do resultado econômico, os hospitais analisados custam 60 milhões de reais a mais nas OSs do que nas gestões diretas – variação de 38,52% de menor eficácia. 2) Na análise do custo do leito por ano, as OSs apresentaram valor a maior de 17,60% que nos hospitais da administração pública.

Diante da riqueza do trabalho produzido e considerando que o presente relatório desta Subcomissão vai ser endereçado à Secretaria Municipal de Saúde e também para a de Gestão, anexamos o citado estudo no intuito municiar os órgãos do Executivo nas decisões futuras sobre adoção ou não das Organizações Sociais na execução das atividades da Saúde.

8) CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTOS

Dos trabalhos realizados por esta Subcomissão, podemos concluir que o controle dos contratos de gestão demonstra-se falho e deficiente, chegando ao não cumprimento de itens importantes previstos na legislação tais como o funcionamento das Comissões de Acompanhamento de Fiscalização. Nesse diapasão, torna-se imperioso que o Poder Executivo e também o Tribunal de Contas tome medidas urgentes no sentido de corrigir as deficiências apontadas por esta Subcomissão. Para tanto, impõe-se os seguintes encaminhamentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 098 do proc.
nº 37-03 de 2011
André Marcon
RF/11284

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

- 1) Que a Secretaria Municipal de Saúde instale imediatamente Comissões de Acompanhamento e Fiscalização para todos os contratos de gestão vigentes, conforme determina a Lei 14.132, alterada pela 14.664, de 04 de janeiro de 2008.
- 2) Que a Secretaria Municipal de Saúde determine à Comissão de Avaliação a análise de todos os contratos firmados antes da sua constituição, possibilitando assim a correção da indevida assinatura sem análise prévia da referida Comissão de controle e legalidade.
- 3) Que a Secretaria Municipal de Saúde contrate, mediante concurso público, novos servidores, com habilitação específica para fiscalizar e gerir os contratos de gestão, alocando-os no NTCSS.
- 4) Que a Secretaria Municipal de Saúde, através das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e do NTCSS acompanhe efetivamente a execução do plano de trabalho dos contratos, evitando assim desacordo nos repasses financeiros, o que evitará que as entidades permaneçam com grandes quantias de recursos públicos em caixa aplicadas no mercado financeiro, conforme amplamente detectado por esta Subcomissão e também pela imprensa (matérias em anexo).
- 5) Que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha em curso a implantação do sistema informatizado de controle "via web", aprimorando-o no sentido de integrá-lo ao Departamento de Auditoria Geral e também no sentido de facilitar seu acesso ao público em geral e também ao controle externo.
- 6) Considerando o volume de recursos que estão sendo repassados às Organizações Sociais, que o Tribunal de Contas do Município instaure auditorias permanentes em todos os contratos de gestão celebrados pela Municipalidade.
- 7) Que a Secretaria de Finanças, através do seu Departamento de Auditoria Geral, programe auditorias sistemáticas nos contratos de gestão e reforce esse



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 099 do proc.
nº 37-03 de 20 11

André Marcon
RF 11264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

departamento contratando mais servidores, mediante concurso público, para que os trabalhos de controle interno sejam aprimorados.

8) De modo a cumprir literalmente o princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa na contratação das Organizações Sociais, recomendamos que esta Câmara Municipal aprove o Projeto de Lei nº 307/11, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad.

9) Que a Comissão de Finanças acompanhe o efetivo cumprimento por parte do Executivo e também por parte do Tribunal de Contas acerca das recomendações acima elencadas.

10) Seja enviada cópia integral do presente relatório à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria Municipal de Finanças ao Senhor Prefeito Gilberto Kassab, ao Tribunal de Contas do Município e, por fim, à Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

15/12/2011

Milton
Leite

Donato (PT)
Presidente

Anibal de Freitas (PSDB)
Vice-Presidente

Atilio Francisco (PRB)
Membro

Celso Santos

Francisco Chagas

Antonio Carlos

Zeca de Contagem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fólia n.º 100 do proc.
n.º 37-03 de 20 11
André Marcon
RF 41264

Subcomissão constituída para analisar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Municipalidade com o terceiro setor na área da saúde.

LISTA DE ANEXOS DO PRESENTE RELATÓRIO:

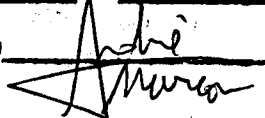
- 1) Legislação que regulamenta as Organizações Sociais;
- 2) Portarias de Constituição da Comissão de Avaliação e da Comissão de Fiscalização e Controle das Organizações Sociais;
- 3) Decisões do Tribunal de Contas acerca da execução dos contratos de gestão firmados com a SPDM e SECONCI-SP;
- 4) Estudo comparativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5) Projeto de Lei nº 307/11 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- 6) Notas Taquigráficas das reuniões da Subcomissão.
- 7) Matérias jornalísticas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20, 01, 2012

Pág. 229 Col. 01

Conferido



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 73km 15.8

Folha n. 101 do proc.

n. 33-03 de 2011

Pesquisa de Legislação Municipal

André Marcon
RF 11264

Nº 14664

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.664, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 142/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos e acresce os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais; e cria os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 6º, 8º e 14, todos da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde e de esportes, lazer e recreação, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º.

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º-A desta lei e o Secretário Municipal de Gestão.

§ 2º. O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no art. 7º-A desta lei, o Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

Andre Marcon

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º-A desta lei, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 14.

§ 4º. Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

Art. 2º. A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Deverá ser constituída, no âmbito de cada Secretaria competente, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Titular da respectiva Pasta e terá a seguinte composição:

I - no caso das atividades relacionadas à área da saúde:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - no caso das atividades relacionadas à área de esportes, lazer e recreação:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 7º-B. Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e recreação, as organizações sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - dos Clubes da Comunidade, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004;

II - de agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à organização social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.

Art. 7º-C. Em razão dos contratos de gestão que vierem a ser firmados, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá realocar os servidores municipais das unidades envolvidas, aos quais é facultado afastamento para as organizações sociais parceiras, garantida sua integração no modelo de gestão descentralizada de que trata esta lei, nos termos do disposto em seu art. 16.

Art. 3º. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, com as denominações, referências de vencimentos, formas de provimento e lotação indicadas, os cargos constantes do Anexo Único, Tabela "A", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto no art. 3º serão cobertas com a extinção dos cargos relacionados no Anexo Único, Tabela "B", desta lei, pertencentes ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

103
nº 37-03 de 2011

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

André Marcon
RA 11264

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

OBS.: VIDE ANEXO NO D.O.C DIA 05/01/2008 - PÁGINA 1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

André Marcon

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

RECEBIDO

22°C 73km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14664

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.664, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 142/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos e acresce os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais; e cria os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 6º, 8º e 14, todos da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde e de esportes, lazer e recreação, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º.

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º-A desta lei e o Secretário Municipal de Gestão.

§ 2º. O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no art. 7º-A desta lei, o Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

~~André Marcon~~
André Marcon

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º-A desta lei, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 14.

§ 4º. Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

Art. 2º. A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Deverá ser constituída, no âmbito de cada Secretaria competente, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Titular da respectiva Pasta e terá a seguinte composição:

I - no caso das atividades relacionadas à área da saúde:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - no caso das atividades relacionadas à área de esportes, lazer e recreação:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 7º-B. Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e recreação, as organizações sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - dos Clubes da Comunidade, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004;

II - de agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à organização social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.

Art. 7º-C. Em razão dos contratos de gestão que vierem a ser firmados, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá realocar os servidores municipais das unidades envolvidas, aos quais é facultado afastamento para as organizações sociais parceiras, garantida sua integração no modelo de gestão descentralizada de que trata esta lei, nos termos do disposto em seu art. 16.

Art. 3º. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, com as denominações, referências de vencimentos, formas de provimento e lotação indicadas, os cargos constantes do Anexo Único, Tabela "A", desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto no art. 3º serão cobertas pela extinção dos cargos relacionados no Anexo Único, Tabela "B", desta lei, pertencentes ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

OBS.: VIDE ANEXO NO D.O.C DIA 05/01/2008 - PÁGINA 1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 73km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 107 do proc.
nº 37-03 de 2011

Nº 49523

~~André Marcon~~
RF 11264

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 49.523, DE 27 DE MAIO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.482, de 16 de julho de 2007, e nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008; revoga os Decretos nº 47.012, de 21 de fevereiro de 2006, nº 47.453, de 10 de julho de 2006, nº 47.544, de 3 de agosto de 2006, e nº 48.778, de 3 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde ou de esportes, lazer e recreação, e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.482, de 16 de julho de 2007, e nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

Forma n° 108 do proc.
n° 37-03 de 20 11
Adm. Marcon
RA 11264

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores;

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, nos termos mencionados no "caput" deste artigo, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

§ 2º. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei nº 14.132, de 2006, fica estipulado, conforme seu artigo 21, o prazo de 4 (quatro) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu artigo 3º, incisos I a IV.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Recebido o requerimento, o Secretário Municipal de Gestão deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolamento, colhida a prévia manifestação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, do titular da Pasta competente na área de atuação pretendida.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Gestão emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Gestão fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 14.132, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 14.664, de 2008;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.132, de 2006;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 1º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores, bem como deste decreto.

Art. 4º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 5º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 6º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão e as Secretarias competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º deste decreto poderão proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 8º. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores, ou neste decreto.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPITULO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 9º. Para os efeitos da Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às área de saúde e de esportes, lazer e recreação no Município de São Paulo.

Art. 10. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial da Cidade, de Comunicado de Interesse Público, do qual constarão:

- I - objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;
- II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma da Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e de outras formas de divulgação, a Secretaria interessada em firmar a parceria deverá providenciar o envio do Comunicado de Interesse Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria, nos termos da Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores, bem como comprovar o seu efetivo recebimento.

§ 2º. A data-limite referida no inciso II do "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial da Cidade.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento previsto no artigo 10 deste decreto quantas vezes forem necessárias.

Art. 12. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 13. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo.

Parágrafo único. Do processo de seleção poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais que manifestaram interesse no prazo estipulado no § 2º do artigo 10 deste decreto.

Art. 14. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 7º-A da Lei nº 14.132, de 2006, acrescido pela Lei nº 14.664, de 2008, e o Secretário Municipal de Gestão.

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria competente e da Organização Social, bem como conterá:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V - previsão expressa da possibilidade de que a Organização Social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Pasta competente definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16. A Secretaria competente providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial da Cidade, e encaminhará o arquivo em meio eletrônico para a Secretaria Municipal de Gestão, que providenciará sua disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 17. A Comissão de Avaliação prevista no artigo 7º-A da Lei nº 14.132, de 2006, acrescido pela Lei nº 14.664, de 2008, será constituída no âmbito de cada Secretaria competente, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular da respectiva Pasta e terá a seguinte composição:

I - nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos

Folha n° 112 do proc.
n° 33-03 de 2011
André Marcon
RF 1234

manifestações e decisões;

IX - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

X - minuta de contrato de gestão.

§ 2º. As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente, sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste decreto.

Art. 20. O processo de seleção de que trata este decreto observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Art. 21. A Secretaria competente fará publicar o edital do processo de seleção no Diário Oficial da Cidade.

Seção IV

Do Edital

Art. 22. O edital do processo de seleção conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade.

Art. 23. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º. A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do "caput" deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. A exigência prevista no inciso VI do "caput" deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 24. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão;

II - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e

Folha n° 113 do proc.
n° 32-03 de 2011

André Marcon
RF 11264

liquidação;

III - declaração de idoneidade da Organização Social;

IV - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 25. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no artigo 24 deste decreto, e o programa de trabalho proposto.

Seção V

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 26. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 27. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do "caput" deste artigo.

Art. 28. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Seção VI

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 30. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 31. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.

Seção VII

Da Celebração do Contrato de Gestão

Art. 32. Decorridos os prazos previstos no artigo 31 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 33. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006, e respectivas alterações posteriores.

§ 1º. Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 34. Aplica-se o disposto no artigo 33 deste decreto também à hipótese prevista em seu artigo 12.

Seção VIII

Da Celebração de Contrato de Gestão com Entidade Qualificada como Organização Social Associada à Instituição sem Fins Lucrativos

Art. 35. Quando da formalização do contrato de gestão, a Organização Social fará a indicação nominal das instituições sem fins lucrativos associadas, as quais deverão observar as disposições do artigo 37 deste decreto.

Parágrafo único. Caberá à Organização Social providenciar, perante a Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ocorrência, a formalização de toda e qualquer alteração ou substituição das instituições sem fins lucrativos associadas, indicadas nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 36. Para serem admitidas como associadas, as instituições sem fins lucrativos deverão apresentar documentação referente:

I - ao registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) objeto social voltado à promoção e execução de atividades relativas à área de atuação da parceria;
- b) finalidade não-lucrativa;

II - à capacidade técnica para a execução do objeto da parceria, nos limites que lhe forem atribuídos pela Organização Social;

III - à regularidade fiscal, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;

IV - à inscrição no Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor, prevista no Decreto nº 47.864, de 9 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo dar-se-á mediante a aprovação do titular da Secretaria competente na área de atuação da parceria pretendida, ouvido o Conselho de Administração da Organização Social.

Art. 37. A Organização Social signatária do contrato de gestão, não obstante associada à instituição sem fins lucrativos, será a responsável pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação dos bens.

Art. 38. Fica vedado o repasse de recursos públicos ou de bens diretamente à instituição sem fins lucrativos

Folha nº 115 do proc.
Administração nº 03 de 2011

André Marcon
PS/ai 264

associada à Organização Social, em virtude da celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 39. Não será devida indenização ou pagamento de qualquer espécie pela Administração Municipal à instituição sem fins lucrativos associada à Organização Social, em razão da rescisão do contrato de gestão decorrente da desqualificação desta última, nos termos do disposto neste decreto.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 40. O Secretário competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido pelo Secretário competente ou pela autoridade supervisora da área de atuação da entidade, dentre os membros do Poder Executivo.

§ 3º. A escolha dos membros da sociedade civil dar-se-á de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 deste decreto.

Art. 41. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.132, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 14.664, de 2008.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º. O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, à Comissão de Avaliação e à Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Gestão disponibilizará o relatório no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 42. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente, ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências,

sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

André Marcon

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no artigo 42 deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da respectiva Pasta, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao seqüestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Instaurado o processo administrativo de que trata o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.132, de 2006, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 45. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no artigo 19 da Lei nº 14.132, de 2006, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria competente e da Secretaria Municipal de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 46. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Gestão editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das Organizações Sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, ouvidas previamente as Secretarias envolvidas.

Art. 48. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 47.012, de 21 de fevereiro de 2006, nº 47.453, de 10 de julho de 2006, nº 47.544, de 3 de agosto de 2006, e nº 48.778, de 3 de outubro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.523, DE 27 DE MAIO DE 2008

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do dia 28 de maio de 2008

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 48. Ficam revogados os Decretos nº 47.012, de 21 de fevereiro de 2006, nº 47.453, de 10 de julho de 2006, nº 47.544, de 3 de agosto de 2006, e nº 48.778, de 3 de outubro de 2007.

Art. 49. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,.....

Folha n. 117 do proc.
n. 37103 de 20 11

~~Andre Marcon~~
RF 11264

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 7 de Dezembro de 2011 |  Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

22°C 73km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 49786

Voltar

Imprimir

Folha nº 118 do proc.
nº. 37-03 de 20 11

André Marcon
RP 14264

DECRETO Nº 49.786, DE 18 DE JULHO DE 2008

Introduz alterações nos artigos 2º e 13 do Decreto nº 49.462, de 30 de abril de 2008, bem como nos artigos 1º e 49 do Decreto nº 49.523, de 27 de maio de 2008, ambos relativos à Lei nº 14.132, de 24 de maio de 2006, com as respectivas alterações posteriores, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º e o artigo 13, ambos do Decreto nº 49.462, de 30 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º. A manifestação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 13. A opção de que trata o artigo 2º, relativamente aos contratos de gestão firmados anteriormente à edição deste decreto, deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto nº 49.523, de 27 de maio de 2008, o qual regulamenta a Lei nº 14.132, de 24 de maio de 2006, com as respectivas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o seu atual § 2º para § 3º:

"Art. 1º.

§ 2º. Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida à área de esportes, lazer ou recreação por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração, dos associados, dos dirigentes ou das mantenedoras da entidade qualificada.

Art. 3º. O artigo 49 do Decreto nº 49.523, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2008.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão editará as normas complementares necessárias para regulamentar os procedimentos de controle da manutenção das condições que instruíram a qualificação a que se refere o Decreto nº 49.523, de 2008.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no seu artigo 2º, a partir de 10 de agosto de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha n° 119 do proc.
n° 37-03 de 20 11

André Marcon
RA 11264

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 7 de Dezembro de 2011 |  Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

22°C 73km 5.8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 51625

Voltar

Imprimir

Folha nº 120 do proc.
nº. 37-03 de 2011

André Marcon
RF 11264

DECRETO Nº 51.625, DE 13 DE JULHO DE 2010

Altera o § 3º do artigo 40 e o "caput" do artigo 46, ambos do Decreto nº 49.523, de 27 de maio de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com as alterações posteriores, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

ALDA MARCO ANTONIO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O § 3º do artigo 40 e o "caput" do artigo 46, ambos do Decreto nº 49.523, de 27 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40

§ 3º. A escolha de um dos membros da sociedade civil dar-se-á de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 deste decreto, cabendo ao Prefeito a indicação de outro membro da sociedade civil."

"Art. 46. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

....."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

VALTER ANTONIO DA ROCHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 73km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 121 do proc.
nº 37-03 de 20 11

Nº 14132

André Marcon
R# 11264

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 318/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de janeiro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Gestão.

Folha n° 122 do proc.

n° 33-03 de 2011

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

Acórdão Marcon
RJ 11264

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Folha nº 123 do proc.
nº 37-03 de 20 1

André Marcon
PE 11264

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal de São Paulo e

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

DO FOMENTO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de São Paulo, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Folha n° 125 do proc.
n° 37-03 de 2011

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 24. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 7 de Dezembro de 2011 |  Contato | Mapa do site

Folha n.º 126 do proc.
n.º 37-03 de 20 11

Andre Marcon
RF 11284



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

Ano 54

São Paulo, sexta-feira, 6 de março de 2009

Número 43

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

PORTARIA 334, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1- VANDERLEI SOARES MOYA, RF 574.434.2, vínculo 1, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

2- JOSE ALVES BONFIM GOES, RG 2.040.782.55P/SP, do cargo de Assessor Jurídico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, inciso I, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

3- AURELIA OLIVEIRA BRITO, RF 575.151.9, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Departamento Hospitalar Dr. Carmo Carichio, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, inciso I, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

4- ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS QUANDT DE FREITAS, RG 18.056.985-5 SSP/SP, do cargo de Assessor Jurídico, Ref. DAS-12, da Assessoria Jurídica, da Superintendência, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

5- CARLOS TOMIO KAJIMOTO, RF 548.673.4 vínculo 2, a partir de 16/02/2009, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento Administrativo - Financeiro, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.099/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

6- VALDIVINO FERREIRA SOUZA, RG 14.974.164-9 SSP/SP, a partir de 16/02/2009, do cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAS-14, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

7- LUIZ SILVIO BONINI, RG 4.674.334-5 SSP/SP, a pedido e a partir de 16/02/2009, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento Hospitalar Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

8- MARCELO ANTONIO NEGRÃO GUSMÃO, RF 738.219.7, vínculo 1, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Pronto Socorro Dr. Lauro Ribas Braga, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

9- OSMAR FERREIRA DA SILVA, RF 556.042.0, vínculo 4, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

10- ANDERSON LUONGO, RG 18.874.876-3 SSP/SP, do cargo de Assessor Jurídico, Ref. DAS-12, da Assessoria Jurídica, da Superintendência, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

11- ANA CLAUDIA SILVA BRAGA, RG 32.073.853-X SSP/SP, do cargo de Chefe de Equipe II, Ref. DAS-12, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

12- RENATA CASSIA DA SILVA, RG 33.888.647-3 SSP/SP, do cargo de Chefe de Equipe II, Ref. DAS-12, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

13- ROSE MARIE DEL TEDESCO, RF 315.785.7, vínculo 2, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAS-12, do Departamento Hospitalar Dr. Carmo Carichio, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

14- MARCIA MONTEIRO DE TOLEDO, RF 610.083.0, vínculo 1, a partir de 17/02/2009, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Gerência de Recrutamento e Seleção, do Departamento de Gestão de Pessoal, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06, artigo 6º.

15- MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, RG 18.557.663-1 SSP/SP, a partir de 06/02/2009, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-11, do Departamento Hospitalar Dr. Waldomiro de Paula, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06, artigo 6º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

PORTARIA 335, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

DESIGNAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1- EMILY AZEVEDO SILVA, RF 1208/1-CLT, para exercer o cargo de Chefe de Equipe II, Ref. DAS-12, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, inciso I, artigo 2º e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

2- ANDERSON LUONGO, RF 1376/1-CLT, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, Ref. DAS-12, da Assessoria Jurídica, da Superintendência, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, inciso I, artigo 2º e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

3- LUCIANO FRUTUOSO DE BRITO, RF 10.994-1-CLT, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Seção, Ref. 03, da Seção de Expediente Administrativo, da Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia, da Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativos, do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante da Lei 13.766/04.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

PORTARIA 336, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1- Título de Nomeação 165-PREF, item 18, de 17 de fevereiro de 2009, publicado no DOC de 18 de fevereiro de 2009.

2- Título de Nomeação 45, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOC de 15 de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

PORTARIA 337, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o senhor ADEMIR PEREIRA PINA, RF 586.408.9, para exercer o cargo de Inspetor Chefe Regional, Ref. OPG-06, da Coordenadoria do Programa de Proteção Escolar, da Superintendência de Planejamento, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de provimento em comissão, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor, nos termos dos Decretos 50.030/08 e 50.388/09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

PORTARIA 330, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Cessar, a partir de 19.01.09, os efeitos do ato que designou a senhora FLAVIA MARIA DE MOURA REIS, RF 1721-3-CLT, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoal, do Departamento de Gestão de Pessoal, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, inciso I, artigo 2º e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

PORTARIA 339, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, previamente à assinatura do ajuste, a que se refere o artigo 7º-A da Lei Municipal 14.132, de 24 de janeiro de 2006, introduzido pela Lei 14.644, de 04 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto Municipal 49.523, de 27 de maio de 2008.

II - Designar, para integrá-la os seguintes membros: Representantes do Executivo: ODENI DE ALMEIDA - RF 746.927.6 EDJANE MARIA TORRES BRITO, RF 559.771.4 JOÃO DCTAVIANO MACHADO NETO, RF 695.782.0 PAULO KRON PSANQUEVICH, RF 663.248.3

Representante da Câmara Municipal de São Paulo Vereador PAULO FRANGE Vereador JOÃO HATD

Representantes da Sociedade Civil JOSÉ DA GUÍA PEREIRA, RF 14.198.720-0 MARIA ADENILDA MASTRALD, RF 4.778.888.4

III - A presidência da referida Comissão caberá ao Titular da Secretaria Municipal da Saúde.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

APOSTILA DA PORTARIA 73-PREF, DE 19.01.2009, PUBLICADA NO DOC DE 20.01.2009

Item 5 - É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora CELIA QUINTEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA, RF 674.919.4 vínculo 1, é a pedido, e a partir de 29.01.09.

Item 7 - É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora ROSELI FRANCISCA DA SILVA ABREU, RF 680.896.4 vínculo 1, é a partir de 20.01.09.

APOSTILA DA PORTARIA 308-PREF, DE 27.02.2009, PUBLICADA NO DOC DE 28.02.2009

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é CARLOS ALBERTO DE VECCHI, RF 773.158.2, e não como constou.

APOSTILA DA PORTARIA 309-PREF, DE 27.02.2009, PUBLICADA NO DOC DE 28.02.2009

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é CARLOS ALBERTO DE VECCHI, RF 773.158.2, e não como constou.

APOSTILA DA PORTARIA 253-PREF, ITEM 4, DE 17.02.2009, PUBLICADA NO DOC DE 18.02.2009

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a designação do senhor IVO PAVANELLO FIUJO, é no vínculo CLT-RF 3675-3, e não como constou. São Paulo, aos 5 de março de 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 209, DE 5 DE MARÇO DE 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

NOMEAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1- JULIA RICARDO BALÓ, RF 574.139.4, vínculo 1, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento Administrativo-Financeiro, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

2- LAZARO BERNSTEIN, RF 312.031.7, vínculo 6, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.099/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

3- JOÃO PAULO DE MORAES VELDOSO, RF 703.007.0, vínculo 2, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

4- AURELIA OLIVEIRA BRITO, RF 575.151.9, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-11, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

5- KATHIA REGINA TOPGIAN, RF 11.230.773 SSP/SP, para exercer o cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Gabinete do Superintendente, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.098/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

6- MARCELO ANTONIO NEGRÃO GUSMÃO, RF 738.219.7, vínculo 1, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-12, da Divisão de Pronto Socorro Dr. Lauro Ribas Braga, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, artigo 2º, inciso I e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

7- ROSE MARIE DEL TEDESCO, RF 315.785.7, vínculo 2, para exercer o cargo de CHEFE DE EQUIPE II, Ref. DAS-12, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.100/02, artigo 2º, inciso I e do Decreto 47.107/06, artigo 6º.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: Clovis de Barros Carvalho

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SGM

2007-0.301.087-1 - SGM/SUPERVISÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - Prestação de serviços de treinamento em microinformática - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a informação às fls. 361 e o Decreto 50.459 de 02 de março de 2009, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria 20/2006-SGM, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de nota de empenho e de liquidação, no valor de R\$ 6.068,00 onerando a dotação orçamentária 1120.04.122.0251.2148.33909200, a favor da Empresa ITAUTEC COM. E SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAUTEC, CNPJ 52.731.577/0047-50, visando a liquidação de despesas de exercícios anteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 367 - PREF, DE 04.02.2005, PUBLICADO NO DOC DE 05.02.2005

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação do senhor ISAIAS PEREIRA DE SOUZA, RF 131.718.1, vínculo 8 é com afastamento total do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Vínculo 9, a partir de 02.02.09.

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 159 - PREF, ITEM 1, DE 16.02.2009, PUBLICADO NO DOC DE 17.02.2009

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que o nome correto é FRANKLIN DE JESUS FERREIRA, bem como o RG é 4.107.912-7-SSP/SP, e não como constou.

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 161 - PREF, ITEM 4, DE 16.02.2009, PUBLICADO NO DOC DE 17.02.2009

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da senhora LUCIANE DOS SANTOS BORGES, RF 559.589.4, é para exercer o cargo de Assistente de Diretor de Escola, Ref. QPE 22/9, da EMEF Guilherme de Almeida, da Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação, e não como constou. São Paulo, aos 5 de março de 2009

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

DESPACHOS DA PREFEITA EM EXERCÍCIO

2000-0.290.404-0 - Eugenio Luque Pagotti - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa, às fls. 22/V, e do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 25/26, NEGÓ PROVIENITO ao recurso interposto por Eugenio Luque Pagotti, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 27.027.105-B - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2007-0.245.442-3 - Empresa Nacional de Segurança Ltda. - Termo de Cooperação relativo a manutenção do canteiro central na Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Conselheiro Carrião e Fortaleza, SE - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da 56, às fls. 24/V e às fls. 28/29, e da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, às fls. 78, AUTORIZO, nos termos do Decreto 50.077/08, a celebração de Termo de Cooperação com a EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, que tem como objetivo a manutenção do canteiro central na Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Conselheiro Carrião e Fortaleza, na Bela Vista, com previsão de instalação de uma placa indicativa da cooperação.

2006-0.117.482-4 - Conjunto Residencial Jardim Leonor I - Termo de Cooperação para realização de serviços de manutenção e preservação de área com arborização, localizada na Rua Friedrich Von Voith, em área de abrangência da Subprefeitura de Pirubutanga-Jaraguá - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subprefeitura de Pirubutanga-Jaraguá, às fls. 24/V e às fls. 28/29, e da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, às fls. 82, AUTORIZO, nos termos do Decreto 50.077/08, a celebração de Termo de Cooperação com o Conjunto Residencial Jardim Leonor I, que tem como objetivo a realização de serviços de manutenção e preservação de área com arborização localizada na Rua Friedrich Von Voith, na área de abrangência da Subprefeitura de Pirubutanga-Jaraguá, sem previsão de instalação de placas indicativas da cooperação.

2006-0.251.721-0 - Aparecido Alves de Oliveira, RF 708.246.1 (Adv. Andrea dos Santos Oliveira OAB/SP 225.392) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Departamento de Procedimentos Disciplinários, às fls. 363/366, devidamente endossada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, às fls. 372, APLICO ao servidor Aparecido Alves de Oliveira, RF 708.246.1, a pena de DEMISSÃO, vínculos 2 e 3, do conteúdo do artigo 188, inciso III, da Lei 8.989/79, por infração às normas constantes dos artigos 178, Incisos I, III e XII e 179 "caput" e Inciso III, ambos da Lei 8.989/79, c/c artigo 89, Incisos I, II, V, IX, XI e XII da Lei 11.229/92 e artigos 17 e 18 da Lei Federal 8.069/90.

COMUNICAÇÃO

Secretário-Executivo: Marcus Vinicius Sinval

2009-0.062.012-5 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO - SEDCOM - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - I - À vista do contido no presente administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fl. 06 e do Laudo Técnico de Informática de fl. 04 constando a precariedade dos equipamentos constantes da Nota de Incorporação nº 5814 extraída dos autos do processo 2002-0.024.311-6, AUTORIZO, nos termos do Decreto 45.858/2005 a baixa de referidos bens patrimoniais móveis, haja vista que os mesmos encontram-se em condições de uso e consumo.

2 - Encaminhe-se ao setor de Contabilidade para providências de preenchimento de Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM.

3 - Por competência, após o preenchimento da Nota constante do item 2, encaminhe-se referidos bens à DGSS para desfazimento dos mesmos.



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

Folha nº 128 do proc.
nº 37-03 de 20 11

Ano 55

São Paulo, sábado, 11 de dezembro de 2010

Número 230

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

DECRETO Nº 51.989, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jacanã, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação de parque linear.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "a", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares, situados no Distrito de Jacanã, Subprefeitura de Jacanã/Tremembé, necessários à implantação de parque linear, contidos na área total de 3.343,37 m² (três mil, trezentos e quarenta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 12-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.191-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 17 do processo administrativo nº 2010-0.282.534-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 51.990, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Atribui a denominação de Rua Dr. Ludgero de Almeida, conferida pelo Decreto nº 6.463, de 26 de abril de 1966, a rua sem denominação que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.114.572-7, DECRETA:

Art. 1º. A denominação de Rua Dr. Ludgero de Almeida, CODIGO 12.121-5, conferida pelo Decreto nº 6.463, de 26 de abril de 1966, fica atribuída à rua sem denominação com CODIGO 47.566-1, passando o logradouro a ter início na Rua Firmino Alves, seguindo a Praça José Rodrigues de Lima (setor 118 - quadras 217 e 222) e término na Rua Jaime Pava (setor 156 - quadras 30 e 31), situado-se no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 51.991, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010.

§ 1º. Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º. Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 51.992, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 47.503.650,67, de acordo com a Lei nº 15.089/09.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e da Subprefeitura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 47.503.650,67 (quarenta e sete milhões, quinhentos e três mil e seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.112.2871	Manutenção e Conservação de Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.636.954,44
16.10.12.122.261.2100	Administração da Secretaria Municipal de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226.583,37
16.10.12.122.261.2155	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	516.769,09
16.10.12.128.1127.2351	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.207,08
16.10.12.128.1127.2352	Operação e Manutenção de Ensino Fundamental	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	11.042.293,32
16.10.12.265.1127.2357	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.385.334,33
16.10.12.265.1127.2358	Comunicação para Operação e Manutenção de CEBs e Creches	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.106,00
16.10.12.265.1128.2353	Programa Suplementar de Manutenção Escolar - Leme-Lite	
33903900.00	Material de Distribuição Gratuita	25.500.997,06
25.503.231.231.2357	Implantação de Pavimento de Calçada Brasileira	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	374.408,96
55.10.15.651.1468.1179	Investimento, Utilização e Melhoria de Baniões	
44905200.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00
		47.503.650,67

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.112.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Material de Consumo	1.100.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
16.10.12.122.112.2871	Realização de Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contribuintes	200.000,00
16.10.12.122.112.2878	Escola de São Marcos	
33903900.00	Material de Distribuição Gratuita	57.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contribuintes	350.000,00
16.10.12.122.1127.2355	Programa Minha Biblioteca	
33903900.00	Material de Distribuição Gratuita	855.953,31
16.10.12.122.1127.2354	Após Didática/Pedagógica Educacional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
16.10.12.122.261.2100	Administração da Secretaria Municipal de Educação	
33903900.00	Serviços de Consultoria	100.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
16.10.12.125.262.1179	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33903900.00	Material de Consumo	1.000.000,00
16.10.12.125.262.1179	Constituição de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000.000,00
16.10.12.125.262.1205	Alimentação de Jovens e Adultos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
16.10.12.125.262.1206	Leitura e Escrita - Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
16.10.12.265.1127.1427	Constituição de Escolas Municipais de Educação Infantil - EMIs	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
44906100.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
16.10.12.265.1127.1453	Aquisição de Imóveis	
44906100.00	Obras e Instalações	2.500.000,00
16.10.12.265.1127.2357	Comunicação para Operação e Manutenção de CEBs e Creches	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,15
16.10.12.265.1127.2345	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903900.00	Material de Consumo	500.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.100.000,00
16.10.12.265.1127.2362	Operação e Manutenção de Educação Especial	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contribuintes	200.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
16.10.12.265.1127.2352	Comunicação para Operação e Manutenção de CEBs e Creches	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.106,00
16.10.12.265.1128.2373	Programa Leme-Lite - Entrega Dinâmica	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.711.560,00
16.10.12.265.1128.2353	Programa Municipal de Manutenção Escolar	
33903900.00	Material de Consumo	1.500.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	841.285,15
25.503.231.231.2357	Operação e Manutenção do Departamento de Patrimônio Histórico	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374.408,96
55.10.15.651.1468.1179	Investimento, Utilização e Melhoria de Baniões	
44905200.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00
		47.503.650,67

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

CARLOS AUGUSTO MACHADO CAULI, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2010.

PORTARIA 1175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, RF 755.638.1, para, com opção pela remuneração do cargo de Secretário Adjunto, substituir, no período de 10 a 21 de janeiro de 2011, o senhor FRANCISCO ITALICO BUONAFINA, no cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1 - Designar, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, a que alude o artigo 8º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2008, na redação dada pela Lei 14.664, de 04 de janeiro de 2008, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

a) ROBERTO PACHECO E SILVA

b) ALBERTO SAMMARONE SILVEIRA LIMA

c) LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Indicado pelo Prefeito: JOSÉ MARIA CHAPINA ALCAZAR

b) Indicado pelo Conselho Municipal de Saúde: DEODATO RODRIGUES ALVES

2 - A presidência da referida Comissão caberá ao representante do Poder Executivo indicado na alínea "a" do inciso I do item 1 desta Portaria.

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1 Designar, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a que alude o artigo 8º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2008, na redação dada pela Lei 14.664, de 04 de janeiro de 2008, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

a) ROBERTO PACHECO E SILVA

b) ALBERTO SAMMARONE SILVEIRA LIMA

c) LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Indicado pelo Prefeito: JOSÉ MARIA CHAPINA ALCAZAR

b) Indicado pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação: HENDSON VENTURA TEIXEIRA

2 - A presidência da referida Comissão caberá ao representante do Poder Executivo indicado na alínea "a" do inciso I do item 1 desta Portaria.

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 4109-SME.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 373, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora THAIS ALMEIDA DA COSTA, RG 4.053.743.061 - SSP/RS para exercer o cargo de Assistente Técnico - I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante da Lei 13.690/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

Of. 2555/SMP/PGABINETE/2010 - Secretaria Municipal de Participação e Parceria - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - AUTORIZO o afastamento do senhor FRANCISCO ITALICO BUONAFINA, Secretário Municipal de Participação e Parceria, que titulariza, no período de 10 a 21 de janeiro de 2010, para tratar de assuntos particulares.

Of. 2333/2010/SME-G - SCE 37846 - Secretaria Municipal de Educação - Solicita autorização para nomeação de 15 cargos de Coordenador Pedagógico, 38 cargos de Diretor de Escola e 02 cargos de Supervisor Escolar - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, notadamente as justificativas e manifestações da Secretaria Municipal de Educação às fls. 01/06, que apontam a necessidade de suprimento do quadro das equipes técnicas das unidades educacionais e módulos de

Supervisores Escolares das Diretorias Regionais de Educação, de acordo com detalhamento técnico contido na inicial, e considerando, ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 24/30) e de Finanças (fls. 32/35), que demonstram estar conforme às disposições do Decreto 51.194/10 e da Lei Complementar 101/2000, AUTORIZO a nomeação de 55 Gestores Educacionais aprovados no concurso de acesso, sendo 15 cargos de Coordenador Pedagógico, 38 cargos de Diretor de Escola e 02 cargos de Supervisor Escolar.

Of. 2324/2010/SME-G - SCE 37844 - Secretaria Municipal de Educação - Solicita autorização para nomeação de 430 candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, nas disciplinas de português, inglês, educação física, química e biologia - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, notadamente as justificativas e manifestações da Secretaria Municipal de Educação às fls. 01/05, que apontam a necessidade de suprimento do quadro de docentes da Rede Municipal de Ensino, de acordo com detalhamento técnico contido na inicial, e considerando, ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 06/11 e 20/25) e de Finanças (fls. 27/30), que demonstram estar conforme com as disposições do Decreto 51.194/10 e da Lei Complementar 101/2000, AUTORIZO a nomeação de 430 candidatos aprovados no concurso de ingresso para provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, nas disciplinas de Português, Inglês, Educação Física, Química e Biologia.

Of. 2134/2010/SME-G - Secretaria Municipal de Educação - Autorização para contratação por tempo determinado de 46 Especialistas em Saúde - Nutrição - I - Em face dos elementos constantes no presente expediente, em especial as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 02/03), que demonstram a necessidade de assegurar o regular desenvolvimento das atividades da Divisão de Administração de Merenda da referida Pasta, e considerando ainda, os pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 98 e 104/111) e de Finanças (fls. 115/16), AUTORIZO, em caráter excepcional, uma vez satisfeitos os requisitos da Lei Complementar 101/2000 e do Decreto 51.194/10, e com fundamento nas disposições inseridas na Lei 10.793/09, e alterações posteriores, a contratação, pelo prazo máximo de 12 meses, de 46 Especialistas em Saúde, na disciplina Nutrição, para exercerem suas funções junto ao Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

- II - Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 32.908/92, a autorização a que se refere o item I supra, possui a validade de 120 dias, a contar da data de publicação deste despacho. - III - A presente autorização fica condicionada à adoção de medidas pela interessada visando a abertura de concurso público para provimento dos cargos objeto deste expediente, com a consequente rescisão dos contratos emergenciais, à medida em que forem nomeados os candidatos habilitados.

Of. 2132/2010/SME-G (SCE 37841/2010 - TID 6389402) - Secretaria Municipal de Educação - Solicitação de autorização para abertura de concurso público de ingresso para provimento de 39 cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível I - Educação Física, categoria 1, 5.1, da carreira de nível superior da PMSP - I - À vista do que consta no presente, especialmente as justificativas e os elementos instrutórios apresentados pela Secretaria Municipal de Educação às fls. 01/05 e 22/24, que indicam a necessidade de prover as vagas existentes e assegurar o regular funcionamento das atividades dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, e considerando, ainda, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 01/02 e 25/33) e de Finanças (fls. 35/38), no que concerne aos aspectos orçamentário e financeiro, que demonstram estar conforme as disposições dos Decretos 45.687/05 e 51.194/2010 e dos artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei Complementar 101/2000, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a abertura de concurso público para provimento de 39 cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível I - Educação Física, categoria 1, 5.1, da carreira de nível superior da Prefeitura do Município de São Paulo.

- II - Por ocasião das nomeações dos candidatos aprovados no referido concurso público deverão ser adotadas medidas administrativas, em expediente próprio, para fins de atendimento às regras de execução orçamentária, bem como às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Of. 2133/2010/SME-G - SCE 37845 - TID 6389432 - Secretaria Municipal de Educação - Pedido de autorização para contratação, pelo prazo máximo de 12 meses, de 39 profissionais para exercer o cargo de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível I - Educação Física - I - Em face dos elementos constantes no presente, especialmente as justificativas e manifestação apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação às fls. 01/04 e 10/12, que apontam a necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, bem como dos pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 13/20) e de Finanças (fls. 22/25), no que concerne aos aspectos orçamentário e financeiro, que demonstram estar conforme as disposições do Decreto 51.194/2010 e dos artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei Complementar 101/2000, AUTORIZO, com fundamento nas disposições inseridas na Lei 10.793/09, com as alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 32.908/92, a contratação, pelo prazo máximo de 12 meses, de 39

André Marcon
#1124

DECISÕES

Tribunal de Contas do Município de São Paulo • Nº 46 • Junho de 2011

2.531ª Sessão Ordinária

01/12/2010

1) TC 1.808.09-07

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Acompanhamento – Verificar se o Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G, cujo objeto é o gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no território da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos distritos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo, está sendo executado conforme o Plano de Trabalho (Tramita em conjunto com o TC 1.870.09-80).

Resultado: Por unanimidade, julgado irregular a execução do Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G, no período compreendido entre o início de vigência do contrato, abril de 2008 a junho de 2009, bem como foi determinado:

- a) que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte proceda à análise atualizada da execução contratual subsequente;
- b) que a mencionada Subsecretaria levante, em análise complementar de toda a execução contratual, dados acerca dos prejuízos na prestação dos serviços de saúde verificados pela não assunção pelo Seconci-SP das unidades que deveria gerenciar, uma vez que a celebração do contrato de gestão só se justifica pela insuficiência dos serviços antes prestados de forma direta;
- c) que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS realize, imediatamente, a abertura de conta-corrente específica e relatório circunstanciado para controle discriminado de gastos, inclusive para definição de custos por unidade de saúde gerenciada;
- d) que a SMS estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, diretriz identificando a sistemática de trabalho do NTCSS, número de integrantes e respectivas tarefas, bem como o instrumental de tecnologia da informação, comprovando as condições de efetivo controle do contrato analisado e sua inserção no conjunto dos 28 contratos de gestão já firmados pelo Município;
- e) que a Administração determine ao Seconci-SP que não figure como entidade interposta na contratação de profissionais da saúde, devendo estes integrar o quadro de pessoal da própria Organização Social, por atuarem em atividade-fim do objeto da contratação. Por maioria, pelos votos do Conselheiro Maurício Faria – Relator e do Conselheiro Substituto Rui Corrêa, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, aderindo em caráter excepcional, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde que elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, um levantamento físico-financeiro que indique a correspondência entre os repasses e a identificação dos gastos realizados, de forma discriminada, e que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, com base nisso, proceda a uma inspeção acerca da correlação entre os serviços prestados e os respectivos custos, a cujo julgamento posterior fica subordinada a aceitação, ou não, dos efeitos financeiros deste contrato de gestão. Vencidos os Conselheiros Roberto Bragum, consoante declaração de voto apresentada, que não aceitou os efeitos financeiros do ajuste, e Antonio Carlos Caruso – Revisor que, baseando-se no parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal, modificou seu posicionamento para acompanhar o voto do Nobre Conselheiro Roberto Bragum. Por unanimidade, imputado, aos agentes responsáveis identificados nos autos, a multa no valor de R\$ 454,18 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), considerando a gravidade dos conteúdos enfrentados. Por unanimidade, determinado o envio de cópia do presente Acórdão, para ciência, à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unanimidade/ maioria.
Relator: Maurício Faria

2) TC 1.870.09-80
Interessados: Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.
Objeto: Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G R\$ 46.022.280,00 – Tas 01/2008 R\$ 4.258.382,16 (implantação e operacionalização das atividades de prestação de serviço de saúde na AMA Jardim Popular), 02/2008 R\$ 27.166.408,57 (revisão das

atividades contratadas, da suplementação orçamentária e da inclusão de novas ações, implantação de novas ações), 03/2008 R\$ 1.940.181,84 (suplementação de verbas para custeio, no valor de R\$ 1.616.818,20, para o exercício de 2009, para a incorporação das atividades de diagnóstico por imagem nas unidades: UBS Humberto Cerruti, UBS Burgo Paulista, UBS Cangaíba – Doutor Carlos Gentile de Melo e AE Penha Maurice Pate) – Gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no território da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos distritos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo. Resultado: Julgado irregular o Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS-SMS-G e os Termos Aditivos 01/2008, 02/2008 e 03/2008.

Imputado, aos agentes responsáveis identificados nos autos, a multa no valor de R\$ 454,18 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), considerando a gravidade dos conteúdos enfrentados. Foi determinado o envio de cópia do presente Acórdão, para ciência, à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unanimidade.

Relator: Maurício Faria.

2.539ª Sessão Ordinária

09/02/2011

1) TC 155.10-73

Interessados: Samuel Robinson Miranda de Souza – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMS-SP – Recurso.

Objeto: Pedido de "Reiteração de Comunicação", em face do despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 27/01/2010, página 52, com fundamento no § 1º do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte, que determinou o arquivamento do pedido – Questionamentos referentes aos proventos recebidos em 2007 e 2008.

Resultado: Recebido o pedido suscitado pelo Senhor Samuel Robinson Miranda de Souza como recurso ordinário, obedecendo ao princípio de fungibilidade recursal, e, quanto ao mérito, negado provimento, mantida a decisão recorrida, em razão de a matéria não ser de competência legal desta Corte de Contas.

Unanimidade.

Relator: Euripedes Sales

2) TC 4.071.04-89

Interessados: Secretaria Municipal de Educação – SME e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

Objeto: Contrato 62/SME-G/2003 R\$ 14.021.815,00 e TA 047/SME/04 R\$ 3.154.250,00 (acréscimo de 22,50% do valor contratual e retificação do prazo contratual) – Gerenciamento da implantação do Programa Especial de Formação Pedagógica de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em nível médio, conforme a definição e na forma e nos termos previstos na Proposta FCAV 0482/03 – Sistema de Gestão do PEC – ADI – Programa Especial para Formação Inicial em Nível Médio para Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil – Fase II.

Resultado: Pelos votos dos Conselheiro Maurício Faria – Relator, Antonio Carlos Caruso – Revisor, votando, em caráter excepcional, o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, com lastro nos fundamentos aliterados no voto do Relator, foi julgado regular o Contrato 62/SME-G/03 e o Termo Aditivo 047/SME/04. Vencidos os Conselheiros Roberto Bragum, nos termos da declaração de voto apresentada, e Euripedes Sales que julgaram irregulares os ajustes, fundamentando o voto nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, e, ainda, não aceitaram seus efeitos financeiros. Ainda determinaram o envio de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator e do V. Acórdão, em resposta aos ofícios encartados nos presentes autos.

Majoria

Relator: Maurício Faria.

3) TC 5.877.03-86

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão – Cealag.

Objeto: Contrato 28/2003 R\$ 655.782,00 – Prestação de serviços técnicos para execução da terceira revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC; pesquisa com pessoas com deficiência e idosos em atividade do comércio de rua da Região Central da cidade e Estudos Analíticos Comparativos e Produto Final para divulgação dos Resultados da Terceira Revisão do BR.

Resultado: Por unanimidade, julgado irregular o Contrato 28/2003, uma vez que a Administração não pode firmar ajustes sem prévias pesquisas e justificativa de preços, a teor do disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Por maioria, pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria e Antonio Carlos Caruso que, com fundamento no parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal, modificou seu posicionamento para acompanhar o voto do Conselheiro Maurício Faria, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em caráter excepcional, aceitos os efeitos financeiros do ajuste. Vencidos os Conselheiros Roberto Bragum – Relator e Euripedes Sales – Revisor no que tange aos serviços especificados nos subitens 1.1.B e 1.1.C da Cláusula Primeira do instrumento que não foram objeto do procedimento licitatório declarado prejudicado, porque não há qualquer justificativa acerca dos preços praticados, cuja razoabilidade não restou demonstrada. Por unanimidade, aplicada a responsável a multa no valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), por infração ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 12 do Decreto 41.772/02, com fundamento nos artigos 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80 e 86, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Unanimidade/ maioria.

Relator: Roberto Bragum.

4) TC 1.106.08-89

Interessados: Input Center Informática Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Objeto: Representação em face do Edital de Concorrência Pública 001/2008, cujo objeto é a implantação de Sistema de Informação Hospitalar – SIH.

Resultado: Por unanimidade, conhecida a representação formulada pela empresa Input Center Informática Ltda., porque os pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte e pelo artigo 113 da Lei Federal 8.666/93 restaram atendidos. Por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Bragum, consoante declaração de voto apresentada, e Euripedes Sales, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, quanto ao mérito, considerada prejudicada pela perda do objeto, tendo em vista a revogação do certame licitatório. Vencidos, no mérito, os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Relator, nos termos de seu relatório e voto, e Maurício Faria – Revisor, consoante voto apresentado em separado, que a julgaram parcialmente procedente. Por unanimidade, determinado o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Unanimidade/ maioria.

Relator: Antonio Carlos Caruso.

5) TC 5.563.04-19

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Cobra Tecnologia S.A.

Objeto: Contrato 080/SMS/2004 R\$ 32.810.187,48 – Serviços para disponibilização de infraestrutura digital com fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, incluindo cabeamento e "rollout", manutenção operacional do ambiente, treinamento e capacitação de usuários e fornecimento de serviços de correio eletrônico.

Resultado: Por unanimidade, julgado irregular o Contrato 080/SMS/2004, pela falta de justificativa do preço da contratação,

Andre Marcon
18/12/11

Tribunal de Contas do Município de São Paulo • Nº 46 • Junho de 2011

Objeto: Pregão 004/SMSP/SME/COGEL/2004 – Contrato 27/ SME/2004 R\$ 8.796.000,00 – Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive manutenção de áreas verdes e tratamento das piscinas, nos CEUs Meninos, Butantã e Paz (Lote II).

Resultado: Por unanimidade, julgado regulares o procedimento licitatório Pregão 004/SMSP/SME/COGEL/2004 e o Contrato 27/ SME/2004. Por unanimidade, determinado à Secretaria Municipal de Educação – SME que, nas futuras contratações, observe rigorosamente os prazos para publicação dos ajustes.

Unanimidade.

Relator: Maurício Faria.

2.549ª Sessão Ordinária

06/04/2011

1) TC 6.655.00-47

Interessados: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – Siurb e S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Objeto: Contrato 022/SVP/2000 R\$ 7.623.665,13 – Execução das obras e serviços de recuperação e reforço do Viaduto Grande São Paulo, na região situada na alça de acesso à Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo.

Resultado: Por unanimidade, julgado regular o Contrato 022/ SVP/2000.

Unanimidade.

Relator: Edson Simões.

2) TC 5.723.99-54

Interessados: Recurso de Thomaz Antonio Cunha Cardoso de Almeida interposto contra o V. Acórdão de 07/08/2002 – Relatora Conselheira Substituta Maria do Carmo P. Dermejian – Ministério Público do Estado de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Objeto: Inspeção para apurar denúncia sobre contratação com preços superfaturados de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, das instalações dos móveis e de lavanderia no Módulo 12 do PAS.

Resultado: Por unanimidade, quanto à preliminar arguida de cerceamento de defesa, entendida prejudicada, em razão de o recorrente, Senhor Thomaz Antonio Cunha Cardoso de Almeida, por diversas vezes, ter ingressado nos autos durante a instrução processual e produzido defesa sempre que intimado. Por unanimidade, conhecida o recurso interposto, por reunir os princípios legais à sua admissibilidade, e, quanto ao mérito, negado provimento, uma vez que as razões expostas pelo recorrente cingiram-se apenas a repisar fatos já conhecidos e apreciados por esta Corte, não trazendo elementos novos que pudessem modificar o V. Acórdão recorrido, devendo este conservar-se intacto, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Unanimidade.

Relator: Euripedes Sales.

3) TC 2.595.08-22

Interessados: São Paulo Turismo S.A. – SPTuris e Plantech Engenharia e Sistemas Ltda. – Pregão Eletrônico 022/08.

Objeto: Contrato CCN/GCO 046/08 R\$ 5.800.000,00 – TA CCN/ GCO 044/08 (alteração dos dados bancários da contratada), CCN/GCO 040/09 red. de R\$ 229.902,48 e acréscimo de R\$ 319.793,62 (redução de 4,9% e acréscimo de 6,2% ao valor originalmente contratado e prorrogação de prazo), CCN/GCO 073/09 (alteração de endereço da contratada), CCN/GCO 134/09 (supressão dos parágrafos quarto, da cláusula segunda e único da cláusula décima quinta) – Prestação de serviços de aquisição, instalação e manutenção estendida de um Sistema de Administração do Estacionamento do Parque Anhembi, compreendendo sua completa instalação.

Resultado: Por unanimidade, julgado regulares o procedimento licitatório Pregão Eletrônico 022/08, o Contrato CCN/GCO 046/08 e os Termos de Aditamento CCN/GCO 044/08, CCN/GCO 040/09, CCN/GCO 073/09 e CCN/GCO 134/09, relevada as impropriedades formais detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte. Por unanimidade, determinado à São Paulo

Turismo S.A. – SPTuris que cumpra, com rigor, o prazo para encaminhamento dos documentos a esta Corte. Por unanimidade, determinado o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do relatório e voto e respectivo Acórdão, acompanhado da informação de que está em fase final de instrução processual o TC 72.002.473.08-45, que tem por objeto o exame da execução do Contrato CCN/GCO 046/08, e tão logo haja julgamento, cópia da decisão será encaminhada.

Unanimidade.

Relator: Maurício Faria.

2.556ª Sessão Ordinária

04/05/2011

1) TC 3.584.98-06

Interessados: Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atuais São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e São Paulo Obras – SP-Obras) e Consórcio Publicorão.

Objeto: TAs 1/1999 (altera a redação dos subitens 1.1.2.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4), 2/2002 R\$ 7.167.634,20 (prorrogação de prazo, estipula possibilidade de rescisão contratual sem indenização, fixação de prazo máximo para retirada de relógios digitais, alteração da base econômica do contrato para agosto de 2002, acréscimo de valor R\$ 324,62 por relógio eletrônico digital instalado), 3/2003 (inclusão de informação sobre a qualidade do ar nos relógios digitais), 4/2003 (detalha os procedimentos para a retirada dos relógios digitais, detalha os procedimentos na hipótese de rescisão contratual e estabelece multa contratual de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso), 5/2008 R\$ 700,00 por relógio digital instalado por mês (prorrogação de prazo, exclusão do subitem 1.1.3 da cláusula primeira – Objeto, inclusão do subitem 1.8, acréscimo contratual e reafirma hipótese de rescisão contratual), 6/2008 (alteração da redação do subitem 1.8 e inclusão do subitem 1.9), 7/2008 R\$ 756,00 por relógio digital instalado por mês (prorrogação de prazo, acréscimo contratual e inclusão do subitem 1.8.1) e Termo de Retirificação do TA 7/2008 R\$ 765,21 por relógio digital instalado por mês (alteração de valor), relativos ao Contrato de Subpermissão 160591000/1997, no valor de R\$ 3.330.000,00 est., julgado em 24/02/1999 – Subpermissão dos serviços de instalação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos digitais, com marcação sincronizada de hora e indicação de temperatura.

Resultado: Acolhidos os Termos de Aditamento 1/1999, 2/2002, 3/2003, 4/2003, 5/2008, 6/2008 e 7/2008 ao Contrato de Subpermissão 160591000/1997, bem como o Termo de Retirificação do Termo de Aditamento 7/2008, em caráter excepcional, à luz do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais, que há de prevalecer diante de contratação lida e executada sem objeções, relevada a publicação extemporânea do Termo de Aditamento 6/2008. Foi determinado à São Paulo Obras – SP-Obras e São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, sucessoras da Empresa Municipal de Urbanização – Emurb, que observem, com rigor, a legislação que trata de contratos administrativos, especialmente quanto à impenhosa necessidade dos contratados demonstrarem a respectiva regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por unanimidade, determinado a expedição de ofício acompanhado de cópia do presente Acórdão ao Senhor Delegado de Polícia da Divisão de Investigação sobre Crimes Contra a Administração.

Unanimidade.

Relator: Roberto Braguiim.

2.557ª Sessão Ordinária

11/05/2011

1) TC 1.202.09-53

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – Contrato de Gestão 006/2008-NTCSS-SMS.G R\$ 10.012.148,74.

Objeto: TA 001/2008 R\$ 72.716.933,45 (incorporação do Plano Orçamentário 2009) – Operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Microrregião de Vila Maria/Vila Guilherme.

Resultado: Por unanimidade, julgado irregulares o Contrato de Gestão 006/2008-NTCSS-SMS.G e o Termo Aditivo 001/2008, tendo em vista que não houve planejamento, fixação e controle

de metas, a fiscalização foi omissa, a capacidade operacional da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM insuficiente frente ao objeto contratual, e os resultados obtidos ficaram aquém daqueles precariamente previstos, bem como não restaram verificadas as vantagens quanto à demonstração de seu custo/benefício, tal como previsto no modelo legal que disciplina e sustenta as atividades desenvolvidas pelas organizações sociais. Por unanimidade, em atenção à recomendação proposta pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso – Revisor, foi determinado o envio de cópia do presente Acórdão ao Secretário Municipal da Saúde, ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Gilberto Kassab, à Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, vinculado ao Ministério da Saúde. Por unanimidade, diante do quanto foi evidenciado, foi aplicado ao Senhor Secretário Municipal da Saúde, a multa no valor máximo previsto de R\$ 481,02 (quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Unanimidade.

Relator: Maurício Faria.

2) TC 1.811.09-11

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Acompanhamento – Verificar se o Contrato de Gestão 006/2008-NTCSS-SMS.G, cujo objeto é a operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Microrregião de Vila Maria/Vila Guilherme, está em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Resultado: Julgado irregular a execução do Contrato de Gestão 006/2008-NTCSS-SMS.G, tendo em vista que não houve planejamento, fixação e controle de metas, a fiscalização foi omissa, a capacidade operacional da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM insuficiente frente ao objeto contratual, e os resultados obtidos ficaram aquém daqueles precariamente previstos, bem como não restaram verificadas as vantagens quanto à demonstração de seu custo/benefício, tal como previsto no modelo legal que disciplina e sustenta as atividades desenvolvidas pelas organizações sociais.

Unanimidade.

Relator: Maurício Faria.

Expediente

TCM Informativo é uma publicação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130

• CEP: 04027-000

• Tel: (11) 5080-1140

• Site: www.tcm.sp.gov.br

• E-mail: imprensa@tcm.sp.gov.br

• PRESIDENTE: Conselheiro Edson Simões

• VICE-PRESIDENTE: Conselheiro Antonio Carlos Caruso

• CORREGEDOR: Conselheiro Roberto Braguiim

• CONSELHEIROS: Euripedes Sales e Maurício Faria

• EDIÇÃO: Assessoria de Imprensa do TCMSP

• JORNALISTA RESPONSÁVEL: Nadia Carlin – MtB 35.295

• EDITOR: Nadia Carlin

• REDAÇÃO: Joelma Santos, Marcos Ribeiro e Viviane Batista

• EDIÇÃO DE ARTE: Andre Henrique e Fábio Marcondes

• EDITORAÇÃO, CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

SPDM-SP

1202.09-53 e 1811.09-11

SESSÃO 2557º/2011 de 11.05.11

DOC de 09/06/2011



André Marcon
RF 11284

Processos TCs nºs: 72.001.202.09-53 e 72.001.811.09-11

Interessados: **Secretaria Municipal da Saúde-SMS e
Associação Paulista para o Desenvolvimento da
Medicina-SPDM**

Objeto: **Acompanhamento contratual. Operacionalização da gestão,
apoio à gestão e execução das atividades e serviços de
saúde na Microrregião de Vila Maria/Vila Guilherme.**

Egrégio Plenário

Tratam os TCs da análise do Contrato de Gestão nº 06/2008 firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, cujo objeto contempla a operacionalização e o apoio à gestão e execução dos serviços de saúde na Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme, bem como do exame do Termo Aditivo nº 01/2008 e da execução contratual, no período de fevereiro/2008 a junho/2009.

A análise dos instrumentos de contrato e do aditamento foi processada nos autos do TC nº 72.001.202.09-53, e a execução contratual, nos autos do TC nº 72.001.811.09-11.

O ajuste em análise insere-se no conjunto de pelo menos 28 contratos de gestão firmados pela referida Pasta, cujo cenário mostra nitidamente a diretriz da Prefeitura de priorizar parcerias público-privadas na realização do seu dever constitucional de promover a saúde dos munícipes.

O prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, firmado em 1º/02/2008, foi de três anos, período dentro do qual a contratada assumiu de imediato a gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) Parque Novo Mundo I e Parque Novo Mundo II e a UBS/AMA (Assistência Médica Ambulatorial) Vila Guilherme.

Nos termos das cláusulas fixadas no contrato, as demais Unidades Básicas de Saúde, situadas na referida microrregião, poderiam ser progressivamente assumidas pela OS (Organização Social) SPDM, o que de fato ocorreu por meio da celebração do Termo Aditivo nº 01/2008, em 31/12/2008, quando foram introduzidas as UBSs Carandiru, Jardim Japão, Vila Ede, Vila Izolina Mazzei, Vila Leonor, Vila Maria – Dr. Luiz Paulo Gnecco, Vila Sabrina e as UBSs/AMAs Jardim Brasil e Vila Medeiros.



O valor inicialmente definido para o contrato, para três anos, montou a cifra de R\$ 31.674.083,49 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitenta e três reais, quarenta e nove centavos). Todavia, após o aditamento contratual, esse valor foi alterado para R\$ 73.578.835,93 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e três centavos), mas agora para o período de, apenas, doze meses.

O contrato foi firmado com dispensa de licitação, invocando-se, para tanto, o disposto no art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93. Fundamentam ainda o ajuste, bem como os procedimentos para a qualificação da SPDM como Organização Social, os dispositivos da Lei Municipal nº 14.132/06, com alterações, e os Decretos Municipais nºs 49.523/08 e 49.462/08, também com as devidas alterações.

À luz da legislação ora referida e, sobretudo, sob o influxo dos princípios constitucionais pertinentes ao tema, desenvolve-se a presente análise.

Neste sentido, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou relatório, no qual restou identificada uma série de irregularidades, de índole formal e material.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, inicialmente, teceu considerações acerca da polêmica que gravita em torno do tema *Contratos de Gestão*, reproduzindo manifestações doutrinárias contrárias e favoráveis ao instituto.

Chamou a atenção para a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98, cuja liminar não foi deferida sob o argumento de ausência de *periculum in mora*, e também para a tese dos Tribunais de Contas declararem a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público no controle concreto e difuso de constitucionalidade, no enfrentamento de dispositivos da Lei Municipal nº 14.132/06 e suas alterações, no que diz respeito à possibilidade de contratação com repasse de recursos orçamentários, cessão de pessoal e permissão de uso de bens públicos sem o devido procedimento licitatório.

Ao lado destas considerações preliminares, analisou o mérito da contratação, acompanhando as conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e apontando, ainda, questões referentes aos riscos de aplicações financeiras dos recursos públicos na forma concebida contratualmente, à assunção pela Municipalidade do ônus decorrente da dispensa do pessoal contratado pela OS,



à inexistência de limites e critérios para despesa com a remuneração percebida pelos dirigentes e empregados da OS e, por fim, apontou a fragilidade dos instrumentos de controle, sugerindo a intimação da Origem para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Após regular intimação da Origem, do Ordenador de Despesa e do representante legal da contratada, sobrevieram as respectivas defesas.

Em face dos esclarecimentos apresentados, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou nova manifestação pela irregularidade dos instrumentos e da execução contratual, ainda que retificadas algumas das conclusões precedentes, bem como relevadas algumas impropriedades.

Neste sentido, remanesceram, para a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, as seguintes irregularidades:

Contrato de Gestão:

a) não apresentação pela SPDM das certidões negativas de negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, bem como da declaração de idoneidade da organização social, declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e a comprovação de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, na forma exigida pela legislação pertinente;

b) inadequação do estatuto da SPDM às exigências da Lei Municipal nº 14.132/06, relativas à estrutura e às atividades privativas do Conselho de Administração e à incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação. Quanto a este apontamento, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle consignou que a Organização Social estaria dentro do prazo para adequar seu estatuto social ao disposto no art. 3º, incisos I e IV, do diploma supra referido;

c) declaração apresentada pela SPDM referente à aprovação da minuta do contrato de gestão pela Organização Social não foi subscrita pelos sete membros que compõem o Conselho Administrativo da entidade, na forma determinada pelo § 1º do art. 6º da legislação aludida;



d) assinatura do Contrato de Gestão nº 06/2008 pelo Diretor Financeiro da entidade, em desacordo com o previsto no art. 25 do Estatuto Social da SPDM, e ausência de rubrica nas folhas dos Anexos que integram o contrato;

e) as regras atinentes à fiscalização estipuladas no contrato destoam do quanto determinado pelo § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 47.453/06, o qual prevê que a análise dos resultados atingidos se dê pela Comissão de Avaliação e não pelo Núcleo Técnico de Contratação dos Serviços de Saúde (NTCSS);

f) ausência de previsão no contrato de critérios claros para a despesa com a remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social;

g) ausência de divulgação na página eletrônica da PMSP do nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Organização Social, conforme previsto 'in fine' no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 14.132/06;

h) atraso na publicação do ajuste no DOC.

Termo Aditivo nº 01/2008

O Termo Aditivo nº 01/2008 também foi considerado irregular, em razão de suceder o Contrato de Gestão nº 06/2008, bem como em face da ausência de inventário prévio dos bens públicos objeto da permissão de uso relativa às novas unidades assumidas pela OS e, ainda, em razão da infringência ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, pela insuficiência de recursos empenhados para cobrir a despesa do exercício financeiro.

Execução contratual – Período de fevereiro/2008 a junho/2009

No que diz respeito à execução contratual, no período considerado, as irregularidades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle surgem a partir da análise do quanto e como executado no período auditado, em face das regras contratuais e legais, o que gera, por si só, um debate muito mais esclarecedor quando instaurado o contraditório e a ampla defesa, motivo pelo qual passo a relatar as irregularidades detectadas e as defesas apresentadas



simultaneamente, de forma a propiciar uma maior e melhor compreensão daquilo que de fato ocorreu durante a execução do ajuste, naquele intervalo de tempo.

a) Não constituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), prevista no art. 40 do Decreto Municipal nº 49.523/08

Aponta a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que a inexistência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acaba por tornar letra morta a prescrição do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/06, que determina a apresentação pela OS à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Confirma a Origem a não constituição da aludida Comissão. Destaca, porém, que a sua formação estava sendo providenciada. Neste ínterim, afirma que o monitoramento do contrato vinha sendo realizado por meio do Sistema de Avaliação e Acompanhamento dos Serviços de Saúde (SAASS), do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) e da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), o que viabilizará "o trabalho de compilação dos dados que nortearão a análise de metas e resultados previamente estabelecidos pelas parceiras no Contrato de Gestão nº 06/2008." (fl. 161).

Considerados os argumentos da Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou sua posição pela irregularidade da execução contratual.

b) Execução Contábil, Financeira e Orçamentária

b1) Atrasos nos repasses

Restou constatado que, com exceção dos meses de julho e setembro de 2008, os repasses previstos nos Programas de Trabalho (Contrato e Aditamento) relativos às despesas com custeio foram efetuados fora do prazo previsto, sendo que o maior atraso ocorreu em fevereiro de 2009, cujo pagamento só foi realizado em 14/04/2009.



André Marcon
~~REDACTED~~

No que diz respeito aos repasses relativos às despesas com investimentos, estes foram realizados em sua integralidade, porém com atrasos de, pelo menos, cinco meses.

Os atrasos noticiados tiveram o condão, segundo informado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, de comprometer o cronograma de reformas e aquisição de equipamentos para as unidades de saúde, além de diminuir sensivelmente a execução do gasto com custeio, uma vez que a falta de estrutura adequada em termos de instalações e equipamentos acabou por inviabilizar a contratação de pessoal prevista.

A Origem justificou os atrasos alegando a crise mundial, o que teria provocado uma queda na arrecadação de impostos e nos repasses federais. Diante deste cenário, segundo alegado, a PMSP realizou um contingenciamento de recursos orçamentários.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle reconsiderou sua posição, em face dos esclarecimentos da Origem, destacando que os atrasos seriam oriundos de fator externo ao planejamento realizado.

b2) Execução/Controle Financeiro

A auditoria de execução contratual foi realizada de 02/07/2009 a 07/08/2009, tendo abrangido o período de fevereiro/2008 a junho/2009.

Do montante previsto nos Programas de Trabalho a ser repassado à Organização Social, até o momento da análise, somando R\$ 52.175.023,36 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, vinte e três reais, trinta e seis centavos), foi objeto de efetivo repasse o total de R\$ 46.142.696,99 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais, noventa e nove centavos), ou seja, 88,43% do previsto para o período.

A principal despesa do ajuste refere-se a "Pessoal e Reflexo", representando 94,64% do total despendido no interregno analisado.

A previsão de repasse no período para despesas de custeio era de R\$ 39.966.160,56 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais, cinquenta e seis centavos). Foi efetivamente repassado para a OS o montante de R\$ 33.933.834,19 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais, dezenove centavos). Deste valor, houve a execução



André Marcon
REV 1264

de apenas R\$ 10.200.630,42 (dez milhões, duzentos mil, seiscentos e trinta reais, quarenta e dois centavos), ou seja, 29,76% do total repassado.

Em relação ao repasse e à execução para investimentos, os recursos transferidos, embora com atrasos, correspondem à totalidade do previsto nos Programas de Trabalho, somando R\$12.208.862,80 (doze milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais, oitenta centavos), porém o executado corresponde a apenas 0,58% do repassado.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que tal situação decorreria do atraso nos repasses.

Como consequência do quanto relatado, em 30/06/2009, a OS contava com um saldo financeiro de R\$ 36.272.123,60 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e vinte e três reais, sessenta centavos).

Deste total, R\$ 12.080.061,14 (doze milhões, oitenta mil, sessenta e um reais, quatorze centavos) correspondem a valores para investimentos repassados com atraso, no próprio mês de junho de 2009.

Em virtude do atraso, a OS elaborou um novo cronograma para a utilização desses recursos, sendo que se previu para o início de 2010 – vários meses adiante – a sua integral utilização.

O restante do saldo financeiro, R\$ 24.175.125,62 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais, sessenta e dois centavos), corresponde a despesas de custeio previstas, porém não executadas.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que a maior parte desse valor advinha do não cumprimento do cronograma de contratação de pessoal, em consequência do atraso nos repasses.

Apontou, ainda, como outro fator concorrente para o saldo excedente, o fornecimento pela Secretaria Municipal da Saúde de insumos administrativos, mesmo havendo previsão financeira no contrato para que a OS assumisse esse tipo de despesa. O mesmo se deu com os serviços terceirizados, que ainda eram custeados pela Secretaria.

A Origem confirmou os apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e esclareceu que o fato tinha se devido às dificuldades que a OS encontrou em dar início à execução do contrato, "mormente, no que toca à contratação de profissionais, serviços e compra de materiais", isto a despeito da sua



André Marcon
RF 11264

alegada grande experiência e de ter sido qualificada previamente como Organização Social.

Finalizou os esclarecimentos sobre a questão da seguinte forma: "Vale informar, no entanto, que em virtude do ocorrido e da existência de saldo resultante, a SMS suspendeu os repasses até que o fluxo financeiro seja reajustado, com a previsão de que isso ocorra a partir de março de 2010."

A OS também confirmou a situação, alegando dificuldades na contratação de profissionais e na aquisição de materiais e serviços, o que, em significativa parte, segundo ela, já estaria superado.

No que toca aos gastos, ainda por parte da Secretaria Municipal da Saúde, de custeio de insumos administrativos e de pagamento de empresas terceirizadas, argumentou-se que "a SPDM passou por um processo inicial de ambientação e adaptações, o que exigiu uma ajuda da SMS no início da execução do contrato de gestão nas contratações mencionadas. Neste sentido, enquanto a OS contratava diretamente e treinava os funcionários, a SMS foi auxiliando no pagamento. Aos poucos esse procedimento está sendo concluído e os contratos da SMS com as empresas sendo encerrados, de forma que, a partir de março (ano de 2010), a OS assumirá essas obrigações completamente." (fl.163).

No mesmo sentido, foram as justificativas da SPDM.

No que diz respeito ao descumprimento do cronograma de execução por parte da OS, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou a suspensão dos repasses, o que motivou a sua conclusão no sentido de restar regularizada a situação. Aceitou, igualmente, as justificativas relativas ao custeio de insumos e pagamento de terceirizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

b3) Prestação de Contas

A análise das despesas constantes no relatório da OS de prestação de contas de junho de 2009, realizada pela Coordenadoria IV, não apontou, em termos estritamente formais, divergências entre os lançamentos constantes no referido relatório enviado a Secretaria Municipal da Saúde e os respectivos documentos de suporte.

Constatou, também, que, formalmente, as despesas seriam pertinentes ao objeto do contrato, com todas as ressalvas quanto à definição deste,



exceto em relação aos pagamentos relativos aos serviços prestados por colaboradores da área de radiologia no Pronto-Socorro Vila Maria Baixa, visto que a unidade não integra o rol daquelas abrangidas pelo contrato de gestão.

Argumentou a Origem que, apesar de a referida unidade não integrar o rol de unidades objeto do contrato de gestão, faz parte das unidades que compõem a Microrregião, devendo ser observada a relação dessa unidade de saúde com as demais, conforme anexo técnico *Apoio à Integração*. Afirmou, ainda, que, em breve, será assinado documento hábil com a SPDM para o gerenciamento do Pronto-Socorro em questão.

No mesmo sentido, foram os argumentos da SPDM.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou a irregularidade apontada.

b4) Avaliação do Controle Interno

Sobre este relevante tema, sobretudo em se tratando de um contrato de gestão em que o controle se faz pelos resultados apresentados, a Coordenadoria IV constatou que "nenhuma das despesas realizadas até o momento passou pelo crivo do controle interno" da Secretaria Municipal da Saúde, referindo-se ao período de execução contratual, de fevereiro/2008 a junho/2009.

Neste sentido, concluiu que "a falta de controle acaba por não permitir que o NTCSS (Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) tenha condições de se manifestar quanto à qualidade e veracidade das informações contidas no relatório de prestação de contas enviado, acarretando uma total falta de meios para concluir se os recursos repassados estão sendo aplicados de acordo com o plano (*sic*) de trabalho, ou mesmo, se estes foram aplicados em atividades correlatas ao Contrato de Gestão". (fl. 139).

Em resposta a este apontamento, o NTCSS afirmou, genericamente, que: "tem constantemente trabalhado no desenvolvimento de uma metodologia adequada para exercício do controle interno atinente à fiscalização da gestão financeira do Contrato de Gestão nº 06/2008. Em última análise, busca-se otimizar a utilização dos recursos a partir da execução eficiente e eficaz do Contrato de Gestão, evitando-se, destarte, o dispêndio errôneo de recursos públicos". (fl.164).



A OS endossou os esclarecimentos da Origem e informou que tem efetuado o envio mensal dos indicadores parciais, metas e prestação de contas, além de realizar reuniões trimestrais com a Coordenadoria Municipal.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou a irregularidade apontada.

b5) Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial publicado pela OS não apresenta os recursos utilizados exclusivamente para o implemento do Contrato de Gestão nº 006/2008, uma vez que constam das demonstrações contábeis apresentadas os recursos movimentados por conta da totalidade dos vários contratos de gestão e dos convênios mantidos pela SPDM.

Sobre este apontamento, a Origem afirmou que havia solicitado a alteração da forma de apresentação do Balanço à Organização Social. Afirmou, outrossim, que esta situação não impede que a Secretaria Municipal da Saúde fiscalize e exerça o seu regular controle sobre a execução do contrato.

A OS, por sua vez, esclareceu que já havia tomado as devidas providências para regularizar a questão.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após nova verificação do Balanço publicado pela SPDM, constatou que a sua individualização para o contrato não fora realizada, motivo pelo qual manteve a infringência apontada.

c) Análise dos Resultados

c1) Produtividade

A análise da produtividade do Programa Saúde da Família nas Unidades Parque Novo Mundo I e Parque Novo Mundo II, realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle em relação ao 1º semestre de 2009, revelou que apenas as consultas dos enfermeiros atingiram, respectivamente, 96,4% e 88,6% das metas de produção, sendo que o número de consultas médicas se distanciou da produtividade prevista, apresentando resultados da ordem de 79,9% e 76,5% do estabelecido.

Sobre esse apontamento, a Secretaria Municipal da Saúde silenciou. A OS informou que a "situação decorre da falta de médicos generalistas e



da alta rotatividade destes profissionais, que dificultam a lotação das vagas existentes, apesar da insistente procura da OS SPDM para cumprir as metas de produção propostas." (fl.185).

Diante de tal informação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu ser possível relevar a infringência apontada, uma vez que, segundo ela, a causa de sua existência é fator externo à ação da OS.

c2) Indicadores de Qualidade

Serviços de Atendimento ao Usuário (SAU)

Referido serviço tem como objetivo acompanhar e avaliar o nível de satisfação dos usuários.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou que, em junho de 2009, o serviço estava ativo em apenas quatro das doze unidades de saúde gerenciadas pela SPDM. Constatou, ainda, que nessas quatro unidades a maioria dos usuários aprovou, de modo geral, o serviço prestado, a despeito de terem sido apontadas dificuldades para agendar retornos e do elevado tempo de espera para o atendimento, em especial na AMA Jardim Brasil, onde 80% dos usuários pesquisados não estavam satisfeitos com essas duas deficiências.

Em resposta a esse apontamento, a Secretaria Municipal da Saúde informou que as AMAs marcam retornos para as UBSs de origem dos usuários, pois são unidades que atendem à demanda espontânea de casos agudos e de baixa a média complexidade.

A OS esclareceu que a demanda das AMAs é espontânea, o que pode gerar momentos em que o fluxo de pacientes é maior do que a capacidade de atendimento, ocasionando espera. Além disso, afirma textualmente que "tal situação é agravada pela falta de médicos, apesar dos insistentes esforços do setor de recrutamento e seleção da OS SPDM. As vagas existentes nas regiões mais afastadas do centro de São Paulo são de pior provimento, além da escassez de determinadas especialidades médicas no mercado." (fl.187).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após análise dos esclarecimentos prestados, entendeu que a infringência poderia ser relevada.

c3) Novas Ações



A Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que os serviços denominados como Novas Ações no Programa de Trabalho 2009 encontravam-se em diferentes estágios de implantação.

A incorporação de unidades, a implementação da Unidade de Referência à Saúde do Idoso e a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família foram concluídas. A reposição de recursos humanos, a reorganização da atenção à Saúde Mental, a atenção de Saúde Bucal e a criação da Unidade de Reabilitação na UBS Jardim Carandiru ainda estavam em fase de implantação. A reforma de unidades, a aquisição de equipamentos, a implantação de serviço de ultrassonografia na UBS Jardim Brasil e a implementação do CAPS Infantil não tinham sido iniciadas no momento em que a auditoria foi realizada.

Diante deste quadro, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que 72,8% das Novas Ações ainda não tinham sido concluídas, sendo que algumas sequer tinham sido iniciadas.

Os esclarecimentos da Origem merecem transcrição: "sobre isso, a SMS reconhece que não obstante os repasses terem sido efetuados em sua totalidade, o atraso de fato ocorreu. Em virtude disso, os preços e serviços inicialmente previstos sofreram algumas majorações e alterações, ensejando a necessidade de adequação. Por isso, verificou-se que o atingimento das metas se restringiu a 30%, pois isso se deveu a uma dificuldade da OS em gerenciar os recursos."

A SPDM atribuiu o resultado ao atraso no repasse de recursos.

Avaliados os esclarecimentos prestados pela Origem e pela OS, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que a infringência poderia ser relevada, invocando, ainda, o inicialmente mencionado contingenciamento do repasse de recursos.

c4) Visitas Realizadas

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou visitas nas UBS/AMA Vila Guilherme, UBS Carandiru e UBS/PSF (Programa Saúde da Família) Parque Novo Mundo II e concluiu que os cinco plantões diários previstos no Programa de Trabalho para as três AMAs gerenciadas pela OS, referentes às especialidades de ginecologia ou cirurgia, não estavam sendo realizados (estando incluídas na previsão,



apesar de não terem sido formalmente visitadas, as AMAs Jardim Brasil e Vila Medeiros).

Conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral

A Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou as conclusões da Coordenadoria IV, reiterando sua posição pela irregularidade do ajuste, do termo aditivo e da respectiva execução contratual.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que o contrato de gestão é instrumento relativamente novo e, na época em que foi firmado o contrato em análise, a legislação que o regulamentava era bastante recente, de modo que algumas impropriedades levantadas seriam plenamente escusáveis, em razão da novidade que tais instrumentos representavam. Argumentou que a invalidação do ato administrativo deve se orientar pelo "princípio do prejuízo" e que não haveria nos autos de análise do contrato, nem de sua execução contratual, notícia de desvio, superfaturamento ou aplicação indevida dos recursos públicos. Assim, considerando os valores envolvidos, bem como a dimensão da questão relativa à saúde na Cidade de São Paulo, os atos deveriam ser preservados, razão pela qual propugnou pelo acolhimento dos instrumentos examinados e, subsidiariamente, pelo reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais.

A Secretaria Geral entendeu, das análises do instrumento contratual e do respectivo termo aditivo, diversas irregularidades, quais sejam: a) a contratação não poderia ter sido firmada, à época, diante das inadequações no estatuto social da entidade, bem como pela ausência de poderes do signatário do contrato para representar a OS, o que poderia gerar inúmeras complicações e questionamentos; b) pela evidência do inadequado planejamento por parte da Origem, notadamente em se tratando de serviços relacionados à área da saúde, considerando a infringência apontada quanto ao não cumprimento do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64; c) pela não publicação do contrato nos moldes do que preceitua a Lei Municipal nº 13.278/02; d) porque foram feitos pagamentos a pessoal/serviços prestados em unidade diversa das abrangidas pelo contrato; e) inúmeras outras falhas por conta de uma gestão inadequada da Origem, as quais, inseridas no



André Marcon
RF 11284

conjunto de apontamentos, impediriam o acolhimento do Contrato de Gestão nº 06/2008, do Termo Aditivo nº 01/2008 e da sua execução contratual.

É o Relatório.

VOTO

As questões de ordem formal apontadas pela Coordenadoria IV quando da análise do instrumento de contrato e do termo aditivo já seriam suficientes para determinar o não acolhimento dos ajustes.

Todavia, conforme se pode inferir do teor do Relatório, questões de maior relevância surgem no andamento da execução contratual, quando se pode perceber com evidência, no caso, que os objetivos pretendidos, a partir da decisão da PMSP em realizar os serviços de saúde do Município por meio da parceria com as Organizações Sociais, estão muito aquém do que seriam as metas previstas.

Neste passo, cumpre enfatizar, tal como foi feito no voto proferido nos autos dos TCs nºs 72.001.808.09-07 e 72.001.870.09-80, quando foi levado a julgamento o Contrato de Gestão firmado entre a PMSP e o SECONCI-Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, que o presente voto também não se presta a analisar o núcleo discricionário da opção política adotada pela Administração Pública para organizar a prestação dos serviços na área da saúde no Município de São Paulo, abordagem que, aliás, é vedada ao Controle Externo.

Tampouco se cuidará da constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98¹, visto que submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal, ou da Lei Municipal nº 14.132/06, ora sujeita ao julgamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O que se questionará, portanto, é a conformidade da contratação em relação à disciplina por ora em vigor que rege a matéria, sobretudo do ponto de vista das previsões legais acerca das finalidades para as quais foi concebido o contrato de gestão.

Conforme já consignado quando do julgamento dos TCs nºs 72.001.808.09-07 e 72.001.870.09-80, o modelo dos contratos de gestão firmados

¹ "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências."



com as Organizações Sociais foi justificado pela necessidade de superar aspectos de ineficiência dos serviços prestados diretamente pelo Estado, na busca de melhores resultados e com economia de recursos. A partir daí, implementou-se a redefinição do papel do Estado, com funções mais concentradas no fomento e na regulação e menos concentradas na função prestacional direta dos serviços públicos, surgindo, então, o que se denominou de Administração Gerencial.

Se por um lado o legislador preservou esse papel de direção e controle estratégico ao Estado, priorizando, inclusive, a melhoria na prestação do serviço como um dos motivos principais, por outro, entendeu que os contratos de gestão não estariam submetidos, de forma plena, ao influxo do regime jurídico administrativo. Nesse cenário, um dos aspectos que suscita grande debate é justamente se o processo de seleção da contratada deve ser submetido à regra da licitação, apesar de a previsão legal específica definir textualmente um viés discricionário.

Muito embora tal controvérsia venha gerando manifestações contundentes por parte de renomados juristas, fato é que as normas regentes dos contratos de gestão, nos âmbitos federal e municipal, encontram-se em plena vigência, de forma que os instrumentos vêm sendo utilizados amplamente pelo Poder Público.

Isso ocorre porque, como dito, a Lei Municipal nº 14.132/06 foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal perante a 3ª Vara Cível Federal de São Paulo, Processo nº 2006.61.00.009087-9, que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na lei, condenando o Município de São Paulo a: 1) abster-se de qualificar entidades privadas como Organizações Sociais para fins de atuação do SUS, bem como abster-se de firmar contratos de gestão com essas entidades que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saúde atualmente desenvolvidos diretamente pelo Município; 2) reassumir a prestação do serviço público de saúde à população em todos os estabelecimentos próprios que tenham sido objeto de repasse a Organizações Sociais; 3) abster-se de ceder servidores públicos, com ou sem ônus para o erário, e bens públicos para Organizações Sociais.



Andre Marcon

RP/11204

No entanto, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto pela Municipalidade em face dessa decisão.

Já a Lei Federal nº 9.637/98, cujos termos surgem praticamente reproduzidos na referida lei municipal, também foi objeto de questionamento quanto à sua constitucionalidade, encontrando-se pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-MC nº 1923-5. Neste caso, a liminar pleiteada não foi concedida, em face do argumento de que o transcurso de tempo entre a publicação da lei e a apreciação do pedido havia descaracterizado o *periculum in mora*.

Diante dessa realidade estabelecida provisoriamente pelo Poder Judiciário, tem-se que a legislação vigente ainda define a possibilidade de celebração do contrato de gestão sem a necessidade de se submeter ao certame licitatório, como opção da Administração.

Oportuno trazer à colação, destacando que ainda não houve a configuração e proclamação do resultado, os argumentos lançados pelo Ministro Relator, Carlos Ayres Britto, em seu voto proferido na ADI 1923/DF, em 31/03/2011:

“É preciso, porém, fazer a seguinte ressalva: a desnecessidade do procedimento licitatório: a) não afasta o dever da abertura de processo administrativo que demonstre, objetivamente, **em que o regime da parceria com a iniciativa privada se revele como de superior qualidade** frente à atuação isolada ou solitária do próprio Estado enquanto titular da atividade em questão; b) não libera a Administração da rigorosa observância dos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e, por conseguinte, da garantia de um processo objetivo e público para a qualificação das entidades como organizações sociais e sua **específica habilitação para determinado ‘contrato de gestão’**; c) não afasta a motivação administrativa quanto à seleção de uma determinada pessoa privada, e não outra, se outra houver com idêntica pretensão de emparceiramento com o Poder Público; d) **não dispensa a desembaraçada incidência dos mecanismos de controle interno e externo sobre o serviço**



ou atividade em concreto regime de parceria com a iniciativa privada. (...)

A opção por se adotar o regime jurídico-privado para prestar o serviço, ao se classificar uma entidade como 'organização social', não indica que o momento lógico anterior a essa prestação deve também representar a expressão de um lado autônomo do Poder Público. **A Administração não passa, a partir da edição da Lei 9.637/98, a deter autonomia – na melhor acepção de direito privado – para escolher a condução de suas ações. Caberá ao gestor percorrer todo o caminho jurídico e administrativo para que, ao fim, obtenha decisão construída num ambiente propício ao controle de suas razões.**" (Grifos nossos).

Tecidas essas considerações, os demais apontamentos levantados serão abordados tendo em vista os objetivos para os quais foram criados os institutos do Contrato de Gestão e das Organizações Sociais.

Com efeito, aludidos institutos foram concebidos como instrumentos de implementação do Programa Nacional de Publicização – PNP, inserido no âmbito do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, nos quais as OSs assumem um modelo de parceria com o Estado para a consecução de interesses públicos, em tese, comuns.

Neste passo, é importante reproduzir os argumentos lançados pelo Ilustre Ministro Gilmar Mendes, no voto exarado quando do julgamento da Medida Cautelar incidente na já mencionada Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98², pois será com base nestes argumentos que o contrato em apreço será analisado:

"O programa de publicização, portanto, permite ao Estado compartilhar com a comunidade, as empresas e o Terceiro Setor a responsabilidade pela prestação de serviços públicos como os de saúde e educação. Trata-se, em outros termos, de uma parceria entre o Estado e a sociedade na consecução de

² ADI – MC 1.923-5 – grifamos.



André Marcon
7011134

objetivos de interesse público, com **maior agilidade, eficiência.**
(...)

“As Organizações Sociais, portanto, traduzem um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade para a consecução de interesses públicos comuns, com ampla participação da sociedade. De produtor direto de bens e serviços públicos o Estado passa a constituir o fomentador das atividades publicizadas, exercendo, ainda, um **controle estratégico de resultados** dessas atividades.

O contrato de gestão constitui o instrumento de fixação e controle de metas de desempenho que assegurem a qualidade e efetividade dos serviços de prestação à sociedade.

Ademais, as Organizações Sociais podem assimilar características de gestão cada vez mais próximas das praticadas no setor privado, o que deverá representar, entre outras **vantagens: a contratação de pessoal nas condições de mercado; a adoção de normas próprias para compras e contratos; e ampla flexibilidade na execução do seu orçamento.** (...)

“Esse novo modelo de administração gerencial realizado por entidades públicas, ainda que não estatais, **está voltado mais para o alcance de metas do que para a estrita observância de procedimento. A busca da eficiência dos resultados, por meio da flexibilização de procedimentos, justifica a implementação de um regime todo especial,** regido por regras que respondem a racionalidades próprias do direito público e do direito privado.” (grifos nossos).

Pois bem, dos argumentos apresentados por este Ilustre Ministro do STF, pode-se retirar quatro aspectos essenciais à figura do contrato de gestão: o planejamento, a capacidade operacional da OS, a fiscalização e os resultados obtidos.



Andre Marcon

RF 71264

Isto porque o contrato de gestão foi concebido como um instrumento de fixação de metas para realização destas, o que pressupõe, necessariamente, o planejamento da ação administrativa a partir do diagnóstico da situação existente, de forma a viabilizar o estabelecimento das metas almejadas; algo que dispensa a estrita observância de certos procedimentos formais, mas determina o controle de metas e resultados, o que pressupõe a existência de fiscalização efetiva e eficaz; que pretende assegurar a qualidade e efetividade dos serviços, o que pressupõe a competência ou capacidade operacional da OS adequada à dimensão dos serviços a serem prestados e o alcance dos resultados pretendidos. E que a relação custo/benefício seja razoável em termos de economicidade.

Os contratos de gestão, enquanto forma da parceria público-privada, produziram mais e melhores serviços com um custo menor. Essa premissa essencial – mais e melhores serviços com menor custo – é algo que deve estar em permanente demonstração no andamento do contrato de gestão, porque é isso que fundamenta a substituição da prestação direta pelo poder público e a escolha, então, pela parceria público-privada.

Destarte, é com base nesses quatro aspectos que serão julgados o contrato e a execução contratual.

PLANEJAMENTO

Diversas situações apuradas durante a instrução me fazem crer que o planejamento prévio do contrato de gestão em apreço não ocorreu, ou ocorreu de forma absolutamente insuficiente, a ponto de comprometer sua lisura.

A primeira questão diz respeito ao levantamento do diagnóstico da situação existente na Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme, que deveria ser feito preliminarmente pela Secretaria Municipal da Saúde.

A análise do conteúdo do Anexo Técnico II – Apoio à Integração demonstra que referido diagnóstico não foi realizado pela Secretaria, uma vez que a atribuição quanto ao referido Anexo consta, paradoxalmente, como obrigação da OS, o que me faz concluir que o presente contrato foi celebrado sem que a Secretaria conhecesse a realidade concreta e específica existente na microrregião para, a partir desta apreensão da realidade local, fixar as metas a serem alcançadas pela OS, bem como os meios adequados para tanto.



Oportuno, neste passo, trazer a colação as ditas "tarefas" a serem desenvolvidas pela OS, durante o primeiro trimestre do contrato:

"III.A – CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DA MICRORREGIÃO VILA MARIA/VILA GUILHERME E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE

A Organização Social, a partir dos dados existentes na Secretaria Municipal da Saúde, referentes aos principais problemas de saúde da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde.

Resultado esperado: Documento técnico consensuado com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme.

III.B – CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA NA MICRORREGIÃO VILA MARIA/VILA GUILHERME

A Organização Social estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme. O mecanismo permitirá conhecer:

- origem da demanda das diferentes unidades.
- Fluxos existentes entre unidades de saúde da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme.
- Fluxos provenientes de outras regiões.
- Fluxos de pacientes atendidos fora da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme.

Resultado esperado: identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme.



III.C – CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE

A Organização Social implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Resultado esperado: relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

III.D – CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de saúde, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a Organização Social estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com a Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Resultado esperado: relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme.”.

Assim, do teor das atividades a serem desenvolvidas pela OS no início da execução contratual, pode-se concluir que cabia à contratada identificar: a) os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde; b) a origem e os fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a Microrregião Vila Maria/Vila Guilherme; c) as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados; d) a produção potencial das diferentes unidades da Microrregião. Ou seja, cabia à contratada realizar o diagnóstico.



Portanto, competia à Organização Social a elaboração da própria base da política de saúde para a Microrregião, o que configura uma abdicação inadmissível de competência intransferível do Poder Público.

Outra situação que confirma a ausência de uma ação planejada previamente pela Administração é o atraso nos repasses de recursos e, mais ainda, a própria ausência de empenho assegurando a disponibilidade financeira do exercício, o que atingiu direta e negativamente o alcance do que seriam as metas.

Conforme relatado, restou comprovado que, com exceção dos meses de julho e setembro de 2008, os repasses previstos nos Programas de Trabalho (Contrato e Aditamento), relativos às despesas com custeio e investimento, foram efetuados depois do prazo previsto.

Os atrasos nessas transferências comprometeram substancialmente o cronograma de reformas e aquisição de equipamentos para as unidades de saúde, além de diminuir sensivelmente a execução do gasto com custeio.

É o que se verifica dos números apurados pela Coordenadoria IV, quando da análise da execução financeira do ajuste.

Conforme levantado, a previsão de repasse para despesas de custeio foi de R\$ 39.966.160,56 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais, cinquenta e seis centavos). O valor efetivamente repassado para a OS somou R\$ 33.933.834,19 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais, dezenove centavos). Deste montante, houve a execução, sempre pela OS, de apenas R\$ 10.200.630,42 (dez milhões, duzentos mil, seiscentos e trinta reais, quarenta e dois centavos), ou seja, 29,76% do total repassado.

Em relação aos repasses e à execução destinados a investimentos, os recursos repassados correspondem à totalidade do previsto nos Programas de Trabalho, porém o executado corresponde a somente 0,58% do transferido.

A justificativa da Origem, alegando genericamente a crise mundial e uma suposta e conseqüente queda de arrecadação, com contingenciamento de recursos orçamentários, não se sustenta, uma vez que,



simplesmente, não houve a alegada queda de arrecadação, tampouco qualquer ato formal de contingenciamento orçamentário.

Com efeito, o Relatório das Contas do Executivo de 2009, já elaborado por esta Corte de Contas, revela, no item *Despesa Empenhada por Função*, acréscimos significativos na função Saúde, a exemplo do aumento de gastos com operação e manutenção de unidades hospitalares, prontos-socorros e pronto-atendimento, inclusive gastos relacionados à operação e manutenção das AMAs e AMAs Especialidades.

Acréscimos da despesa empenhada para a Saúde em 2009:

Descrição	2008	2009	Dif 09 - 08	%
Oper./Manut. Unid. Hospitalares, Prontos-Socorros e Pronto-Atendimento	822.209	1.235.742	413.533	50,3
Implementação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família	382.310	460.545	78.235	20,5
Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	480.208	536.368	56.160	11,7
Operação e Manutenção do Serv.de Atendimento Médico de Urgência – SAMU	17.981	47.466	29.484	164,0
Construção e Instalação do Hospital Municipal de M'Boi Mirim	24.441	-	(24.441)	(100,0)
Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	122.032	97.801	(24.232)	(19,9)
Outros	1.627.688	1.583.118	(44.570)	(2,7)
Subtotal	3.476.869	3.961.039	484.170	13,9
Transferência Financeira AHM	586.602	522.772	(63.830)	(10,9)
Transferência Financeira HSPM	142.292	123.571	(18.721)	(13,2)
Total	4.205.763	4.607.382	401.619	9,5

Ou seja, os empenhos nos gastos totais com Saúde cresceram 9,5% em 2009.

No que diz respeito à gestão financeira global da PMSP, sempre em 2009, os números indicam que a crise mundial não gerou maiores dificuldades, uma vez que, em 31/12/2009, havia disponível em caixa R\$ 2.081.944.744,78 (dois bilhões, oitenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais, setenta e oito centavos).

Importa, ainda, destacar que o alegado contingenciamento não afetou outros contratos de gestão, a exemplo do contrato celebrado com o SECONCI, já julgado por esta Corte, no qual todos os repasses foram realizados ao tempo



André Marcon

previsto, a despeito da extrema limitação de desempenho por parte da OS, também naquele caso, na execução das despesas contratuais.

Com base no quanto articulado, concluo que o atraso nos repasses não foi fruto da crise econômica mundial, mas da ausência de planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPACIDADE OPERACIONAL DA OS

A despeito de não haver questionamentos acerca da preliminar qualificação formal da OS para firmar o presente Contrato de Gestão, é fato que a SPDM demonstrou ao longo da execução contratual capacidade operacional específica incompatível com a condição do objeto, embora este se apresentasse mal definido de início.

Neste ponto, cumpre esclarecer que o contrato previu, inicialmente, a assunção imediata pela SPDM de apenas três unidades de saúde: Parque Novo Mundo I, Parque Novo Mundo II e UBS/AMA Vila Guilherme. As demais unidades de saúde, num total de nove, seriam assumidas desde que "atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão das unidades acima" (cláusula primeira do Contrato nº 06/2008).

Todavia, a despeito das condições contratualmente impostas para a assunção das demais unidades de saúde, passados longos dez meses da assinatura do contrato, foi celebrado o Termo Aditivo nº 01/2008, por meio do qual só então as unidades restantes foram assumidas pela SPDM.

A questão da capacidade operacional específica vem à tona, pois, durante a execução contratual, restou comprovado que inúmeras insuficiências foram apresentadas pela OS quando da assunção das unidades.

Com efeito, a própria Origem confirma as dificuldades da OS em dar início à execução do contrato, "mormente, no que toca à contratação de profissionais, serviços e compra de materiais", a despeito da sua alegada grande experiência (fl.163).

Tal situação levou a Secretaria Municipal da Saúde a promover, ela própria, o custeio de insumos administrativos e o pagamento de empresas terceirizadas, sob o argumento de que: "a SPDM passou por um processo inicial de ambientação e adaptações, o que exigiu uma ajuda da SMS no início da execução do



contrato de gestão nas contratações mencionadas. Neste sentido, enquanto a OS contratava diretamente e treinava os funcionários, a SMS foi auxiliando no pagamento. Aos poucos esse procedimento está sendo concluído e os contratos da SMS com as empresas sendo encerrados, de forma que, a partir de março (ano de 2010), a OS assumirá essas obrigações completamente" (fl.163). Frise-se que o contrato de gestão foi firmado em fevereiro/2008.

Diante das informações prestadas pela Origem, em especial a de que a situação somente seria normalizada em março de 2010, ou seja, dois anos após a celebração do ajuste (cujo prazo previsto era de três anos), é forçoso concluir que a SPDM não reunia condições suficientes para assumir as unidades de saúde.

Todavia, as condições impostas pela cláusula primeira do contrato foram desprezadas integralmente pela Secretaria Municipal da Saúde, pois, diante das dificuldades relatadas pela própria Origem e dos índices de execução realizados pela OS, de apenas 29,76% do montante repassado para custeio e de somente 0,58% para investimentos, as nove unidades de saúde restantes foram repassadas para a SPDM, por meio do Termo Aditivo nº 01/2008, que promoveu uma majoração do valor inicialmente previsto para R\$ 73.578.835,93 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e três centavos), agora para o período de somente 12 meses. Isto quando o contrato previa, inicialmente, R\$ 31.674.083,49 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitenta e três reais, quarenta e nove centavos) para 36 meses.

Outra questão que demonstra a insuficiência de capacidade operacional da SPDM refere-se às equipes médicas.

A análise da produtividade do Programa Saúde da Família nas Unidades Parque Novo Mundo I e Parque Novo Mundo II, realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no 1º semestre de 2009, revelou que o número de consultas médicas se distanciou da produtividade estipulada, apresentando resultados da ordem de 79,9% e 76,5% do previsto.

Ao justificar tal questionamento, a SPDM informou, conforme já mencionado, que a "situação decorre da falta de médicos generalistas e da alta rotatividade destes profissionais, que dificultam a lotação das vagas existentes, apesar da insistente procura da OS SPDM para cumprir as metas de produção propostas." (fl.185).



Diante desta informação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu ser possível relevar a infringência apontada, uma vez que a causa de sua existência seria fator externo à ação da OS.

No entanto, a meu ver, a falha apresentada pela OS na disponibilização de médicos não decorre, em hipótese alguma, de fator externo às obrigações por ela assumidas quando da celebração do ajuste.

Afinal, a agilidade na contratação de profissionais pelas Organizações Sociais, que prescinde da necessidade de realização de concurso público e segue procedimentos do mercado de trabalho privado, é um dado fundamental a justificar a realização dos próprios contratos de gestão, pois estes, com tais procedimentos ágeis, trariam mais rapidez e eficiência na prestação dos serviços, conforme, inclusive, apontado pelo Ilustre Ministro do STF, Gilmar Mendes.

Não é o que acontece *in casu*.

Passando ao largo da questão da terceirização na contratação dos médicos por parte das Organizações Sociais, o fato concreto aponta para a ineficiência da SPDM em disponibilizar equipes médicas qualificadas, o que, comprovadamente, afetou a produtividade do contrato e, conseqüentemente, a prestação dos serviços à população.

FISCALIZAÇÃO

A Procuradoria da Fazenda Municipal informou, como argumento pretensamente favorável, que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fora designada pela Portaria nº 1176/2010-PREF, de 10/12/2010, ou seja, passados **dois anos e nove meses** da celebração do contrato de gestão, o que é absolutamente inadmissível diante da atribuição legalmente fixada à Comissão, pelo art. 41 do Decreto Municipal nº 49.543/08, que regulamenta a Lei Municipal nº 14.132/06, de analisar o relatório pertinente à execução de tal contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro.

Sobre as alegações da Origem, no sentido de que o monitoramento do contrato vem sendo realizado por meio do Sistema de Avaliação e Acompanhamento dos Serviços de Saúde (SAASS), do Sistema de Informação de



Atenção Básica (SIAB) e da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), o que viabilizará "o trabalho de compilação dos dados que nortearão a análise de metas e resultados previamente estabelecidos pelas parceiras no Contrato de Gestão nº 06/2008" (fl. 161), o fato é que tais meios não suprem as atribuições legalmente definidas de um órgão próprio de fiscalização/acompanhamento. E não se trata de meramente compilar dados que nortearão essas atividades, mas de realizá-las concretamente.

Cabe destacar, também, que a CTA não substitui a CAF, cuja composição deve contar com dois representantes da sociedade civil, significando o controle social sobre a atividade.

E mais, as informações coletadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao momento da análise da presente execução contratual, indicam que a última reunião ordinária da CTA, na qual foram avaliados indicadores de desempenho, havia sido realizada em 28/10/2008. Encontravam-se, então, ainda pendentes de avaliação os relatórios do quarto trimestre de 2008 e do primeiro trimestre de 2009.

Quanto ao controle interno, a Coordenadoria IV constatou que "nenhuma das despesas realizadas até o momento passou pelo crivo do controle interno" da Secretaria Municipal da Saúde, o que impediu que o NTCSS (Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) se manifestasse quanto à qualidade e veracidade das informações contidas no relatório de prestação de contas apresentado pela OS, inviabilizando uma conclusão acerca da aplicação dos recursos de acordo com o Programa de Trabalho, ou, mesmo, se estes foram aplicados efetivamente em atividades correlatas ao contrato de gestão.

O que nossa auditoria verificou é que os relatórios de prestação de contas da OS ficavam em pastas sem verificação. Cada relatório não era objeto da respectiva manifestação do controle interno, como seria imprescindível. A dinâmica teria que ser outra, ou seja, a OS faz o relatório de prestação de contas, referente a um determinado período, e, num prazo breve, existe a resposta correspondente do controle interno quanto àquele relatório. E tudo isso com publicidade. Esses dados deveriam ser disponibilizados também na internet, para que exista controle social, controle público, para que, inclusive, a sociedade possa verificar se aqueles



André Marcon
RJ 11264

pressupostos essenciais, que são de mais e melhores serviços por um menor custo, estão se realizando.

Como nada disso vem acontecendo no período considerado, o que se constata é que se trata de uma situação de descontrole em que um volume grande de recursos públicos é repassado à Organização Social com base em uma confiança genérica, estabelecida apenas a partir da qualificação formal inicial, o que é inaceitável, porque recurso público exige o devido acompanhamento sistemático quanto à sua utilização.

As informações assim articuladas me levam à conclusão no sentido de que a fiscalização de controle interno foi absolutamente precária.

RESULTADOS OBTIDOS

Conforme já referido, números apurados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, quando da análise amostral da execução financeira do contrato, demonstram que os resultados obtidos estão bem aquém do previsto nos Programas de Trabalho.

No item custeio, foram executados apenas 29,76% do montante repassado. Em relação aos investimentos, o valor executado corresponde a somente 0,58% do transferido.

No que toca às Novas Ações previstas no Programa de Trabalho 2009, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que estas estavam em diferentes estágios de implantação, conforme já relatado, sendo que 72,8% ainda não tinham sido concluídas, e algumas sequer tinham sido iniciadas.

Os esclarecimentos da Origem merecem nova e repetida transcrição: "sobre isso, a SMS reconhece que não obstante os repasses terem sido efetuados em sua totalidade, o atraso de fato ocorreu. Em virtude disso, os preços e serviços inicialmente previstos sofreram algumas majorações e alterações, ensejando a necessidade de adequação. Por isso, verificou-se que o atingimento das metas se restringiu a 30%, pois isso se deveu a uma dificuldade da OS em gerenciar os recursos."

Com efeito, as próprias palavras da Origem admitem, textualmente, que os resultados ou metas fixadas não foram alcançados, em virtude



da sua falta de planejamento, caracterizada no atraso dos repasses, e, também, em virtude da incapacidade operacional da OS.

O que aconteceu foi que, durante esse período, pelo que constou do relatório, serviços de saúde não foram prestados, implantação de infraestruturas e de equipamentos não foi realizada, pessoal não foi contratado, ou seja, aquilo que deveria ser produzido no âmbito do contrato de gestão, em grande medida, não foi efetivamente feito. E isso é um prejuízo à população, porque são serviços de saúde não prestados, e mais, sem aquela suposta qualidade adicional que o contrato de gestão deveria trazer.

Não basta, frente a isso, a alegação genérica de que se está tomando providências, de que se está procurando melhorar futuramente. Existe um prejuízo irrecuperável. E, quanto a isso, eu dialogo com o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal: a irregularidade não é só quando há má utilização comprovada de recursos públicos, no sentido de corrupção, de desvio. Se o recurso público é repassado para pagar serviços de saúde e fica em aplicações financeiras da OS, se nesse processo de repasses o serviço de saúde não é bem prestado, isso significa que o dinheiro público foi disponibilizado e a sua finalidade não se realizou. Isso diz respeito à qualidade e ao resultado do gasto público, que é questão essencial, hoje, nas políticas públicas.

A não prestação dos serviços de saúde com a quantidade e a qualidade melhoradas, e por um custo menor, e isto durante muitos meses, representa um prejuízo à saúde das pessoas, que não será anulado por uma suposta melhora futura.

Não basta, no caso, a verificação da mera legalidade formal. É preciso indagar os resultados, e a questão do contrato de gestão é que a sua grande premissa é o resultado, seu fundamento conceitual é o resultado. Então, indagar os resultados é da essência da atividade do controle externo em relação a eles.

Em face do quanto exposto, concluo que a Origem falhou nos quesitos essenciais à figura do contrato de gestão, que, conforme aduzido, fundamentam conceitualmente a existência mesma do modelo.

Relembrando as palavras do Ministro Gilmar Mendes: "o contrato de gestão constitui o instrumento de fixação e controle de metas de



desempenho que assegurem a qualidade e efetividade dos serviços de prestação à sociedade."

No caso concreto, não houve planejamento, fixação e controle de metas, a fiscalização foi omissa, a capacidade operacional da SPDM insuficiente frente ao objeto contratual em concreto, e os resultados obtidos ficaram bem aquém daqueles precariamente previstos. A qualidade e a efetividade dos serviços não restaram garantidas à sociedade, nem tampouco as vantagens quanto a seu custo/benefício.

Isso posto, julgo irregulares o Contrato de Gestão nº 06/2008, o Termo Aditivo nº 01/2008 e a respectiva execução contratual e aplico multa no valor máximo previsto, de R\$ 481,02, ao Senhor Secretário Municipal da Saúde, diante do quanto foi evidenciado.

Em atenção à recomendação proposta pelo Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso, determino o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde, à Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, vinculado ao Ministério da Saúde.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 11 de maio de 2011

MAURICIO FARIA
Conselheiro

EM/RO

SECONCI-SP

1808.09-07 e 1870.09-80

SESSÃO 2531º/2010 (01/12/2010)

DOC de 21/12/2010



Processos TCs nºs: 72.001.808.09-07 e 72.001.870.09-80

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde - SMS e
Serviço Social da Construção Civil do Estado de
São Paulo - SECONCI-SP

Objeto: Acompanhamento do Contrato de Gestão nº
009/2008-NTCSS-SMS-G. TAs nºs 01/2008, 02/2008 e
03/2008. Gerenciamento e execução das atividades e
serviços de saúde a serem desenvolvidos no território
da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos distritos de
Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e
Ermelino Matarazzo.

Egrégio Plenário,

Preliminarmente, cabe registrar que os presentes feitos tratam do julgamento de um primeiro Contrato de Gestão, escolhido aleatoriamente por esta Relatoria da Função Saúde, dentro de um conjunto que já soma 28 Contratos de Gestão, representando repasses de recursos públicos da ordem de 3 bilhões e 400 milhões de reais, desde 2007, às Organizações Sociais. O objetivo é que estas primeiras decisões criem precedente jurisprudencial para servir de referência na apreciação subsequente dos demais Contratos e produzam, desde logo, indicações à Administração para tratá-los. Dentro do critério que prioriza, no exercício do controle externo, as ações administrativas envolvendo maiores volumes de gasto público e maior risco quanto ao emprego desses recursos, os Contratos de Gestão, ao que tudo indica, devem passar a ter especial atenção por parte desta Corte de Contas. E o mesmo se aplica para o controle interno a ser exercido pelo próprio Executivo.

Posto isso, em julgamento os TCs nºs 72.001.870.09-80 e 72.001.808.09-07, que tratam, respectivamente, da análise do Contrato de Gestão SMS nº 09/2008 e dos Termos de Aditamento nºs 01/2008, 02/2008 e 03/2008, celebrados entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, cujo objeto é o gerenciamento e a execução de serviços de saúde no território Penha-Ermelino Matarazzo, bem como



do acompanhamento da execução contratual, no período compreendido entre o início de vigência do contrato, abril 2008, e junho de 2009.

O ajuste foi definido pelo prazo de três anos e pelo valor de R\$ 46.022.280,00, contemplando nove Unidades Básicas de Saúde e três UBS/AMA na região de Ermelino Matarazzo e quatorze Unidades Básicas de Saúde, quatro UBS/AMA e uma AMA, na região da Penha, e previu serviços de consultas de atenção básica (clínica geral, pediatria e ginecologia), consultas em especialidades médicas, exames de diagnóstico por imagem (ultrassom e raios X) e atendimento odontológico.

Somente a título de informação, já haviam sido repassados mais de R\$ 82,6 milhões até o último levantamento, de outubro de 2010, e, considerando os aumentos de valor constantes nos quatro Termos de Aditamento formalizados, a previsão de repasse para os 36 meses previstos alcançará a cifra de R\$ 127,5 milhões.

A Auditoria manifestou-se pela irregularidade da contratação e da execução, apontando um certo número de falhas que, por vezes, dirigem-se à Organização Social, mas que responsabilizam indiretamente a Secretaria Municipal da Saúde em razão de sua competência fiscalizatória, e outras, que se dirigem diretamente à própria Administração, por descumprimento de preceitos que lhe cabe assegurar, compreendendo a qualificação, o modelo contratual, o estabelecimento de metas e aspectos do próprio serviço de saúde.

Preliminarmente, considerando o expressivo número de temas suscitados na instrução do feito, passo a ordená-los e relatá-los com base em dois blocos, voltados à organização das discussões.

Primeiro bloco: estabelecer breve citação - somente para registro - das questões que foram sendo superadas pelas áreas técnicas ou tidas por impropriedades de cunho predominantemente formal. São elas: 1) as disposições estatutárias do SECONCI não contemplaram as circunstâncias de sua eventual extinção e a destinação dos legados; 2) não há disposição sobre a fixação do âmbito de atuação da entidade como atribuição privativa do Conselho de Administração; 3) inexistiu a previsão de quórum de 2/3 para que o Conselho de Administração possa aprovar e alterar os termos do estatuto, além de que a aprovação do regimento interno da entidade deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; 4) a não observância do quórum mínimo previsto para a



reunião da Comissão de Avaliação em face da análise e aprovação da minuta do Contrato de Gestão; 5) ausência de definição clara da finalidade não lucrativa da Organização Social, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; 6) falta de empenho prévio do valor total previsto para as despesas do exercício.

Segundo bloco: apresentação dos demais pontos em que a Auditoria manteve sua conclusão pela irregularidade, mas já encadeados, na sequência, com as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e dos interessados¹, buscando melhor retratar a controvérsia que foi estabelecida por meio do contraditório. Ao final, voltando aos moldes tradicionais, surgem as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, de forma individualizada.

Passo, então, pontualmente, para as questões que remanesceram como aspectos de irregularidade, seja com enfoque voltado para a Secretaria Municipal da Saúde, seja com enfoque voltado para o SECONCI, ou, ainda, voltado para ambos.

1 - Critérios utilizados para a qualificação e para a escolha da contratada

Consta, de um lado, a afirmação da Auditoria quanto a não comprovação pelo SECONCI de requisitos de qualificação previstos na Lei Municipal nº 14.132/06², em especial quanto à alegada inexperiência técnica da Organização Social para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Gestão.

De outro lado, a Assessoria Jurídica de Controle Externo aponta precedente do Superior Tribunal de Justiça e registra que “o contrato de gestão, por resultar benefícios patrimoniais, deve, obrigatoriamente, ser precedido de licitação” (Recurso Especial 623197/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 08.11.2004). Acrescenta, ainda, que, mesmo admitindo a hipótese de escolha não condicionada à licitação, a Administração não poderia se furtar de apresentar justificativa apta a fundamentar a escolha direta, o que não ocorreu no caso presente, já que não houve motivação

¹ TC 1.870.09-80 – contrato: Ailton Lima Ribeiro (fls. 758/763), SECONCI (fls. 770/807), Secretaria Municipal da Saúde (fls. 808/861), Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (fls. 836/861).

TC 1.808.09-07 – execução contratual: Secretário Adjunto da Saúde, do período de jan/2005 a dez/2008 (fls. 161/163), Secretaria Municipal da Saúde (fls. 183/199), SECONCI (fls. 202/282).

² “Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.”



declarada para a preferência pelo SECONCI, em detrimento da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, que também apresentou proposta.

As manifestações de defesa contestaram o argumento de in experiência técnica do SECONCI, noticiando o histórico de milhares de atendimentos, a sua certificação ISO 2000, prêmios e diversas parcerias com o Poder Público, destacando o fato de que foi uma das primeiras entidades qualificadas como Organização Social no âmbito do Governo Estadual de São Paulo, nos idos de 1998, entre outros aspectos que, pelo alegado, lhe atribuem projeção. Quanto ao processo seletivo, houve referência à decisão proferida nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 166.128-0 – TJSP, para sustentar a inexigibilidade de processo seletivo mesmo quando mais de uma entidade qualificada manifestar interesse em prestar o serviço objeto da parceria. Quanto à justificação necessária para a escolha, o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS afirma que houve nesse sentido um procedimento para escolha da contratada, de forma que as duas interessadas apresentaram os documentos devidos, mas que em face do Plano Operativo do SECONCI este foi escolhido mediante análise técnica.

2 - Indicadores e Metas delineados no Contrato de Gestão/Plano de Trabalho

Contundentes afirmações das Áreas Técnicas desta Corte concluem que os indicadores e as metas enunciados para o Contrato de Gestão SMS nº 09/2008 não permitem a avaliação de desempenho da instituição contratada, pois são parâmetros precários ou inexistentes. A precariedade foi identificada por situações em que não há estipulação de prazo de execução para determinadas metas registradas, ou por conta de excessiva generalidade das novas ações previstas e introduzidas por aditamentos. Já a inexistência pode ser exemplificada diante da constatação de que os indicadores depois considerados pela Administração, referentes ao primeiro trimestre de 2009, não haviam sido estipulados no contrato.

Diante das denominadas “ações propostas” (plano inicial de trabalho), verifica-se a ausência de metas de produção e indicadores de desempenho atrelados ao atendimento pretendido nas Unidades Básicas de Saúde, AMAs e AMAs Especialidades. O mesmo ocorre quanto à ampliação do serviço odontológico.



Outra situação levantada reside no fato de que não há na contratação um cronograma de assunção pelo SECONCI das unidades de saúde previstas para possível gestão, o que, por si só, comprometeria o próprio sentido de gestão aplicado à microrregião como um todo. Na prática, o trabalho desenvolvido pela Organização Social em todo o período de análise da execução contratual cingiu-se única e exclusivamente à AMA Jardim. Popular, e isso obviamente atinge o objeto do contrato, pois o que se espera de um gerenciamento circunscrito a uma única unidade é bem diferente daquele demandado para dezenas de unidades em toda uma área – Penha/Ermelino Matarazzo.

Para se ter uma ideia de como perdura tal situação, outras unidades somente foram assumidas pelo SECONCI após o período analisado, que vai de abril/2008 até junho/2009, e isto através de termos aditivos, sendo que, ainda hoje, dentre as 31 unidades que poderiam ser imediatamente assumidas na contratação, 14 delas permanecem fora do âmbito de gestão da Organização Social.

Nas informações da Origem, dos responsáveis e também dos demais interessados, argumentou-se em sentido contrário para dizer que as metas e os critérios de avaliação se mostraram presentes, conforme previsão descrita no Anexo IV do Contrato de Gestão. No que tange às UBSs, AMAs e AMAs Especialidades não assumidas pelo SECONCI e, portanto, ainda subordinadas às Coordenadorias Regionais, vale reproduzir textualmente o que consta na fl. 762 do TC de análise do contrato, como manifestação da representante da Origem:

“Este item refere-se à reposição de RH nas unidades de saúde ainda subordinadas às Coordenadorias Regionais de Saúde e não à Organização Social; portanto passarão a ter metas definidas a partir de Termo Aditivo que passe o gerenciamento das unidades à Organização Social contratada”.

Ou seja, o contrato previa a mera possibilidade genérica de passagem de 31 unidades de saúde à gestão pelo SECONCI, mas a assunção efetiva dessas unidades pela Organização Social dependia ainda de Termo Aditivo que lhes definisse metas, por ausência de previsão contratual específica quanto a tais metas. Ao mesmo tempo, porém, tinha-se, desde logo, a reposição de RH pelo SECONCI



para unidades que não geria, ficando assim indefinida a base jurídica para esse suprimento de mão de obra.

Já a postura da Secretaria Municipal da Saúde, quanto à questão da assunção das unidades previstas, é simples e direta, ao reconhecer que "o contrato de gestão definiu o universo de unidades que poderão futuramente integrar o gerenciamento, o que se verificará diante de proposta analisada conjuntamente com as Coordenadorias de Saúde e com a própria Organização Social, mediante termo de aditamento".

Confirma-se, assim, que cabia aos Termos de Aditamento definir *a posteriori* o verdadeiro objeto, uma vez que delineado na contratação de forma vaga, genérica e indefinida.

3 - Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

O questionamento acerca do exercício do controle interno por parte da Administração, no tocante ao Contrato de Gestão, passa por quatro pontos: (1) quanto ao sentido do planejamento dos atos produzidos, considerando a necessidade de avaliar se os objetivos definidos no Contrato de Gestão serviram de efetivos parâmetros para os serviços realizados; (2) quanto à necessidade de controle interno da Administração Pública e o papel desempenhado pelo NTCSS; (3) quanto à inexistência de conta-corrente específica destinada aos repasses e respectivos gastos; (4) quanto ao controle de natureza político-social atribuído, por lei, à denominada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e, de outra parte, o que representou a substituição da CAF em face da criação da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

3.1 - Necessidade de avaliar se os objetivos definidos no Contrato de Gestão serviram de efetivos parâmetros para os serviços realizados

Dentro do campo das metas e indicadores, trata-se de indagar acerca da qualidade do planejamento expresso no plano de trabalho, quando da contratação, e o seu desdobramento já na execução do contrato.



André Marcon
RF 11254

A Auditoria ressalta, no Contrato, a ausência de previsão para a assunção pelo SECONCI das unidades de saúde da microrregião Penha/Ermelino Matarazzo e, por consequência, o que isso pode representar como descontrole no orçamento, nos repasses de dinheiro à Organização Social e no detalhamento dos serviços que seriam prestados, inclusive quanto a seus custos.

Ademais, o procedimento de escolha da organização qualificada deveria guardar estreita relação com a capacidade operacional por ela demonstrada no momento em que é analisado o seu plano de trabalho, correspondendo, forçosamente, ao número de unidades previstas para serem assumidas pela Organização Social.

Foi sob esse prisma que houve, da mesma forma, a conclusão pela irregularidade dos Termos de Aditamento, seja pelo fato de que todos desrespeitaram regras contábeis de disponibilidade financeira para fazer frente às despesas com empenhos não realizados, seja pelo fato de que as amplas mudanças introduzidas pelos TAs atestam uma inconsistência do contrato original e do seu objeto, inclusive quanto à identificação das demandas da microrregião que, por certo, deveriam ser estabelecidas com antecedência, ao tempo da própria contratação. Ao invés, evidencia-se, também por este aspecto, que os Aditivos serviram como uma verdadeira configuração, ao depois, do objeto e seu plano de metas.

O argumento da Origem, em sentido contrário, surgiu com a afirmação de que "o ajuste de metas é um recurso importante e necessário para que o contrato espelhe a relação factível entre a capacidade operacional e a demanda regional constatada" (vide fl. 163, TC nº 72.001.808.09-07).

3.2 - NTCSS - falta de controle sobre as verbas repassadas

Constatou-se no relatório da Auditoria que as prestações de contas foram negligenciadas pelo Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS, e, por consequência, pela própria Secretaria Municipal da Saúde, que se mostrou alheia à informação de como foram sendo aplicados, ao longo do tempo, os recursos repassados para o SECONCI. Essa verificação, inclusive, é retratada textualmente nas afirmações da Auditoria, nas fls. 148/149 do TC nº 72.001.808.09-07:



~~Adriano Marcon~~
RF 11264

"Ainda de acordo com a tabela (fl. 148 verso), havia um **saldo disponível em aplicação financeira de R\$ 18.160.438,96**, no final de junho de 2009. Isso evidencia falta de controle sobre as verbas repassadas e a não otimização dos recursos públicos, pois mesmo havendo saldo disponível para o custeio desse contrato, a Secretaria continuou repassando os montantes previstos no Plano de Trabalho, motivo da Recomendação n. 5.7". (grifo nosso).

A resposta mais específica em relação a esse apontamento constou da manifestação da própria Organização Social, quando tratou diretamente da recomendação acima citada, na fl. 231 do mesmo processo:

"Entendemos que tal recomendação (recomendação n. 5.7 da Auditoria) caiba à Pasta, enfatizando que a entidade mantém sistema de planejamento de suas atividades que permite a otimização dos recursos públicos a ela depositados. Esclarecemos que, mensalmente, encaminhamos prestação de contas, conforme estabelecido em contrato de gestão".

Pelos dados da execução contratual, até aquele momento tinham sido repassados pela Administração ao SECONCI algo em torno de R\$ 27 milhões, dos quais, aproximadamente, R\$ 18 milhões, ou 67%, permaneciam em aplicações financeiras da Organização Social, sem uma utilização efetiva.

3.3 - Conta-corrente específica

Uma pendência que seria de simples solução e que chama a atenção por permanecer irresolvida reside no fato de que os recursos financeiros repassados não foram depositados e movimentados em conta-corrente específica, em todo o período auditado, sendo que a existência da conta é condição necessária para o pagamento, conforme previsão contratual.



Tal questão ganha destaque por representar medida básica de controle que permite melhor identificar as ações correspondentes aos gastos efetivados com os recursos advindos do contrato, ainda mais diante daquela situação em que as unidades de saúde previstas iriam sendo assumidas pelo SECONCI sem um cronograma. Ou, pior ainda, quando se realizam despesas para cobrir demandas em unidades de saúde ainda não incorporadas formalmente à gestão da Organização Social, como ocorreu com a alocação de médicos em unidades situadas fora do seu gerenciamento.

3.4 - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF *versus* Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA

Trata-se do descumprimento do art. 8º³ da Lei Municipal nº 14.132/06 (alterada pela Lei nº 14.664/08) e dos arts. 40⁴ e 41⁵ do Decreto

³ “Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no art. 7º-A desta lei, o Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º-A desta lei, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.”

⁴ “Art. 40. O Secretário competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido pelo Secretário competente ou pela autoridade supervisora da área de atuação da entidade, dentre os membros do Poder Executivo.

§ 3º. A escolha de um dos membros da sociedade civil dar-se-á de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 deste decreto.”

⁵ “Art. 41. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados,



André Marcon

regulamentador, de nº 49.523/08, tendo em vista a não constituição da CAF, e, por consequência, prejuízo na atribuição de "analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado".

A Auditoria aponta, ainda, que a iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde em criar o que ela mesma designou como CTA não substitui a instância de fiscalização definida pela própria lei. Assinala que, inclusive, a própria CTA não exerceu, de fato, as atribuições de fiscalização conforme descritas pela norma. Além do mais, a forma de composição também não foi observada, pois, na CTA, houve a exclusão dos dois representantes da sociedade civil, mantendo-se exclusivamente os integrantes vinculados à referida Secretaria.

Por sua vez, a contradita surge de forma genérica com a alegação de necessidade de mudanças na legislação e, paralelamente, de ausência de efetivo prejuízo, tendo em vista que a CTA deteria atribuições similares àquelas previstas para a CAF.

4 - Forma de contratação de médicos para atendimento em unidades de saúde não assumidas pelo SECONCI e diretrizes para disponibilidade de vagas para a regulação

acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.132, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 14.664, de 2008.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º. O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, à Comissão de Avaliação e à Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Gestão disponibilizará o relatório no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet."



Amrê Marcon

R/R 1.254

O relatório da Auditoria apontou que o SECONCI efetuara a contratação de médicos para a prestação de serviços por meio de empresas interpostas, confrontando o disposto na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho⁶. Nesse sentido, entende que os serviços médicos não podem ser realizados desta forma, pois caracterizam terceirização de serviço em atividade-fim das unidades de saúde.

A Auditoria ressalta que a contratação por intermédio de terceiros guarda, indevidamente, ampla relação com o escopo dos serviços necessários para atendimento do contrato, e que, além disso, diante da não eventualidade, da pessoalidade e subordinação, haveria uma larga margem de reconhecimento pela Justiça do Trabalho quanto à configuração de vínculo trabalhista entre os médicos indicados por essas empresas e o SECONCI, e, ainda, um risco de responsabilização subsidiária que poderia expor também a Municipalidade em demandas judiciais.

Acrescenta, também, que o SECONCI vinha cobrando custos irregulares de "taxas de coordenação" ou "gerenciamento" dos serviços para despesas com empresas interpostas que realizam a contratação dos médicos. O relatório da Auditoria deixa consignado que a cláusula terceira do Anexo Técnico III (Sistema de Pagamento) foi alterada pelo TA nº 02, justamente para acrescentar mais um item à parte fixa de custeio denominado "pagamento pelo gerenciamento". Entendeu-se que isso caracterizaria duplicidade de remuneração por uma mesma atividade de gestão.

De outra parte, as defesas produzidas apresentaram alegações distintas e, em larga medida, contraditórias entre si.

⁶ "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."



A Secretaria Municipal da Saúde informou que “essa situação hoje verificada decorre da dificuldade de se encontrar profissionais médicos em algumas especialidades no mercado” e que “já está em negociação com o SECONCI para que esse quadro seja alterado e os profissionais que atuam nas unidades de saúde sejam formalmente contratados”.

O SECONCI, lastreado em pareceres de dois conceituados juristas, fornecidos em razão de consulta formulada pela própria Organização Social para fazer frente à autuação lavrada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, defende a regularidade da contratação de médicos por empresas interpostas, ao argumento de inexistir subordinação na atividade dos médicos, descaracterizando a relação de emprego. Fundamenta tal posição, salientando as peculiaridades e especificidades do trabalho desenvolvido pelos médicos, tornando incompatível a leitura do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, pois, “na relação entre médicos e hospitais, é difícil a aplicação do conceito de atividades-meio e atividades-fim, já que esse conceito é válido para atividades econômicas produtivas, mas não para núcleos hospitalares” (v. fl. 259 TC nº 72.001.808.09-07).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, porém, afastou o entendimento dos pareceres juntados na defesa, considerando a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício e terceirização ilícita.

Quanto à informação sistemática de vagas para a regulação entre, de um lado, a demanda por atendimentos médicos (consultas de especialidades, exames e cirurgias), e, de outro, as respectivas ofertas, constata-se que o Contrato de Gestão não previu a obrigatoriedade de registro e disponibilização dessas vagas no denominado Sistema de Regulação.

Encerrando a fase instrutória, a Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou, inicialmente, o encaminhamento de nova intimação à Origem, com apresentação de quesitos considerados relevantes, o que foi indeferido com base no fato de que os interessados já haviam, oportunamente, tomado ciência dos apontamentos e apresentado as justificativas pertinentes.

Em face do indeferimento, o Órgão Fazendário agravou da decisão, sendo o instrumento recebido na forma retida para julgamento em eventual Recurso Ordinário, conforme previsão do artigo 151 do Regimento Interno desta



André Marcon
RFA1234

Corte. No mérito, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do instrumento, dos Termos de Aditamento e da execução contratual, considerando a natureza formal das falhas apontadas pelos Órgãos Técnicos pré-opinantes.

A Secretaria Geral, por sua vez, teceu considerações acerca do modelo legal das Organizações Sociais e, citando o Acórdão nº 421/2004 – Plenário – do Tribunal de Contas da União⁷, posicionou-se pela regularidade da forma de contratação que dispensa a licitação, destacando que tal circunstância surge tão somente em relação aos serviços que integram o rol previsto no Contrato de Gestão. Deixou de acompanhar, também, o relatório da Auditoria no que concerne à qualificação do SECONCI. Quanto aos demais aspectos, apontou para a necessidade de maior fiscalização das Organizações Sociais em ampla observância ao modelo legal.

É o Relatório.

VOTO

Como mencionado no Relatório, cumpre consignar inicialmente que as questões formais relacionadas com o estatuto do SECONCI foram enfrentadas nas justificativas apresentadas pelos interessados, não ensejando maiores digressões.

Outra questão prefacial importante é que não se prestará o presente voto a analisar o núcleo discricionário da opção política adotada pela Administração Pública para organizar a prestação dos serviços na área da saúde no Município de São Paulo, abordagem que, aliás, é vedada ao Controle Externo. Tampouco se cuidará da constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98⁸, visto que submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal, ou da Lei Municipal nº 14.132/06, ora sujeita ao julgamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

⁷ “Ementa

Consulta formulada pela Câmara dos Deputados. Contratação, por parte da administração pública direta, de bens ou serviços das entidades dos serviços sociais autônomos com dispensa de licitação. Prerrogativa dada às organizações sociais. Requisitos para contratação com dispensa de licitação. Conhecimento. Orientação. Arquivamento” (Rel. Min. Augusto Scherman Cavalcanti – Proc. 019.027/2003-3).

⁸ “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.”



O que se questionará, portanto, é a conformidade da contratação em relação à disciplina em vigor que rege a matéria, sobretudo do ponto de vista das previsões legais acerca das finalidades para as quais foi concebido o Contrato de Gestão.

O modelo dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais foi justificado pela necessidade de superar aspectos de ineficiência dos serviços prestados diretamente pelo Estado, na busca de melhores resultados e com economia de recursos. Esta compreensão teve grande ênfase ao tempo da reforma do aparelho estatal, elaborada em 1995 pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, quando se pretendeu reduzir as despesas públicas, com o objetivo de organizar governos menos dispendiosos e submetidos ao equilíbrio fiscal. A partir daí, implementou-se a redefinição do papel do Estado, com funções mais concentradas no fomento e regulação e menos concentradas na função prestacional direta dos serviços públicos, surgindo, então, o que se denominou de Administração Gerencial.

Se por um lado o legislador preservou esse papel de direção e controle estratégico ao Estado, priorizando, inclusive, a melhoria na prestação do serviço como um dos motivos principais, por outro, entendeu que os Contratos de Gestão não estariam submetidos, de forma plena, ao influxo do regime jurídico administrativo. Nesse cenário, um dos aspectos que suscita grande debate é justamente se o processo de seleção da contratada deve ser submetido à regra da licitação, apesar de a previsão legal específica definir textualmente um viés discricionário.

Muito embora tal controvérsia venha gerando manifestações contundentes por parte de renomados juristas, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello⁹, que afirma a flagrante inconstitucionalidade do formato legal do instituto, pois possui desmedida amplitude e permite favorecimentos de todas as espécies, ou, ainda, de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰, que afirma um inegável conteúdo de imoralidade da lei, alertando para os riscos ao patrimônio público, fato é que as normas regentes dos Contratos de Gestão, nos âmbitos federal e municipal,

⁹ Curso de direito administrativo. 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 231.

¹⁰ Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-270.



encontram-se em plena vigência, de forma que os instrumentos vêm sendo utilizados amplamente pelo Poder Público.

Isso ocorre porque, como dito, a Lei Municipal nº 14.132/06 foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal perante a 3ª Vara Cível Federal de São Paulo, Processo nº 2006.61.00.009087-9, que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade na lei, condenando o Município de São Paulo a: 1) abster-se de qualificar entidades privadas como Organizações Sociais para fins de atuação do SUS, bem como abster-se de firmar Contratos de Gestão com essas entidades que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saúde atualmente desenvolvidos diretamente pelo Município; 2) reassumir a prestação do serviço público de saúde à população em todos os estabelecimentos próprios que tenham sido objeto de repasse a Organizações Sociais; 3) abster-se de ceder servidores públicos, com ou sem ônus para o erário, e bens públicos para Organizações Sociais.

No entanto, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto pela Municipalidade em face dessa decisão.

Já a Lei Federal nº 9.637/98, cujos termos foram praticamente reproduzidos na referida lei municipal, também foi objeto de questionamento quanto à sua constitucionalidade, encontrando-se pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-MC nº 1923-5. Neste caso, a liminar pleiteada não foi concedida em face do argumento de que o transcurso de tempo entre a publicação da lei e a apreciação do pedido havia descaracterizado o *periculum in mora*.

Diante dessa realidade estabelecida provisoriamente pelo Poder Judiciário, tem-se que a legislação vigente ainda define a possibilidade de celebração do Contrato de Gestão sem a necessidade de se submeter ao certame licitatório, como opção da Administração.

Todavia, entendo que, diante da expressão legal "poderá promover processo de seleção" (art. 18, Decreto Municipal nº 49.523/08), a escolha da entidade parceira deve ser devidamente motivada, especialmente quando houver comparecimento de outra entidade interessada, justificativa que, contudo, não restou formalizada no presente caso.



Não existe, nos documentos colhidos, algo que demonstre o emprego de critérios objetivos para a escolha do SECONCI, e tampouco se fez presente a justificativa pela qual a Secretaria Municipal da Saúde fundamenta esta Organização Social como entidade melhor qualificada para o desempenho do contrato.

Ademais, se no caso a regra da licitação não é obrigatória, com muito maior rigor se deveria requerer a motivação do ato discricionário e, nesse sentido, com muito maior rigor deveriam surgir os critérios de qualificação e sua correlação com o gerenciamento pretendido na contratação.

Essa abordagem dos critérios de qualificação se apresenta nos autos de forma extensa, tendo em vista o descumprimento de diversos requisitos formais, mas ganha maior incidência quando a Auditoria entende pela in experiência técnica do SECONCI para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Gestão.

Na verdade, não entendo que o prejuízo efetivo para a comprovação da experiência técnica do SECONCI possa decorrer apenas da falta de juntada do certificado de qualificação como Organização Social, das certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, da declaração de idoneidade, bem como de declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87¹¹ da Lei Federal nº 8.666/93¹².

Com efeito, a inexistência desses requisitos formais representa falha procedimental relevante. Todavia, penso que apontar a irregularidade da sua qualificação em razão da simples falta de juntada dos documentos citados limita a discussão a uma análise meramente formal, deixando-se de enveredar pelo

¹¹ "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

¹² "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."



questionamento de fundo que reside no fato de a Administração celebrar contrato desta monta sem a devida verificação de outros tantos requisitos de capacitação de ordem substantiva, e em concreto.

Por um lado, não é possível extrair de todo o processado a afirmação cabal de inexperiência técnica do SECONCI para o desempenho genérico, e, grosso modo, das atividades previstas em Contratos de Gestão. Mas, de outro lado, evidencia-se que a Administração não estabeleceu uma demonstração acerca da capacidade da contratada para a realização do objeto específico, até porque tal objeto apresentava-se, de início, indefinido, sendo que existia uma outra Organização Social com proposta e pretensão de preferência.

Assim sendo, quanto à seleção da Organização Social, concluo que, juridicamente, continua vigente a opção administrativa de não submeter a escolha ao procedimento licitatório, mas entendo, de outra parte, que isso exige especial rigor na justificativa de motivação do ato discricionário correspondente à seleção, especialmente na existência de mais de uma interessada, o que não ocorreu no caso concreto.

Passo, então, ao tema de apreciação dos indicadores e metas que deveriam estar estabelecidos no Contrato de Gestão/Plano de Trabalho.

Uma maior flexibilidade para a atividade das Organizações Sociais impõe, de outra parte, rigor na prestação de contas, demonstrando a otimização dos recursos e o alcance de melhores resultados em termos de custo/benefício – “accountability”. Afinal, o modelo pretendeu se justificar, conceitualmente, em nome de uma melhor prestação de serviços a um preço menor.

Por outro lado, o ordenamento prevê que a adoção do novo modelo gerencial não implica o desmantelamento da prestação direta pelo Estado, devendo este se concentrar em seu novo papel de fomento e regulação, mas atento aos ditames constitucionais que impõem a indelegabilidade no estabelecimento das políticas públicas de saúde e o caráter apenas complementar da prestação desse serviço público pela iniciativa privada, consoante dispõe o artigo 199, § 1º, da Carta Magna.

Nos termos do Contrato de Gestão SMS nº 09/2008, a inconsistência com que o modelo foi implantado pode ser verificada ante o caráter vago da cláusula primeira, que situou o universo de todas as 42 unidades de saúde da



microrregião Penha/Ermelino Matarazzo, apontou genericamente a possibilidade de passagem à gestão da Organização Social de 31 destas unidades, a partir da data da contratação, e colocou a hipótese futura de assunção progressiva das demais 11 unidades, e eventualmente de outras, a depender dos resultados com aquele primeiro lote de 31.

Essa inconsistência fica acentuada, em especial, pelo fato de não haver um cronograma de assunção pelo SECONCI das unidades de saúde, o que comprova a inexistência de uma definição prévia apta a prefigurar a atuação da entidade em relação ao objeto contratado.

Aliás, nem se poderia falar em gestão aplicada à microrregião enquanto conjunto único, senão vejamos: 1 - A microrregião possui 42 unidades de saúde e muitas continuam ainda, atualmente, geridas diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde. 2 - Algumas delas continuam gerenciadas por outras entidades conveniadas (PSF e AMA). 3 - O Contrato de Gestão do SECONCI tinha uma previsão de assunção imediata só para uma parcela do todo, a partir de sua vigência, ou seja, somente para 31 unidades. 4 - Prevê que, depois, dependendo do resultado, poderão ser assumidas também as demais unidades de saúde da microrregião. 5 - Até o término do período de análise da execução contratual, somente a AMA Jardim Popular havia sido assumida no âmbito do Contrato de Gestão SMS nº 09/2008. 6 - Mesmo assim, ainda no âmbito desse contrato, houve a contratação de 107 médicos destinados a diversas outras unidades, não submetidas à gestão do SECONCI.

Em suma, no período de execução contratual, inexistiu gestão do SECONCI para a microrregião como um todo.

A postura da Secretaria Municipal da Saúde de não definir a programação de assunção pelo SECONCI das demais unidades previstas no contrato e de utilizar esse mesmo Contrato de Gestão para contratar médicos, objetivando cobrir a demanda em outras unidades fora dessa administração, não se traduz somente em comprometimento da gestão orientada por supostas metas, mas em verdadeira negação do objeto contratado. Inclusive, esta compreensão depreende-se da própria manifestação da Secretaria Municipal da Saúde já relatada, mas que, pelo extraordinário, cabe repetir:

"Este item refere-se à reposição de RH nas unidades de saúde ainda subordinadas às Coordenadorias



Regionais de Saúde e não à Organização Social; portanto passarão a ter metas definidas a partir de Termo Aditivo que passe o gerenciamento das unidades à Organização Social contratada”.

No momento em que um Contrato de Gestão não define as ações a serem efetivamente implementadas a partir de seu objeto e, com isso, compromete a clara correspondência que deve existir entre essas metas e as diretrizes gerais do Plano Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde, ele passa a representar, na prática, um mero repasse de verbas sem uma destinação claramente prevista.

Em relação às aquisições e contratações, os argumentos trazidos nas peças de defesa, no sentido de que o plano de trabalho e as metas estabelecidas nos Contratos de Gestão não estão submetidos ao regime da Lei Geral de Licitações e que, conseqüentemente, não se submetem aos limites quantitativos para alterações posteriores, não podem ser aceitos como um cheque em branco.

É evidente que os contratos são passíveis de ajustes, tanto as contratações típicas como os acordos de natureza colaborativa. Porém, exigem o estabelecimento claro de parâmetros prévios que determinem objetivos traçados a partir de um adequado planejamento, a ponto de não ser o Termo Aditivo o instrumento que verdadeiramente define a configuração *a posteriori* do objeto.

Daí surge justamente a imbricação entre plano de trabalho e resultado. A demonstração de que os objetivos definidos no Contrato de Gestão serviram para orientar a realização dos serviços não deve ser encarada como algo protocolar ou formal. Deve, sim, representar verdadeiro divisor de águas para o julgamento da regularidade ou irregularidade do contrato.

Nesse contexto, mais uma vez utilizando as próprias palavras da Origem, quando assevera que “o ajuste de metas é um recurso importante e necessário para que o contrato espelhe a relação factível entre a capacidade operacional e a demanda regional constatada”, extrai-se, *a contrario sensu*, que o contrato, ao tempo de sua assinatura, não atendia a uma relação factível entre a demanda da microrregião e a capacidade operacional da Organização Social, o que, então, só poderia vir a ser buscado depois, por meio do que se denominou ajuste de metas, pela via dos Termos Aditivos.



André Marcon

É possível concluir, portanto, que houve indiscutível prejuízo na definição e/ou avaliação dos indicadores e metas estabelecidos no Contrato de Gestão/Plano de Trabalho, ocasionando a impossibilidade de os objetivos primeiramente definidos na contratação servirem de efetivos parâmetros para a avaliação dos serviços depois realizados.

Passo, agora, à análise da fragilidade do controle interno da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo sobre os valores repassados. Os relatórios de instrução apontaram situações cuja conclusão é pela inexistência do referido controle.

De fato, existiu a constatação de que, no final de junho de 2009, existia um saldo disponível - em aplicação financeira - de mais de R\$ 18 milhões de reais, de um montante de R\$ 27 milhões repassados a título de cumprimento das etapas correspondentes ao Plano de Trabalho.

Desmesurada, por evidente, a ordem de grandeza do saldo em aplicação financeira, que correspondia a 67% do valor total repassado até então.

Na verdade, os repasses foram sendo feitos de forma automática pela Secretaria Municipal da Saúde, seguindo mecanicamente um cronograma de desembolso previamente estabelecido no contrato, tal qual disciplinado pelo § 1º do artigo 14¹³ da Lei Municipal nº 14.132/06. Porém, assim o fez sem o devido acompanhamento da realidade dos gastos e das correspondentes atividades desenvolvidas pela Organização Social, e isso fica evidente diante dos elevados valores excedentes que foram investidos financeiramente. Qualquer acompanhamento minimamente sistemático evitaria essa sobra financeira tão grande.

A Organização Social chegou a justificar as aplicações financeiras dizendo que "mantinha sistema de planejamento de suas atividades, permitindo a otimização dos recursos públicos a ela depositados" e que qualquer recomendação para a revisão do procedimento de repasse deveria ser dirigida à própria Secretaria Municipal da Saúde.

¹³ "Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão."



Tal recomendação destinar-se-ia mesmo à Secretaria Municipal da Saúde. No entanto, sem prejuízo, não é possível entender que essa aplicação financeira seja um adequado procedimento de planejamento ou de otimização dos recursos, uma vez que não condiz com o papel gerencial que lhe cabe realizar, principalmente porque não é para esse fim que se prestam esses valores, voltados para ações efetivas da Saúde.

A outra circunstância, que também reforça a afirmação de descontrole na abordagem físico-financeira, refere-se ao número de unidades de saúde destinatárias dos recursos.

Ora, se o cronograma de desembolso alcançou tais cifras – de mais de R\$ 27 milhões –, em 14 meses, só com a assunção unicamente da AMA Jardim Popular, no período de execução analisado, mostra-se totalmente inconsistente o valor total estimado inicialmente para o contrato, em torno de R\$ 46 milhões, cuja previsão, em tese, deveria contemplar a projeção de gastos com outras três dezenas de unidades a serem assumidas, e, isso, para 36 meses.

Ou seja, os valores fixados no contrato original para os repasses não expressam nem mesmo a realidade posterior de gastos com a única unidade até então gerida, e tampouco dão conta de um suposto montante correspondente à assunção prevista de 31 unidades, quer dizer, apresentam-se desprovidos de qualquer conteúdo e, portanto, comprometem o controle. Nem sequer expressam a realidade da unidade Jardim Popular, porque a Secretaria Municipal da Saúde e o SECONCI utilizaram o Contrato de Gestão nº 09 para realizar uma ampla atividade de contratações e/ou disponibilização de médicos em diversas unidades ainda não assumidas pela Organização Social.

Assim, o controle interno exercido pela Secretaria Municipal da Saúde sobre as verbas repassadas foi absolutamente precário.

Ao mesmo tempo, a inexistência de discriminação dos recursos destinados ao repasse e de conta-corrente específica impedem um acompanhamento acerca da efetividade dos gastos realizados, bem como a comprovação de adequada relação custo x atividade ou preço x produto.

Essa constatação faz concluir que não existe um parâmetro de fiscalização e de discriminação do gasto em conta-corrente específica, a demonstrar que o Contrato de Gestão nº 09/2008 corresponde a um serviço prestado de forma



menos dispendiosa, quantitativa e qualitativamente melhor, como assim pressupõe a disciplina legal para o referido Contrato.

No que diz respeito ao descumprimento da obrigação legal de constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, não procede o alegado pela Secretaria, sobre a inexistência de prejuízo, por ter criado, em substituição, a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, cujas atribuições seriam as mesmas.

A forma definida pelo legislador para a composição dos integrantes da CAF foi alterada por ato da Administração, apesar de a previsão legal contemplar formas democráticas de participação popular, através da indicação de dois representantes da sociedade civil, o que não ocorreu na composição da CTA, cujos representantes são todos ligados à sua estrutura administrativa.

Essa prática afronta os preceitos constitucionais de controle social e, por isso, concluo não só pela ilegalidade do procedimento como também reputo ilegítimos os atos produzidos pela CTA, por descumprimento do art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/06, do art. 40 do Decreto Municipal nº 49.523/08 e por indevido distanciamento da Ordem Constitucional.

Os últimos aspectos ainda pendentes de análise referem-se às contratações de médicos para atendimento nas unidades de saúde e ao registro e disponibilidade de vagas para a regulação.

A contratação de médicos nos leva forçosamente à discussão da terceirização e do limite para que seja considerada lícita, no caso concreto.

Conforme foi relatado, a Origem informou que “essa situação hoje verificada decorre da dificuldade de se encontrar profissionais médicos em algumas especialidades no mercado” e que “já está em negociação com o SECONCI para que esse quadro seja alterado e os profissionais que atuam nas unidades de saúde sejam formalmente contratados”. Em sentido oposto, a Organização Social defende posição frontalmente distinta, asseverando que tais iniciativas de contratação e alocação desse pessoal não confrontam com o ordenamento vigente e são compreendidas pelo modelo de gestão que lhe cabe realizar.

Ocorre que a formação do vínculo de cooperação entre as Organizações Sociais e o Ente Público pressupõe posições convergentes e de



comum acordo entre ambos, e não essa contraposição de posturas observada na forma de contratação de médicos.

Haviam sido contratados, através de empresas terceirizadas, os serviços médicos ambulatoriais, locação de veículos, ambulâncias, vigilância, limpeza, telefonia e exames por imagem.

No que tange aos médicos, estes foram contratados através de seis empresas interpostas para atuação em diversas unidades de saúde, somando um total de 127 profissionais. Desse total, apenas 20 foram alocados na AMA Jardim Popular, ou seja, os outros 107 desempenharam suas atividades em unidades ainda não gerenciadas pela Organização Social e, inclusive, em outras unidades sequer abrangidas pelo Contrato de Gestão nº 09/2008 (ex. UBS Paranaguá, AE Pe. Manuel da Nóbrega, CAPS Adulto Vila Matilde e CAPS Ermelino Matarazzo).

Gerenciamento ou gestão pode ser entendido como o conjunto de serviços que compreendem a definição de objetivos e dos meios adequados para atingi-los, permitindo a otimização de recursos envolvidos, como tempo, dinheiro, pessoas, materiais, espaço e outros, durante o curso de um projeto.

Assumindo que não caberá à figura do gestor a execução de todas as atividades que produzem o resultado final, surge um ponto em comum entre os contratos de gestão e quaisquer outros contratos de prestação de serviço firmados com a Administração, ou seja, utilizar-se da técnica da terceirização para lidar com os serviços especializados complementares ou de apoio que não compõem nuclearmente o objeto da avença ou cooperação, permitindo que o contratado concentre seus esforços próprios nos objetivos precípuos da relação jurídica constituída.

Nessa linha, a Administração deparou-se com a necessidade de preservar o sentido finalístico das contratações por ela realizadas, assegurando que a subcontratação de terceiros não fosse transformada em mera intermediação de mão de obra.

A construção jurisprudencial teve papel importante na fixação de parâmetros para definir o limite de legalidade para as atividades terceirizadas. Surge, então, o critério que atribui distinção entre atividades-fim e atividades-meio. A Justiça do Trabalho encarregou-se de expedir a Súmula 256 e o Enunciado 331, versando sobre a matéria.



Mas também a jurisprudência administrativa aquiesceu com esta referência finalística, a exemplo do Tribunal de Contas da União, que, na decisão proferida no Processo nº 009.017/2009-2, assim dispôs:

"Para se alcançar este objetivo, faz-se necessário a manutenção de uma equipe de saúde minimamente estável, sem a contumaz rotatividade de pessoal, fator que compromete o alcance dos objetivos da política. Esta característica de atenção primária dificilmente será assegurada se, ao final do contrato de gestão com a Organização Social ou do termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (que sempre possuem prazos determinados de duração), houver mudança daqueles profissionais que atendam à população. Os vínculos de longo prazo, tão importantes no cuidado da saúde, não se formarão, prejudicando assim o alcance desses objetivos propostos."

As discussões sobre os limites definidos a partir do critério da atividade-fim e atividade-meio são acaloradas. Há mesmo quem diga que se a disciplina legal não dispôs expressamente nesse sentido, tal construção jurisprudencial acarretaria verdadeiro ativismo judicial.

No entanto, não me parece nem mesmo necessário invocar regras específicas de direito público para concluir que a iniciativa de terceirizar não pode representar uma transferência integral, pura e simples, dos serviços contratados.

No caso, parece-me incoerente identificar o gerenciamento como a coordenação de atividades desprendida da atividade médica propriamente dita, bem como negar que houve verdadeiro agenciamento de mão de obra para a contratação de médicos, na medida em que, no caso concreto, muitos deles prestaram serviços em unidades que sequer foram assumidas pelo SECONCI ou sequer foram previstas no Contrato de Gestão de que é signatário.

Quanto ao derradeiro aspecto, mais precisamente o fato de que as Organizações Sociais devem disponibilizar sua capacidade técnica produtiva no



sistema de regulação de vagas do Município, para os diversos tipos de atendimento à saúde - consultas de especialidades, exames, cirurgias -, há a necessidade de se ter presente esta exigência, sob pena de haver uma segregação e uma compartimentação da relação demanda/oferta por Contrato de Gestão, em prejuízo de uma política de regulação regional e municipal.

Conclui-se, neste tópico, pela forma ilícita de terceirização de serviços de contratação e alocação de médicos e pela impropriedade quanto a não previsão de disponibilização de vagas no sistema de regulação do Município.

Por todo o exposto, voto pela irregularidade do Contrato de Gestão SMS nº 09/2008 e dos Termos Aditivos nºs 01/2008, 02/2008 e 03/2008, bem como da execução contratual compreendida no período em análise, imputando aos agentes responsáveis identificados nos autos a multa no máximo valor previsto, considerando a gravidade dos conteúdos enfrentados.

Determino, ainda, enquanto o contrato produzir efeitos, que:

1 – a Auditoria desta Corte proceda à análise atualizada da execução contratual subsequente;

2 – a Auditoria levante, em análise complementar de toda a execução contratual, dados acerca dos prejuízos na prestação dos serviços de saúde verificados pela não assunção pelo SECONCI das unidades que deveria gerenciar, uma vez que a celebração do Contrato de Gestão só se justifica pela insuficiência dos serviços antes prestados de forma direta;

3 - a Secretaria Municipal da Saúde realize, imediatamente, a abertura de conta-corrente específica e relatório circunstanciado para controle discriminado de gastos, inclusive para definição de custos por unidade de saúde gerenciada;

4 – a Secretaria Municipal da Saúde estabeleça, no prazo de 30 dias, diretriz identificando a sistemática de trabalho do NTCSS, número de integrantes e respectivas tarefas, bem como o ferramental de Tecnologia da Informação, comprovando as condições de efetivo controle do contrato sob análise e sua inserção no conjunto dos 28 Contratos de Gestão já firmados pelo Município;

5 – a Secretaria Municipal da Saúde elabore, no prazo de 30 dias, um levantamento físico-financeiro que indique a correspondência entre os repasses e a identificação dos gastos realizados, de forma discriminada, e que a



Auditoria, com base nisso, proceda a uma Inspeção acerca da correlação entre os serviços prestados e os respectivos custos, a cujo julgamento posterior fica subordinada a aceitação, ou não, dos efeitos financeiros deste Contrato de Gestão;

6 – a Administração determine ao SECONCI que não figure como entidade interposta na contratação de profissionais da saúde, devendo estes integrar o quadro de pessoal da própria Organização Social, por atuarem em atividade-fim do objeto da contratação.

No mais, dê-se ciência do julgado à Câmara Municipal de São Paulo, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 24 de novembro de 2010.

MAURICIO FARIA

Conselheiro

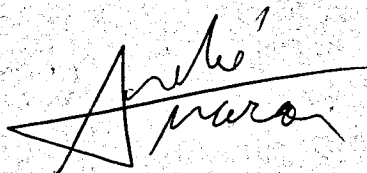
MP

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume 1 do processo nº 37-0003/2011,
que se encerra à folha nº 187.

Segue o volume 2, que será
iniciado a partir da folha nº 188.

20/1/2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Marcon', with a stylized, sweeping flourish extending from the end.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264 – SGP-12